



**ATA DE APRESENTAÇÃO DE DEFESA DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO DE
DIREITO**

Aos vinte e seis dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco, às dezesseis horas e trinta minutos, realizou-se virtualmente através da plataforma Google Meet, ID da reunião: <https://meet.google.com/pxj-jhdc-sfv>, a sessão pública da Banca Examinadora de Defesa de TCC, para conclusão do Curso de Direito, intitulado “DO FACISMO AO NEOLIBERALISMO: A CLT, A CARTA DEL LAVORO E A DESESTRUTURACAO SINDICAL BRASILEIRA”, apresentada pelo(a) acadêmico(a) LUCAS DE SOUZA GARCIA, para obtenção do título de Bacharel em Direito. A Banca Examinadora, composta pelos membros TCHOYA GARDENAL FINA DO NASCIMENTO, Presidente; MARIA CRISTINA DE CICCO, membro; Jéssica Oliveira Alves, membro, procedeu à arguição pública do(a) candidato(a), estando o(a) acadêmico(a):

(x) APROVADO(A) () APROVADO(A) COM RESSALVAS ()
REPROVADO(A)

Proclamado o resultado pelo presidente da Banca Examinadora, foram encerrados os trabalhos, dos quais, para constar, foi conferida e assinada a presente Ata pelos membros da Banca Examinadora e pelo(a) acadêmico(a).

TCHOYA GARDENAL FINA DO NASCIMENTO

(Presidente)

MARIA CRISTINA DE CICCO

(Membro)

Jéssica Oliveira Alves

(Membro)

LUCAS DE SOUZA GARCIA

(Acadêmico(a))

NOTA MÁXIMA NO MEC	UFMS É 10!!!		Documento assinado eletronicamente por Tchoya Gardenal Fina do Nascimento, Professora do Magistério Superior , em 26/11/2025, às 17:27, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .
---------------------------	---------------------	---	--

NOTA MÁXIMA NO MEC	UFMS É 10!!!		Documento assinado eletronicamente por Lucas de Souza Garcia, Usuário Externo , em 01/12/2025, às 09:03, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .
---------------------------	---------------------	--	---

NOTA MÁXIMA NO MEC	UFMS É 10!!!		Documento assinado eletronicamente por Jessica Oliveira Alves, Usuário Externo , em 01/12/2025, às 09:47, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .
---------------------------	---------------------	---	--

NOTA MÁXIMA NO MEC	UFMS É 10!!!		Documento assinado eletronicamente por Maria Cristina De Cicco, Usuário Externo , em 01/12/2025, às 13:01, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .
---------------------------	---------------------	---	---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6059862** e o código CRC **7A3474B6**.

FACULDADE DE DIREITO

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária
Fone: (67) 3345-7145 / 3345-7251
CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.032671/2025-33

SEI nº 6059862

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL FACULDADE
DE DIREITO – FADIR**

LUCAS DE SOUZA GARCIA

**DO FASCISMO AO NEOLIBERALISMO: A CLT, A *CARTA DEL
LAVORO* E A DESESTRUTURACAO SINDICAL BRASILEIRA**

Campo Grande, MS
2025

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL FACULDADE
DE DIREITO – FADIR**

LUCAS DE SOUZA GARCIA

**DO FASCISMO AO NEOLIBERALISMO: A CLT, A *CARTA DEL
LAVORO* E A DESESTRUTURACAO SINDICAL BRASILEIRA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Direito da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul e ao curso de *Giurisprudenza* da *Università di Camerino*, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito e de *Dottore Magistrale in Giurisprudenza*, sob orientação da Professora Doutora Tchoya Gardenal Fina do Nascimento e co'orientação da Professora Doutora Maria Cristina de Cicco.

Campo Grande, MS
2025



CamScanner

DEDICATÓRIA

A meus pais, que plantaram as sementes das conquistas que hoje colho.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente à minha família, por todo apoio, amor e sacrifício desprendidos durante o trajeto desta minha vida. Em especial ao meu pai, Marcos, por ser meu lembrete de que a ternura, o propósito e o rigor andam de mãos dadas rumo ao sucesso; à minha mãe, Ana, pelos exemplos de resiliência, amor e abnegação demonstrados diariamente; ao meu irmão, Bruno, pelo companheirismo, honestidade e apoio incondicional. Não poderia pedir por uma família melhor, amo-os de todo coração.

Agradeço aos amigos com os quais dividi momentos de reflexões e felicidades, das primeiras horas da manhã, ao pôr do sol nas carteiras, bancos e mesas das Universidades e bares de Brasil e Itália. Em especial aos que se fizeram presentes, mesmo a distância, nesta última etapa da jornada – Gustavo, João Gabriel, Pedro, Amanda, João Fernando, Letícia, Maria, Clara, Rhafael, Pedro Paulo, Victor e Giovana, meu amor.

Agradeço à minha orientadora, Professora Dra. Tchoya Gardenal Fina do Nascimento, e à minha coorientadora, Professora Dra. Maria Cristina de Cicco, pela dedicação e orientação, bem como pelos ensinamentos e francas conversas que ajudaram a direcionar minha formação.

Agradeço, por fim, a todos aqueles que, mesmo não mencionados nominalmente, estiveram ao meu lado nas trincheiras da vida. Todos se fazem presentes na minha memória e coração.

Este coração que há em mim, posso senti-lo e julgo que ele existe. O mundo, posso tocá-lo e também julgo que ele existe. Aí se detém toda minha ciência, o resto é construção. Pois quando tento captar este eu no qual me asseguro, quando tento defini-lo e resumi-lo, ele é apenas água que escorre entre meus dedos. Posso desenhar um por um, todos os rostos que ele costuma assumir, todos também que lhe foram dados, esta educação, esta origem, este ardor ou estes silêncios (...). Mas não se somam os rostos: este coração que é o meu permanecerá indefinível para sempre.

Albert Camus - O Mito de Sísifo

RESUMO

O presente trabalho compara a influência da Carta del Lavoro fascista na CLT brasileira e seus impactos na crise do sindicalismo contemporâneo, contrastando-o com a resiliência do sindicalismo italiano pós-fascismo. A pesquisa detalha as raízes corporativistas da CLT (unicidade, imposto sindical, controle estatal) que geraram dependência e vulnerabilidade. Analisa como a Reforma Trabalhista de 2017 e as dinâmicas neoliberais (fragmentação, uberização) aprofundaram essa crise. Em oposição, o modelo italiano, ao romper com o autoritarismo, construiu um sindicalismo pluralista e democrático, adaptando-se via flexibilização negociada. Conclui-se que a herança autoritária agravou a crise brasileira, exigindo autonomia e democracia para sua revitalização.

Palavras-chave: Fascismo; Neoliberalismo; CLT; *Carta del lavoro*; Sindicalismo; Corporativismo; Brasil; Itália; Reforma Trabalhista.

ABSTRACT

This paper compares the influence of the fascist Carta del Lavoro on Brazil's CLT and its impact on the contemporary trade union crisis, contrasting it with the resilience of post-fascist Italian trade unionism. The study details the corporatist roots of the CLT (union unicity, compulsory tax, state control), which fostered dependence and vulnerability. It analyzes how the 2017 Labor Reform and neoliberal dynamics (fragmentation, uberization) exacerbated this crisis. In opposition, the Italian model, by breaking with authoritarianism, built a pluralist and democratic trade union movement, adapting through negotiated flexibilization. The paper concludes that the authoritarian heritage worsened the Brazilian crisis, necessitating autonomy and democracy for its revitalization.

Keywords: Fascism. Neoliberalism. CLT. *Carta del Lavoro*. Trade Unionism. Corporatism. Brazil. Italy. Labor Reform.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Comparação entre a Carta del Lavoro e o pensamento de Gramsci	23
---	----

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	11
1 O CORPORATIVISMO FASCISTA E A RECONFIGURAÇÃO DO TRABALHO: UM ESTUDO DE CASO ITALIANO	15
1.1 Contexto Histórico e a Consolidação do Estado Fascista Italiano	15
1.2 A <i>Carta del Lavoro</i> (1927): Princípios e Doutrina Corporativista	18
1.3 Perspectivas Críticas e Complementares.....	20
1.3.1 Desumanização do Trabalho e Hegemonia Burguesa.....	21
1.3.2 Sindicalismo Nacional e suas Raízes na Transição para o Fascismo	24
1.3.3 Direita, Esquerda e o Papel do Estado no Direito Sindical	25
1.4 O Legado do Corporativismo Fascista	27
2 A CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO BRASILEIRA: TRANSPOSIÇÃO E ADAPTAÇÃO DO MODELO CORPORATIVISTA.....	31
2.1 O Estado Novo e a Institucionalização da CLT (1943).....	31
2.1.1 O Contexto Pré-1930 e a Ascensão do Estado Vargas.....	32
2.1.2 A Ideologia da Outorga	33
2.1.3 A "Cidadania Regulada" e o "Pecado de Origem" da CLT (1943)	35
2.1.4 A Consolidação como Instrumento Político	36
2.2 Importação e Adaptação dos Princípios da <i>Carta del Lavoro</i>	37
2.2.1 A <i>Carta del Lavoro</i> (1927) e os Fundamentos do Corporativismo Fascista	37
2.2.2 Os Paralelos Diretos e as Inspirações da CLT (1943)	39
2.2.3 A Adaptação Brasileira do Modelo Corporativista	41
2.2.4 Elementos de Continuidade Autoritária no Sindicalismo Brasileiro	42
2.3 A Estrutura Sindical Brasileira: Unicidade, Imposto Sindical e Controle Estatal.	44
2.3.1 A Unicidade Sindical como Pilar do Controle	44
2.3.2 O Imposto Sindical Compulsório e a Dependência Financeira.....	46
2.3.3 O Controle Estatal Direto e a Instrumentalização dos Sindicatos.....	47
2.3.4 Limitações Democráticas e a Repressão à Autonomia - CLT (1943) e Continuidade Autoritária)	48
3 CRISE DO SINDICALISMO NO BRASIL CONTEMPORÂNEO: HERANÇAS AUTORITÁRIAS E IMPACTOS DAS REFORMAS NEOLIBERAIS	50
3.1 Transformações Globais do Trabalho e o Paradigma Neoliberal	51



3.1.1 A Perspectiva Histórico-Mundial das Transformações do Trabalho	51
3.1.2 O Neoliberalismo como "Solução" Contemporânea do Capital	57
3.1.3 Reestruturação Produtiva e Precarização do Trabalho	63
3.2 As Heranças Autoritárias do Sindicalismo Brasileiro Frente às Transformações Globais	69
3.2.1 O "Pecado de Origem" como Vulnerabilidade Estrutural	69
3.2.2 A Estrutura Corporativista e sua Inadequação ao Novo Cenário	74
3.2.3 Desestruturação Sindical: Entre Tutela e Fragmentação	78
3.3 A Reforma Trabalhista de 2017: Consolidação do Projeto Neoliberal	83
3.3.1 Contexto e Justificativas da Reforma	83
3.3.2 Principais Alterações e seus Impactos	85
3.3.3 Consequências para o Movimento Sindical	92
3.3.4 Análise Crítica à Luz das Teorias Estudadas	95
4 MODELOS SINDICAIS: AUTONOMIA ITALIANA VERSUS TUTELA BRASILEIRA	98
4.1 O Sindicalismo Italiano Contemporâneo: Resistência e Adaptação Democrática .	98
4.1.1 A Evolução Pós-Fascismo e a Construção da Autonomia	98
4.1.2 Mecanismos de Resistência e Estrutura Democrática	100
4.1.3 Adaptação aos Desafios Neoliberais	102
4.2 Brasil x Itália: Caminhos Divergentes	104
4.2.1 Contrastes nas Heranças Históricas	104
4.2.2 Respostas Divergentes às Pressões Neoliberais	111
4.2.3 Modelos de Direito Sindical e Proteção Social	115
4.3 Fragilidade da Representação Sindical no Brasil e Perspectivas de Reorganização	119
4.3.1 O Cenário Pós-Reforma 2017	119
4.3.2 Obstáculos Estruturais ao Fortalecimento Sindical	120
4.3.3 Estratégias de Reorganização e Fortalecimento	124
CONSIDERAÇÕES FINAIS	129
REFERÊNCIAS	132

INTRODUÇÃO

O alvorecer do século XX foi um período de efervescência e ruptura, marcado por transformações sociais, políticas e econômicas de magnitude sem precedentes, que redefiniriam fundamentalmente as relações entre Estado, sociedade e, de forma crucial para o presente estudo, o universo do trabalho. A Primeira Guerra Mundial (1914-1918), em particular, atuou como um catalisador de crises profundas, expondo as fragilidades inerentes ao modelo liberal-democrático e ao capitalismo industrial. A devastação material e humana do conflito, somada à desilusão com as promessas de progresso e à crescente polarização social, gerou um ambiente de instabilidade generalizada. Milhões de soldados desmobilizados retornavam a economias em frangalhos, marcadas por inflação galopante, desemprego massivo e uma profunda polarização política. Greves generalizadas, ocupações de fábricas e terras, e a emergência de movimentos sociais e políticos radicais tornaram-se o cenário comum em diversas nações europeias.

Nesse contexto de turbulência, o temor da revolução comunista – o "medo vermelho" que se espalhou pela Europa após a Revolução Russa de 1917 – tornou-se uma força motriz para a busca por novas formas de organização política e social. Na Itália, o *biennio rosso* (1919-1920), período de intensa agitação social e greves operárias, exemplificou essa apreensão generalizada, levando setores conservadores, a burguesia industrial e agrária, e até mesmo parte da classe média, a ansiar por um regime que promettesse estabilidade e "ordem" a qualquer custo. A incapacidade dos sistemas parlamentares liberais de conter a efervescência das massas e de gerir os conflitos de classe abriu um vácuo de poder e ideologias, que seria prontamente preenchido por movimentos autoritários.

É neste cenário de crise do liberalismo clássico e de ascensão de regimes que prometiam estabilidade e "ordem" a qualquer custo que o fascismo italiano emergiu, liderado por Benito Mussolini. Mais do que um mero movimento político, o fascismo se apresentou como uma tentativa radical de reconfigurar a totalidade da vida nacional, abrangendo não apenas a esfera política, mas também a econômica, social e cultural. Sua retórica, baseada em um nacionalismo exacerbado e no culto a um Estado forte e centralizador, visava a suprimir as liberdades individuais e a impor um controle social abrangente. O objetivo primordial era a instauração de uma "ordem" que, na visão fascista, superaria tanto a "anarquia" liberal quanto a "ameaça" socialista, prometendo uma harmonia social forçada e uma "grandeza nacional" restaurada. Para o fascismo, essa "ordem" não se limitava à mera repressão da desordem pública; ela ambicionava uma reorganização completa da sociedade, onde o controle social e a supressão

das liberdades individuais seriam os pilares de uma nova era de estabilidade e grandeza nacional.

Neste projeto de reconfiguração total, as relações de trabalho assumiram um papel fundamental. O fascismo compreendeu que o controle sobre a força de trabalho e a eliminação do conflito de classes eram essenciais para a construção de um Estado forte e produtivo. A greve, vista como um sintoma de desordem e um entrave à produção nacional, deveria ser erradicada. A autonomia sindical, percebida como um foco de subversão e um instrumento de luta de classes, precisava ser suprimida. Assim, o fascismo italiano não se limitou a reprimir os movimentos operários; ele buscou redefinir o próprio conceito de trabalho e a função das organizações laborais, integrando-as e subordinando-as ao aparelho estatal. Este processo seria formalizado através do corporativismo, um sistema que visava gerir a vida econômica e social através de organizações controladas pelo Estado, onde os interesses de empregadores e empregados seriam mediados e harmonizados sob a tutela estatal, negando a legitimidade da luta de classes.

A presente monografia propõe uma análise histórico-jurídica da *Carta del Lavoro* italiana (1927), concebida durante o regime fascista de Benito Mussolini, e da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) brasileira (1943), promulgada durante o Estado Novo de Getúlio Vargas. O objetivo geral é analisar a influência da *Carta del Lavoro* na criação da CLT brasileira (1943) e os impactos dessa herança sobre a crise do sindicalismo contemporâneo no Brasil, em contraste com o cenário italiano. A questão central que permeia este estudo é: de que forma a influência da *Carta del Lavoro* na CLT brasileira (1943) contribuiu para a consolidação de um modelo sindical corporativista e estatal, e como essa herança estrutural se relaciona com o enfraquecimento do sindicalismo no Brasil contemporâneo, especialmente quando à luz da evolução sindical italiana?

Para desvendar essas complexas camadas e responder ao problema de pesquisa, a monografia está estruturada em três capítulos principais, cada qual contribuindo para uma compreensão multifacetada do fenômeno e estabelecendo as bases para a análise do contexto brasileiro.

A primeira parte dedicar-se-á a desvendar as premissas, a operacionalização e as complexas implicações do corporativismo fascista italiano. Este capítulo explorará o contexto histórico que propiciou a ascensão e a consolidação do fascismo na Itália, analisando a repressão sindical e a instrumentalização do trabalho como componentes essenciais da

estratégia de controle estatal. Em seguida, dissecaremos os princípios e a doutrina da *Carta del Lavoro* de 1927, documento seminal que redefiniu o trabalho como um "dever social" e subordinou os sindicatos ao Estado. Por fim, realizaremos uma comparação crítica entre as perspectivas teóricas de Antonio Gramsci (1916), Sergio Panunzio (1907, 1923) e Norberto Bobbio (1994), que são vitais para desvelar as nuances e as contradições do projeto fascista e suas implicações para o Direito Sindical.

Em sequência, será investigado o processo de recepção e adaptação dos princípios corporativistas na CLT brasileira (1943). Este capítulo contextualizará o surgimento da CLT (1943) no vácuo de uma Primeira República oligárquica e a ascensão do Estado Novo, analisando a "invenção do trabalhismo" e a "ideologia da outorga" como pilares ideológicos para a construção de uma identidade da classe trabalhadora sob tutela estatal. Aprofundaremos as raízes fascistas da CLT (1943), mapeando os paralelos diretos e as adaptações pragmáticas que resultaram na versão brasileira do corporativismo, destacando a primazia do interesse estatal e a tutela sobre as organizações de trabalhadores. Finalmente, detalharemos os mecanismos legais específicos da CLT (1943) – como a unicidade sindical, o imposto sindical compulsório e o controle estatal direto – que cimentaram a subordinação sindical, demonstrando como tais dispositivos limitaram a autonomia dos trabalhadores e sua capacidade de organização democrática.

Por fim, será abordada a crise do sindicalismo (Cardoso, 2015) no Brasil contemporâneo, explorando suas heranças autoritárias e os impactos das reformas neoliberais. Este capítulo analisará a Reforma Trabalhista de 2017 e seus desdobramentos, comparará o sindicalismo brasileiro e italiano nas últimas décadas, e discutirá a fragilidade da representação sindical no Brasil atual, refletindo sobre alternativas de reorganização. A análise crítica à luz das teorias estudadas permitirá compreender como as heranças autoritárias agravaram a crise sindical frente ao neoliberalismo, e a comparação com o sindicalismo italiano contemporâneo, que demonstrou maior resistência e adaptação democrática, oferecerá perspectivas para o fortalecimento do sindicalismo no Brasil.

Ao desvendar as raízes e as características do corporativismo fascista italiano e sua adaptação no Brasil, este estudo de caso não é apenas um resgate histórico, mas um fundamento essencial para a compreensão dos desafios enfrentados pelo Direito Sindical no Brasil. A análise buscará trazer novas perspectivas para o debate sobre o futuro do sindicalismo no Brasil, especialmente em tempos de reformas trabalhistas e precarização das relações de trabalho,

reforçando a necessidade de repensar fundamentalmente a organização sindical brasileira para os desafios do século XXI.

1 O CORPORATIVISMO FASCISTA E A RECONFIGURAÇÃO DO TRABALHO: UM ESTUDO DE CASO ITALIANO

1.1 Contexto Histórico e a Consolidação do Estado Fascista Italiano

A Itália do pós-Primeira Guerra Mundial (1914-1918) emergiu de um conflito devastador em um cenário de profunda instabilidade social, econômica e política. A desilusão com os resultados da guerra, que não entregou todas as promessas territoriais e econômicas, somada a uma inflação galopante, ao desemprego massivo e a uma crescente polarização social, criou um terreno fértil para a emergência de movimentos radicais. O *biennio rosso* (1919-1920), período de intensa agitação social, greves operárias e ocupações de fábricas e terras, acentuou o "medo vermelho" da revolução comunista, inspirada pelos eventos na Rússia. Nesse vácuo de poder e de ideologias, o liberalismo parlamentar mostrou-se incapaz de conter as tensões crescentes, abrindo caminho para a ascensão de regimes autoritários que prometiam estabilidade e "ordem" a qualquer custo.

Nesse ambiente de crise e anseio por uma nova forma de governança, o fascismo italiano, sob a liderança de Benito Mussolini, ascendeu ao poder. A obra de Renzo De Felice, "*Mussolini il fascista: L'organizzazione dello Stato fascista (1925–1929)*" (1995), oferece uma análise historiográfica densa e documentada sobre a transformação do fascismo de um movimento político em um regime totalitário¹. O historiador enfatiza que a organização do Estado fascista não foi meramente uma imposição violenta, mas um processo complexo de construção hegemônica, que buscou legitimação junto a diversos setores da sociedade, incluindo a população em geral, a Igreja Católica e até mesmo frações moderadas do movimento operário (De Felice, 1995)

Um dos pilares centrais dessa reorganização estatal e da estratégia de dominação fascista foi a repressão e instrumentalização do movimento sindical autônomo. Antes mesmo da formalização completa do Estado totalitário, as *squadre d'azione* fascistas – grupos paramilitares – já atuavam de forma violenta na destruição física das sedes de sindicatos e partidos de esquerda, intimidando e agredindo líderes e militantes operários. Com a ascensão de Mussolini ao poder em 1922 e, especialmente, após a promulgação das "leis fascistíssimas"

¹De Felice (1995) destaca que o período entre 1925 e 1929 foi crucial para essa consolidação, caracterizado por reformas constitucionais, uma repressão sistemática aos opositores e o estabelecimento de uma nova ordem legal e ideológica.

entre 1925 e 1926, a repressão tornou-se sistemática, legalizada e capilar, atingindo todas as esferas da vida social.

O regime compreendeu que o controle sobre a força de trabalho e a eliminação do conflito de classes eram essenciais para a construção de um Estado forte e produtivo, alinhado aos seus objetivos de "unidade nacional" e "grandeza". A luta de classes, conceito fundamental para o sindicalismo livre e para as ideologias socialistas e comunistas, foi oficialmente abolida e substituída pela doutrina da "colaboração entre capital e trabalho sob mediação estatal". Essa mediação, no entanto, não visava à conciliação equitativa de interesses, mas sim ao disciplinamento das classes trabalhadoras. De Felice é categórico ao afirmar que o sistema corporativo funcionava como forma de disciplinamento das classes trabalhadoras e negação da luta de classes, mantendo a propriedade privada e controlando o trabalho com o pretexto do bem nacional (De Felice, 1995, tradução própria).

A repressão ao sindicalismo autônomo foi multifacetada e brutal. As organizações sindicais independentes, que representavam a voz e a capacidade de mobilização dos trabalhadores, foram sistematicamente desmanteladas. Greves e paralisações, consideradas "crimes contra a nação" e atos de traição ao interesse nacional, foram proibidas por lei. A violência física, o encarceramento e a perseguição política eram ferramentas constantes para intimidar e desarticular qualquer forma de resistência. De Felice (1995, tradução própria) observa que, na percepção dos próprios trabalhadores, o proletariado via no fascismo o poder dos patrões, uma percepção que refletia a realidade da supressão de suas organizações e a imposição de condições de trabalho favoráveis ao capital, sob a égide do Estado.

Para efetivar esse controle, o aparato policial do Estado fascista foi drasticamente reforçado, modernizado e reconcebido em termos de funcionalidade e eficiência (De Felice, 1995), como detalhado na obra. Sob a liderança de Arturo Bocchini, a polícia política, incluindo a temida OVRA², expandiu sua rede de informantes e vigilância a um nível capilar. A eficácia desse sistema era tal que, de acordo com o documento, nada lhe escapava (De Felice, 1995)³. O resultado foi uma redução enorme dos contatos e da influência dos comunistas entre os trabalhadores, circunscrevendo-os a pequenos grupos de simpatizantes (De Felice, 1995), evidenciando a brutalidade e a eficácia da repressão estatal.

²*Organizzazione per la Vigilanza e la Repressione dell'Antifascismo*

³Essa capacidade de monitoramento e repressão visava especificamente a sufocar qualquer fermento ou insatisfação no PNF e nos sindicatos, garantindo que qualquer tentativa de organização ou oposição sindical fosse rapidamente desarticulada.

A culminação dessa estratégia de controle laboral foi a consolidação do sistema corporativo fascista, formalizado pela *Carta del Lavoro* (1927). Este documento, que será detalhado na próxima seção, definiu o trabalho como um "dever social" e institucionalizou a "colaboração" entre capital e trabalho, sempre sob a estrita mediação e tutela do Estado. Os sindicatos, antes instrumentos de luta e reivindicação dos trabalhadores, foram esvaziados de sua autonomia e transformados em meros apêndices do Estado. Sua existência legal passou a depender do reconhecimento estatal, e suas funções foram limitadas à representação jurídica de categorias, à assinatura de contratos coletivos obrigatórios e à execução de tarefas públicas delegadas, perdendo qualquer capacidade de ação política independente (*Carta del Lavoro*, 1927)⁴.

Além da repressão direta, o regime fascista empregou táticas de cooptação ideológica e social para garantir o controle sobre a população, especialmente a juventude. A Opera Nazionale Balilla (ONB), estabelecida em 1926, tornou-se o principal "campo estratégico de formação ideológica" para os jovens, visando a moldar uma nova geração alinhada aos valores fascistas e marginalizando outras iniciativas, como as da Ação Católica. Embora organizações religiosas fossem temporariamente toleradas – a Igreja, por exemplo, através do ICAS (Instituto Católico de Atividades Sociais), tentava preservar sua influência sobre os trabalhadores católicos –, o objetivo do regime era garantir que a lealdade primária da juventude fosse para o Estado fascista e seus ideais. A propaganda incessante e as "concessões econômicas pontuais" – como a recuperação econômica de 1928-29, que trouxe uma leve redução do custo de vida e aumento dos salários estatais – também faziam parte dessa estratégia, buscando criar uma ilusão de bem-estar e unidade nacional que mascarasse a repressão subjacente.

Apesar do controle férreo, De Felice (1995) ressalta que a adesão dos trabalhadores ao fascismo não era sincera nem voluntária, mas sim um estado de resignação forçada diante da repressão sistemática. A obra não ignora a persistência da oposição operária e sindical, mesmo sob risco de prisão e violência. As greves, ainda que isoladas e de difícil organização sob o regime, eram indícios de uma insatisfação latente entre os *ceti proletari*. Houve tentativas de reorganização clandestina da *Confederazione Generale del Lavoro* (CGL) no exílio (em Paris, por Bruno Buozzi, que obteve reconhecimento de entidades internacionais) e dentro do próprio país, por comunistas italianos, que também organizaram uma CGL clandestina. Essas iniciativas, embora fragmentadas e enfrentando imensas dificuldades devido à vigilância

⁴ Essa instrumentalização visava a despolitização e desmobilização total dos trabalhadores, transformando-os em instrumentos estatais de controle social e disciplinamento da força de trabalho.



policial, denunciavam a cooptação de líderes reformistas que, em 1927, transformaram parte da antiga CGL em um instituto de assistência cultural, o que foi visto como uma capitulação diante do fascismo (De Felice, 1995). A existência de duas CGLs – uma exilada e outra clandestina – evidencia a fragmentação da resistência trabalhista e a dificuldade de articulação sob condições de repressão, mas também a resiliência da busca por autonomia. Como expressa uma das citações-chave de De Felice: "A Confederação geral do trabalho não é nunca foi patrimônio privado de qualquer chefe ou de qualquer partido" (De Felice, 1995 p. 455, tradução própria)⁵, sublinhando o espírito de resistência.

A solução da "questão romana" em 1929, por meio do Tratado de Latrão, foi outro elemento crucial na estratégia de legitimação do regime. Ao reatar as relações entre o Estado italiano e a Igreja Católica, Mussolini obteve um apoio moral e simbólico fundamental, fortalecendo o discurso de unidade nacional e consolidando sua imagem de líder eficaz e providencial (De Felice, 1995). Essa legitimação religiosa, somada ao controle sobre o trabalho e a juventude, permitiu ao fascismo apresentar-se como o restaurador da ordem e da moralidade, um "homem que fez", capaz de guiar a nação para a grandeza.

Em suma, a análise de Renzo De Felice (1995) demonstra que a consolidação do Estado fascista foi um processo complexo de articulação entre autoritarismo político, controle social e um discurso moralizante. A repressão sindical e a instrumentalização do trabalho foram componentes essenciais dessa estratégia, visando a eliminar qualquer foco de autonomia e a integrar a sociedade em um projeto totalitário. O corporativismo italiano, com sua abolição da luta de classes e a subordinação dos sindicatos ao Estado, serviu como um modelo para outros regimes autoritários, incluindo o Estado Novo brasileiro, influenciando diretamente a CLT (1943) e o sindicalismo oficialista.

1.2 A *Carta del Lavoro* (1927): Princípios e Doutrina Corporativista

Publicada em 21 de abril de 1927, por iniciativa do *Gran Consiglio del Fascismo*, a *Carta del Lavoro* transcende a mera função de uma legislação trabalhista. Trata-se de um documento político-legislativo de caráter profundamente normativo e doutrinário, concebido como o pilar fundamental do modelo corporativista fascista. Seu tema central e explícito era a

⁵ Tradução própria. "Questa diserzione è tanto pill vergognosa in quanto ha coinciso con la soppressione dei Partiti e della stampa proletaria e con l'imprigionamento e la deportazione di migliaia di operai antifascisti. Le federazioni nazionali confederali riunite a Convegno ricacciano in gola ai borghesi la loro gioia prematura e chiamano a raccolta i lavoratori italiani di tutte le categorie intorno alla vecchia e gloriosa Confederazione generale del lavoro che non è mai stata patrimonio privato ed alienabile di alcun capo o di alcun partito, che è stata e rimane l'organizzazione sindacale in Italia del proletariato italiano, aperta a tutti i lavoratori e a tutte le correnti della lotta di classe." (De Felice, 1995 p. 455)

organização do trabalho e da economia no nascente Estado fascista, a institucionalização do corporativismo e, crucialmente, a supressão do conflito de classes. O objetivo declarado era estabelecer os princípios do corporativismo fascista e a estrutura das relações de trabalho sob tutela do Estado (*Carta del Lavoro*, 1927), servindo como uma manifestação ideológica da reorganização econômica e trabalhista do Estado totalitário italiano.

O núcleo conceitual da *Carta del Lavoro* reside na ideia de que a Nação é uma entidade moral, política e econômica, superior a qualquer indivíduo ou grupo (Art. 1, *Carta del Lavoro*, 1927)⁶. Como consequência direta dessa primazia da Nação, o trabalho é redefinido não como um direito inerente ao indivíduo, mas como um dever social, tutelado pelo Estado (Art. 2, *Carta del Lavoro*, 1927). Essa profunda mudança de paradigma é fundamental para a compreensão do modelo fascista: o trabalhador não é mais percebido como um sujeito autônomo, dotado de direitos a serem reivindicados e defendidos, mas sim como uma engrenagem na máquina do Estado-Nação, cuja principal função e valor derivam de sua contribuição para a unidade moral e econômica da nação (*Carta del Lavoro*, 1927). A ênfase é colocada de forma inegável na disciplina e na obediência irrestrita ao interesse coletivo, que, neste contexto ideológico, é sinônimo da vontade e dos desígnios do Estado fascista.

Nesse arcabouço, o Estado fascista assume um papel central e onipresente, atuando como gestor da produção, planejador da economia e árbitro das relações sociais (*Carta del Lavoro*, 1927). A economia é concebida como uma estrutura unitária, onde os agentes de produção – trabalhadores e empregadores – são considerados partes cooperativas de um "mesmo organismo nacional", todos operando sob a orientação vigilante das corporações. Embora o documento preserve formalmente a iniciativa privada, esta é estritamente condicionada, sendo permitida desde que alinhada com os interesses do Estado (*Carta del Lavoro*, 1927). Essa característica revela a essência do modelo híbrido fascista: autoritário na política, profundamente corporativo no trabalho e dirigista na economia, onde o intervencionismo estatal se manifesta. A intervenção estatal é legitimada em duas hipóteses bem definidas: a falência da iniciativa privada ou a necessidade de defender o interesse político da Nação (Art. 9 e 10, *Carta del Lavoro*, 1927)⁷.

⁶ Esta concepção hierárquica e totalizante do Estado como o bem supremo inverte radicalmente a lógica liberal-democrática, que tradicionalmente prioriza os direitos e liberdades individuais.

⁷ Nessas circunstâncias, o Estado tem o direito de atuar por controle, incentivo ou até mesmo gestão direta. As corporações, por sua vez, são os órgãos estatais que coordenam e normatizam a produção (Art. 9 e 10, *Carta del Lavoro*, tradução própria), assegurando a subordinação de todos os agentes econômicos ao plano e aos objetivos estatais.

No que tange aos sindicatos, a *Carta del Lavoro* (1927) é explícita em sua lógica de controle e desmobilização. Apesar de afirmar defender os interesses dos trabalhadores, o que se observa na prática é a seu total despolitização e desmobilização (*Carta del Lavoro*, 1927). A autonomia sindical é frontalmente negada, sendo que somente os sindicatos reconhecidos pelo Estado têm representação legal.⁸ Essa exigência de reconhecimento estatal significou que os sindicatos foram desprovidos de autonomia e transformados em instrumentos estatais de controle social e disciplinamento da força de trabalho (*Carta del Lavoro*, 1927). Suas funções foram rigidamente definidas e limitadas, incluindo a representação jurídica de suas categorias, a capacidade de firmar contratos coletivos obrigatórios, a imputação de contribuições e a execução de tarefas públicas delegadas. Os contratos coletivos, estipulados por esses sindicatos reconhecidos, ganhavam força de lei e obrigatoriedade geral⁹, mas eram firmados por estruturas hierárquicas e, fundamentalmente, subordinadas ao Estado. A solidariedade produtiva, um dos conceitos-chave, era, na realidade, uma conciliação forçada entre trabalhadores e patrões, ambos subordinados ao projeto nacional do Estado (*Carta del Lavoro*, 1927)¹⁰.

Em suma, a *Carta del Lavoro* (1927) representa a cristalização de um modelo "autoritário e funcionalista", onde o trabalhador é concebido não como um sujeito de direitos e agente social, mas como um mero elemento funcional da produção nacional, cujo valor é intrinsecamente ligado à sua contribuição para a unidade moral e econômica da nação (*Carta del Lavoro*, 1927). Sua relevância histórica e sociológica é imensa, não apenas expressa o espírito da época dos entreguerras – caracterizado pela crise do liberalismo, pela ascensão de regimes autoritários, pela reação anticomunista diante do "medo da revolução" e pelo nacionalismo exacerbado e culto ao Estado – mas também se estabelece como um marco de influência global. Seu conteúdo "inspirou" outras legislações trabalhistas autoritárias, notadamente a CLT brasileira (1943) e a Constituição do Estado Novo (1937).

1.3 Perspectivas Críticas e Complementares

A complexidade inerente ao projeto fascista e suas ramificações no mundo do trabalho, especialmente as impostas pela *Carta del Lavoro* (1927), podem ser compreendidas de forma mais aprofundada através da análise de vozes intelectuais que, contemporâneas ou posteriores ao regime, dialogaram, direta ou indiretamente, com seus princípios. Antonio Gramsci (1916), com sua teoria da hegemonia e sua crítica radical à instrumentalização do trabalho, oferece uma

⁸(Art. 3, *Carta del Lavoro*, 1927)

⁹(Art. 6 e 7, *Carta del Lavoro*, 1927)

¹⁰O conflito entre capital e trabalho, a "luta de classes" – conceito central do marxismo e do sindicalismo autônomo – é explicitamente declarado inexistente e substituído por essa cooperação compulsória e controlada pelo Estado.

contranarrativa potente ao modelo fascista. Sergio Panunzio (1907, 1923), por sua vez, personifica a transição ideológica que forneceu o arcabouço jurídico para a cooptação sindical pelo Estado fascista. Por fim, Norberto Bobbio (1994), com sua análise das ideologias políticas, oferece uma moldura conceitual que permite categorizar o fascismo e suas implicações para o Direito Sindical, revelando a tensão fundamental entre liberdade e igualdade no papel do Estado. A intersecção dessas três perspectivas revela as múltiplas camadas de significado e as profundas contradições do modelo corporativista fascista, sendo essencial para compreender as influências dessa lógica em legislações posteriores, como a CLT brasileira (1943).

1.3.1 Desumanização do Trabalho e Hegemonia Burguesa

O ensaio "Homens ou Máquinas?" (1916), de Antonio Gramsci, emerge como uma das mais poderosas e perspicazes contraposições à lógica subjacente à *Carta del Lavoro* (1927), que seria promulgada apenas três anos depois. Publicado em um período de consolidação do regime fascista, o texto de Gramsci não se limita a uma crítica política superficial; ele mergulha nas profundezas da desumanização do trabalho sob o capitalismo e, por extensão, sob o corporativismo fascista, defendendo a formação cultural plena como um imperativo para a emancipação dos trabalhadores. Sua obra é um grito contra a redução do ser humano a uma mera função técnica, uma visão profética das consequências da racionalização capitalista e do controle estatal fascista.

Enquanto a *Carta del Lavoro* (1927) busca impor uma ordem e disciplina corporativa, redefinindo o trabalho como um dever social disciplinado pelo Estado¹¹, Gramsci (1916) denuncia essa concepção como uma forma de violência simbólica e estrutural imposta ao proletariado sob o pretexto da ordem e da produtividade (Gramsci, 1916). Para o autor, o trabalho é, fundamentalmente, uma atividade humana que exige consciência, cultura e autonomia. Ele critica veementemente a instrumentalização do trabalhador, que é reduzido a um "elemento funcional da produção nacional", a um mero "operário-máquina", desprovido de autonomia intelectual e cultural. Essa redução do ser humano a uma função técnica, sem ideias gerais, sem alma, é, para ele, a negação da própria humanidade do trabalhador, transformando-o em uma engrenagem humana da máquina produtiva. A crítica do autor, portanto, transcende a esfera econômica, atingindo a alma da sociedade de classes, que nega à classe trabalhadora a dignidade da formação e da participação intelectual (Gramsci, 1916, tradução própria), um atentado à sua capacidade de ser um sujeito histórico.

¹¹ (Art. 2, Carta del Lavoro, 1927)

A divergência de Gramsci sobre o papel do Estado é igualmente fundamental. Enquanto a *Carta del Lavoro* (1927) o posiciona como o organizador supremo das relações de trabalho e da economia" e um árbitro neutro, Gramsci (1916) o vê, de forma mais acurada, como um aparelho de reprodução da hegemonia burguesa, atuando primariamente na dominação ideológica e cultural. Para ele, o Estado, especialmente em sua forma autoritária e fascista, legitima a exclusão do proletariado da esfera da cultura e do poder político. Sua intervenção centralizadora, longe de ser neutra ou benéfica para os trabalhadores, serve para sufocar sistematicamente a independência econômica e política dos trabalhadores, sob o pretexto da ordem nacional (Gramsci, 1916). A aparente "neutralidade" do Estado como "árbitro" das relações sociais é, para o autor, uma farsa que mascara a reprodução das hierarquias de classe e a perpetuação do controle social em favor dos grupos dominantes.

A educação é um ponto nevrálgico da crítica gramsciana e um campo de batalha crucial para a emancipação, contrastando diretamente com o modelo implícito na *Carta del Lavoro*. Gramsci (1916) argumenta que o sistema escolar, mesmo sendo mantido por recursos públicos (inclusive por impostos pagos pelo proletariado), beneficia exclusivamente os filhos da burguesia, pois a escola média e superior só pode ser frequentada pelos jovens filhos da burguesia, que desfrutam da independência econômica necessária para a tranquilidade dos estudos. Em vez da formação técnica e funcionalista que visa a produzir trabalhadores disciplinados e eficientes, sem espaço para a crítica ou a autonomia intelectual, Gramsci (1916), defende uma educação universal, emancipadora e igualitária¹². Para o autor, isso não é apenas uma falha do sistema, mas um problema de direito e força: a luta pela democratização da cultura é uma luta fundamental contra a perpetuação da desigualdade e da alienação, e um pré-requisito para a construção de uma sociedade verdadeiramente justa. Sua proposta radical é que todos os jovens deveriam ser iguais diante da cultura e que o sacrifício coletivo¹³ deveria beneficiar os excluídos, garantindo-lhes a oportunidade de estudar com tranquilidade e seriedade.

Embora Gramsci não aborde diretamente a concepção de sindicato em "Homens ou Máquinas?", sua visão geral da emancipação do trabalhador ao decorrer de suas obras implica

¹² Ele critica duramente as "escolas técnicas" que, segundo ele, correm o risco de se tornar incubadoras de pequenos monstros, aridamente instruídos para um ofício, sem ideias gerais, sem alma. Ele observa que um proletário, mesmo talentoso, é obrigado a desperdiçar suas qualidades ou tornar-se autodidata, meio homem, que não pode dar tudo o que poderia dar.

¹³ Financiamento público.

a necessidade de organizações autônomas, críticas e combativas, que se oponham ao modelo de cooptação estatal (Gramsci, 1916)¹⁴.

Em suma, a comparação entre a *Carta del Lavoro* (1927) e o pensamento de Gramsci (1916) pode ser sintetizada da seguinte forma, revelando a profunda oposição entre o projeto fascista de controle e a visão gramsciana de emancipação:

Tabela 1: Comparação entre a *Carta del Lavoro* (1927) e o pensamento de Gramsci (1916)

Conceito	<i>Carta del lavoro</i> (1927)	Gramsci – Homens ou Máquinas? (1916)
Trabalho	Dever social disciplinado pelo Estado; instrumentalização funcional do indivíduo para a Nação.	Atividade humana que exige formação cultural e crítica; via para a emancipação e autoconstrução do sujeito.
Educação	Formação técnica e funcional para operários (implícita); reprodução de desigualdades de acesso à cultura.	Formação humanista e cultural como direito universal; democratização como ferramenta de superação da dominação de classe.
Conflito de Classes	Supressão e negação do conflito de classes; imposição de harmonia social através da "solidariedade produtiva".	Denúncia da desigualdade estrutural e da dominação cultural como motores da história e da luta pela hegemonia.
Estado	Organizador supremo da produção, planejador da economia e árbitro onipotente das relações sociais.	Aparelho de reprodução da hegemonia burguesa; instrumento de dominação ideológica e política.

¹⁴ Para o autor, a formação plena do proletariado é a chave para sua emancipação e ação histórica, e sem formação cultural, não há consciência de classe, e sem consciência de classe, não há sindicalismo combativo real (Gramsci, 1916). Essa perspectiva gramsciana da autonomia e da consciência de classe é um antídoto direto à despolitização e ao disciplinamento impostos pela *Carta del Lavoro* (1927), que transformava os sindicatos em meros "instrumentos estatais de controle social e disciplinamento da força de trabalho" (*Carta del Lavoro*, 1927).

Sindicato	Instrumento de controle estatal, desprovido de autonomia e mobilização, para disciplinamento da força de trabalho.	Organização autônoma e combativa (implícita); ferramenta essencial para a consciência de classe e a ação política dos trabalhadores.
-----------	--	--

Gramsci (1916), portanto, oferece uma lente crítica indispensável para desmascarar as pretensões "sociais" e "harmonizadoras" do corporativismo fascista, revelando-o como um sistema de controle e dominação que visa a perpetuar a exclusão e a instrumentalização do proletariado, negando-lhe a dignidade da formação plena e da participação política. Sua análise, embora antecedendo a formalização da Carta, prevê com acuidade suas consequências mais perversas para a condição humana do trabalhador.

1.3.2 Sindicalismo Nacional e suas Raízes na Transição para o Fascismo

Sergio Panunzio, figura complexa e central na teoria do fascismo jurídico, oferece uma perspectiva que, embora aparentemente oposta a Gramsci em seus resultados, paradoxalmente converge com a lógica do controle estatal sobre o trabalho. Sua trajetória intelectual é marcada por uma notável e, por vezes, inquietante evolução do sindicalismo revolucionário para a adesão e a teorização do Estado fascista. Suas obras, como *"Sindacalismo e Medioevo"* (1907) e *"Stato Nazionale e Sindacati"* (1923), são fundamentais para compreender como o fascismo buscou integrar e disciplinar a classe trabalhadora, ressignificando conceitos e instrumentalizando movimentos que outrora defendiam a autonomia proletária.

Inicialmente, em *"Sindacalismo e Medioevo"* (1907), Panunzio (1907) defendia o sindicalismo como uma forma energética, prática e concreta de ação política proletária, diretamente enraizada na economia e nas lutas sociais reais. Ele criticava veementemente o parlamentarismo, o reformismo socialista e, de forma contundente, a democracia cristã, esta última vista como uma força celeste, transcendente, extraterrena, incapaz de atuar eficazmente no mundo material da política (Panunzio, 1907). Panunzio (1907) propunha uma política energética baseada na ação direta e na clareza de antagonismos, defendendo a autonomia proletária e a greve geral como instrumento político e como uma pedagogia revolucionária¹⁵.

¹⁵ A política, para ele, era prática, fato e ação, e não teoria, ideia e função, exigindo ódio político como força motriz e total ausência de compromisso com a hipocrisia moralizante dos partidos parlamentares (Panunzio, 1907). Contudo, já nessa fase inicial, notava-se uma ênfase na ação, na clareza de inimigos e na rejeição da ambiguidade" que, o aproxima de elementos retóricos que serão apropriados por intelectuais fascistas mais tarde — incluindo ele próprio, que se tornaria simpatizante do regime de Mussolini.

Essa predisposição para a radicalidade e a busca por uma "verdadeira" política, desvinculada das mediações e compromissos democráticos, revelou-se um terreno fértil para a absorção por uma ideologia totalitária.

Essa transição se consolida de forma explícita em "*Stato Nazionale e Sindacati*" (1923), obra em que Panunzio articula uma defesa da construção de um 'Stato Nazionale' como superação da velha política liberal e parlamentar (Panunzio, 1923). Nesse novo arcabouço, o papel dos sindicatos é radicalmente ressignificado: eles deixam de ser instrumentos de luta de classes para se tornarem "pilares da representação social na estrutura do novo Estado". O "*sindacalismo nacional*" proposto por Panunzio é um modelo sindical alinhado com o Estado fascista, oposto ao sindicalismo marxista ou anarquista (Panunzio, 1923)¹⁶.

Panunzio (1923, tradução própria), portanto, oferece uma visão jurídica e política clara da fusão entre Estado e sociedade civil, dissolvendo os limites entre o público e o privado por meio da organização sindical corporativa. Sua defesa de um "Estado forte", com poder centralizado e funções pedagógicas e diretivas, é apresentada como a resposta à suposta ineficácia e fragmentação da democracia liberal. Para ele, a "*disciplina dei sindacati*" significa que a ordem sindical deve ser obediente à hierarquia estatal, atuando como instrumento técnico e político do fascismo (Panunzio, 1923). Essa visão antecipa e fundamenta juridicamente a cooptação sindical que seria formalizada na *Carta del Lavoro* (1927), onde a tensão entre liberdade sindical e controle estatal é resolvida em favor do controle, que ele apresenta como meio de garantir a unidade nacional e a eficiência econômica (Panunzio, 1907)¹⁷.

1.3.3 Direita, Esquerda e o Papel do Estado no Direito Sindical

A análise de Norberto Bobbio em "*Destra e Sinistra*" (1994), embora escrita décadas após o fascismo, oferece uma moldura conceitual essencial para compreender a natureza ideológica do corporativismo e suas implicações para o Direito Sindical. Bobbio propõe que a distinção fundamental entre direita e esquerda reside na "atitude diante da desigualdade" (Bobbio, 1994, p. 39/40, tradução própria). Esta lente permite categorizar o fascismo e seu

¹⁶ A ideia central é que o sindicalismo, quando integrado ao Estado, deixa de ser antagonista e passa a ser colaborativo, representando não a luta de classes, mas a sua superação dentro de uma estrutura hierárquica nacional. A representação de classe substitui a representação eleitoral, funcionalizando as categorias econômicas sob a égide estatal.

¹⁷ Assim, a obra serve como uma ponte teórica que legitima a instrumentalização do sindicalismo pelo Estado fascista, fornecendo a justificação para a supressão da autonomia e a incorporação das organizações de trabalhadores a um projeto de Estado totalitário.

projeto laboral de forma precisa, revelando as bases ideológicas que sustentaram a *Carta del Lavoro* (1927).

O fascismo italiano, com a *Carta del Lavoro* (1927), pode ser interpretado como uma manifestação extrema do que Bobbio chamaria de direita autoritária. Esta corrente defende um Estado forte em termos de controle político e repressão, mas sem compromisso com igualdade (Bobbio, 1994). No contexto sindical, essa direita é avessa à autonomia sindical, promovendo a coibição de greves, a intervenção estatal nas organizações laborais e a repressão de movimentos sociais (Bobbio, 1994, tradução própria)¹⁸. A resistência à ampliação dos direitos sociais que exigem forte intervenção estatal é uma característica compartilhada por ambas as vertentes da direita, a autoritária e a liberal/neoliberal, embora por meios distintos.

O autor também explora o papel do Estado na economia. A direita, de modo geral, enxerga o mercado como mecanismo mais eficiente e neutro de alocação de recursos, e a intervenção estatal como ameaça à liberdade (Bobbio, 1994). No entanto, a direita autoritária, como o fascismo, não é avessa à intervenção estatal; pelo contrário, a utiliza como instrumento de controle e organização, mas sem a finalidade de correção das desigualdades, e sim de manutenção de uma ordem hierárquica e da propriedade privada. O fascismo, ao contrário da direita liberal/neoliberal que busca limitar a atuação estatal, especialmente na economia, em nome da liberdade individual e do livre mercado (Bobbio, 1994), defendia um Estado dirigista e planejador¹⁹. O fascismo, embora com um Estado intervencionista, intervinha para suprimir direitos e autonomia, e não para promovê-los como faria a esquerda, que defende um Estado forte para garantir a igualdade.

A distinção entre "direitos negativos" ("liberdade de", que exigem ausência do Estado) e "direitos positivos" ("liberdade para", que exigem presença ativa do Estado) é crucial para o Direito Sindical. A *Carta del Lavoro* (1927) e o regime fascista privilegiavam a supressão dos direitos positivos dos trabalhadores – como a liberdade de organização autônoma, o direito de greve e a negociação coletiva livre – em favor de uma "ordem" estatal e da "liberdade de contratar" dos empregadores. Para o Direito Sindical, a perspectiva de Bobbio (1994, tradução própria) é essencial para entender como o enfraquecimento do Estado leva à erosão desses direitos sociais, especialmente quando a intervenção estatal é direcionada ao controle e à

¹⁸ Essa descrição se encaixa perfeitamente na lógica da *Carta del Lavoro* (1927), que abolia a luta de classes, proibia greves e subordinava os sindicatos ao aparelho estatal, legitimando a intervenção em prol da "ordem nacional" e da "solidariedade produtiva" forçada.

¹⁹ Contudo, ele aponta que, apesar das diferenças, ambas as direitas "compartilham uma resistência à ampliação dos direitos sociais que exigem forte intervenção estatal.

repressão, e não à promoção da igualdade e da justiça social. A "defesa da liberdade" pode ser instrumentalizada para enfraquecer o papel do Estado na promoção da igualdade, revelando uma tensão clássica entre liberdade e igualdade, estruturante do debate moderno e central para compreender as contínuas disputas sobre a legislação trabalhista e o poder dos sindicatos.

A "cultura de direita", que tende a aceitar a desigualdade como natural ou inevitável, propondo um Estado mínimo ou, no caso do fascismo, um Estado forte para manter as hierarquias, contrasta com a "cultura de esquerda", que parte da recusa à desigualdade, defendendo um Estado forte para garanti-la e, consequentemente, políticas ativas de proteção ao trabalhador e valorização do sindicato como ator social fundamental na redução das assimetrias de poder e na promoção da justiça social (Bobbio, 1994)²⁰.

A análise do escritor permite, assim, situar o corporativismo fascista como um modelo de extrema direita que, ao instrumentalizar o Estado para suprimir a autonomia trabalhista e os direitos sociais, pavimentou o caminho para a precarização e o enfraquecimento do poder sindical, antecipando desafios enfrentados pelas democracias contemporâneas, especialmente em contextos de hegemonia neoliberal. Sua obra oferece ferramentas conceituais cruciais para analisar o discurso neoliberal e os desafios das democracias contemporâneas frente à desigualdade estrutural, especialmente no que tange à garantia dos direitos trabalhistas e à capacidade de atuação do Direito Sindical.

1.4 O Legado do Corporativismo Fascista

A análise aprofundada do contexto histórico, dos princípios da *Carta del Lavoro* (1927) e das perspectivas de Gramsci (1916), Panunzio (1907, 1923) e Bobbio (1994) permitiu construir um panorama multifacetado desse fenômeno, essencial para compreender suas reverberações em outros contextos, notadamente o brasileiro.

O cenário de crise profunda na Itália pós-Primeira Guerra Mundial, o temor generalizado ao avanço do comunismo e a percebida ineficácia do liberalismo parlamentar criaram o terreno propício para a ascensão do fascismo. Conforme a historiografia de De Felice (1995), o regime de Benito Mussolini não se limitou à repressão brutal, mas buscou uma complexa legitimação e construção hegemônica. A repressão sindical foi implacável e multifacetada, utilizando desde a violência física das *squadre d'azione* até a sofisticação da polícia política, a OVRA, que garantia um controle capilar e sistemático sobre qualquer foco

²⁰ O corporativismo fascista, portanto, situa-se no polo oposto à concepção de um Estado protetor dos direitos sociais, mesmo que formalmente se apresente como "árbitro" das relações sociais.

de resistência. De Felice (1995) ressalta que a adesão dos trabalhadores ao fascismo não era sincera nem voluntária, mas um estado de resignação forçada diante da repressão sistemática, evidenciando a face coercitiva por trás da fachada de "ordem". A resolução da "questão romana" em 1929, por meio do Tratado de Latrão, consolidou a imagem de Mussolini como o "homem que fez", agregando legitimidade religiosa e simbólica crucial para o regime. A juventude também foi alvo de um controle ideológico rigoroso através da *Opera Nazionale Balilla*, buscando moldar uma nova geração alinhada aos valores fascistas.

A *Carta del Lavoro* (1927) emergiu como a expressão doutrinária e legal máxima desse projeto totalitário. Ela redefiniu a Nação como uma entidade superior ao indivíduo (Art. 1) e o trabalho como um "dever social" (Art. 2), subordinando-o integralmente ao Estado (*Carta del Lavoro*, 1927). Essa inversão de valores transformou o trabalhador em uma "engrenagem na máquina do Estado-Nação", visando a eliminar o conflito de classes e substituí-lo por uma "solidariedade produtiva" compulsória. Os sindicatos, desprovidos de autonomia e mobilização, foram transformados em meros "instrumentos estatais de controle social e disciplinamento da força de trabalho" (Art. 3), com funções rigidamente limitadas e a proibição explícita da greve. O Estado assumiu um papel onipotente como gestor, planejador e árbitro, garantindo que a iniciativa privada e as relações laborais estivessem sempre alinhadas aos seus "interesses nacionais", configurando um modelo híbrido de autoritarismo político, corporativismo laboral e dirigismo econômico.

No entanto, a compreensão desse modelo só se completa com as perspectivas críticas e complementares que o desvelam em suas nuances e contradições. Gramsci (2021), em seus ensaios ofereceu uma contranarrativa profunda e humanista. Sua crítica à desumanização do trabalho, que reduzia o proletário a um operário-máquina desprovido de cultura e autonomia, expôs a violência intrínseca ao projeto fascista. Gramsci (1916) via o Estado não como um organizador neutro, mas como um aparelho de reprodução da hegemonia burguesa, e a educação como um campo de batalha crucial para a emancipação. Sua visão da necessidade de organizações autônomas, críticas e combativas e de uma formação cultural plena para os trabalhadores é um antídoto à despolitização e ao disciplinamento impostos pelo regime, apontando para a importância da consciência de classe como base para um sindicalismo verdadeiramente emancipador. Sua análise da educação classista, que formalmente é pública, mas materialmente acessível apenas à burguesia, ilustra a hipocrisia do sistema que busca criar "pequenos monstros" tecnicamente capazes, mas desprovidos de pensamento crítico.

Sergio Panunzio (1907, 1923), por sua vez, ilustra a complexa trajetória intelectual que pavimentou o caminho para a doutrina corporativista. Sua evolução do sindicalismo revolucionário – que defendia a "autonomia proletária" e a "greve geral como instrumento político" em *"Sindacalismo e Medioevo"* – para o "sindacalismo nacional" e a defesa de um "Estado forte" em *"Stato Nazionale e Sindacati"*, demonstra como a busca por uma "política energética" e a crítica ao liberalismo puderam ser cooptadas e ressignificadas. Panunzio (1907, 1923) forneceu o arcabouço teórico para a subordinação da autonomia sindical ao interesse de um Estado centralizado, validando a fusão entre sindicatos e aparelho estatal que a *Carta del Lavoro* (1927) viria a formalizar. Sua obra é um testemunho de como a busca por uma "ordem" social e econômica, mesmo que inicialmente motivada por ideais de superação do capitalismo, pôde ser instrumentalizada para a construção de um regime autoritário que anulava a autonomia das organizações trabalhistas. A tensão entre a liberdade sindical e o controle estatal é, em suas obras, resolvida em favor do controle, justificado pela garantia da unidade nacional e da eficiência econômica.

Finalmente, Norberto Bobbio (1994), com sua análise das dicotomias entre direita e esquerda em *"Destra e Sinistra"*, oferece uma lente conceitual poderosa para categorizar o fascismo e suas implicações para o Direito Sindical. O fascismo, embora um Estado intervencionista, alinha-se à "direita autoritária" por sua resistência à ampliação dos direitos sociais que exigem forte intervenção estatal (Bobbio, 1994, tradução própria), e por sua instrumentalização do Estado para controlar e reprimir, em vez de promover a igualdade. A distinção de Bobbio entre "direitos negativos" (liberdade de) e "direitos positivos" (liberdade para) é vital para entender como o fascismo suprimiu os direitos sociais e a autonomia sindical em nome de uma "ordem" imposta. Essa perspectiva é crucial para analisar como a defesa da "liberdade" (de mercado, de propriedade) pode ser instrumentalizada para enfraquecer o papel do Estado na promoção da igualdade e na proteção dos trabalhadores, mesmo por meio de um Estado forte e intervencionista.

Em síntese, o corporativismo fascista foi uma tentativa radical de suprimir o conflito social por meio da institucionalização da subordinação do trabalho ao Estado. Ele legou um modelo de controle sindical e de negação da autonomia dos trabalhadores que, como demonstrado neste capítulo, teve um impacto significativo em outras legislações trabalhistas autoritárias. A *Carta del Lavoro* (1927) não foi apenas um documento legal; foi um manifesto ideológico que redefiniu a relação entre indivíduo, trabalho e Estado, com o objetivo de construir uma sociedade hierárquica e disciplinada. A análise crítica de Gramsci (2021), a

teorização de Panunzio (1907, 1923) e a categorização de Bobbio (1994) revelam as profundas implicações desse modelo para a liberdade e a autonomia dos trabalhadores.

Este estudo de caso italiano, portanto, não é apenas um resgate histórico, mas um fundamento essencial para a compreensão dos desafios enfrentados pelo Direito Sindical no Brasil. A influência da *Carta del Lavoro* (1927) na CLT brasileira (1943) e na Constituição do Estado Novo (1937) é inegável, manifestando-se em elementos como a unicidade sindical e a contribuição compulsória, entre outros. O modelo de "sindicalismo de Estado" brasileiro, com sua estrutura verticalizada e atrelada ao poder público, é um eco direto das soluções corporativistas italianas, adaptadas às peculiaridades nacionais.

Ao desvelar as bases do corporativismo fascista, este capítulo não apenas resgata um período histórico crucial, mas também lança luz sobre as sementes da desestruturação sindical que seriam transplantadas e adaptadas em solo brasileiro. A tensão entre a autonomia dos trabalhadores e o controle estatal, a instrumentalização do Direito do Trabalho para fins políticos e a fragilização da capacidade de organização e reivindicação sindical são legados diretos dessa influência. A compreensão aprofundada do modelo italiano é, portanto, um fundamento essencial para a análise dos desafios enfrentados pelo Direito Sindical no Brasil contemporâneo, permitindo-nos traçar as continuidades e rupturas de um sistema que, embora adaptado, ainda ecoa as lógicas de subordinação do trabalho ao poder estatal.

2 A CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO BRASILEIRA: TRANSPOSIÇÃO E ADAPTAÇÃO DO MODELO CORPORATIVISTA

A CLT (1943), promulgada em 1º de maio de 1943, representa um marco incontornável na história social e política do Brasil. Frequentemente celebrada como um avanço na proteção dos direitos dos trabalhadores, a CLT (1943) é, contudo, um documento cuja complexidade transcende a mera função protetiva. Este capítulo tem como propósito fundamental analisar a gênese e o processo de institucionalização da CLT (1943), com um foco particular em sua natureza corporativista, nas profundas influências fascistas que a moldaram e nas consequentes limitações democráticas impostas à organização sindical brasileira. Longe de ser um mero instrumento de proteção social, a CLT (1943) será examinada como uma estrutura legal que, desde sua concepção, visou consolidar um modelo de controle estatal sobre as relações de trabalho e a organização sindical.

O argumento central que permeia esta análise é que a CLT (1943), em sua essência, não se configurou apenas como um avanço nos direitos sociais, mas, fundamentalmente, como um instrumento político-ideológico que estabeleceu e perpetuou um modelo de controle estatal sobre a classe trabalhadora. Inspirada diretamente nos princípios do corporativismo italiano, essa legislação forjou uma herança estrutural de dependência e baixa autonomia sindical que se enraizou profundamente na cultura política brasileira. Essa herança não apenas moldou a atuação dos sindicatos por décadas, mas também forneceu as bases para a instrumentalização dessa estrutura por regimes autoritários subsequentes, como o militar pós-1964, que encontraram na CLT (1943) um "arcabouço legal repressivo pronto"²¹.

2.1 O Estado Novo e a Institucionalização da CLT (1943)

A CLT (1943), promulgada em 1º de maio de 1943, não pode ser compreendida como um evento isolado ou meramente técnico-jurídico. Sua gênese e institucionalização estão intrinsecamente ligadas a um período de profundas transformações políticas, sociais e ideológicas no Brasil, que se intensificaram a partir da Revolução de 1930 e culminaram na instauração do Estado Novo. Para desvendar a natureza corporativista e controladora da CLT (1943), é imperativo analisar o contexto que a precedeu e os pilares ideológicos que sustentaram sua formulação e implementação, revelando como essa legislação se tornou um instrumento fundamental na construção de um Estado autoritário e centralizador, que redefiniu as relações entre capital, trabalho e poder no país.

²¹ Tradução própria. "Thus when the civilian-military coalition took power in 1964 it found a ready-made repressive legal framework for the control of trade unions and effectively used it" (Alves, 1984 p. 46)

2.1.1 O Contexto Pré-1930 e a Ascensão do Estado Varguista

A Primeira República (1889-1930) caracterizou-se por um arranjo político oligárquico, onde o poder era concentrado nas mãos de elites agrárias regionais, e a participação popular era sistematicamente cerceada. O sistema eleitoral, embora formalmente existente, era permeado por mecanismos de fraude e controle que limitavam a representatividade e a autonomia dos cidadãos. José Murilo de Carvalho (2002) observa que, apesar de uma legislação eleitoral que, em tese, era muito liberal para os padrões da época, a exclusão dos analfabetos e a manipulação generalizada dos votos resultavam em uma participação política efetiva restrita a uma parcela ínfima da população. As práticas eleitorais eram marcadas pela figura do "cabalista", que garantia a inclusão de partidários e a exclusão de adversários, e do "fósforo", que se fazia passar por votantes ausentes ou falecidos. O "capanga eleitoral" assegurava a coerção e a violência, tornando o ato de votar "perigoso" (Carvalho, 2002 p. 34). As "eleições a bico de pena", onde as atas eram redigidas como se tudo tivesse ocorrido normalmente, mesmo sem a presença de votantes, eram a expressão máxima da farsa eleitoral (Carvalho, 2002 p. 35). Nesse contexto, o voto não era um exercício de autogoverno, mas um ato de "obediência forçada ou, na melhor das hipóteses, um ato de lealdade e de gratidão" a um chefe local (Carvalho, 2002 p. 35).

Nesse cenário de exclusão política, a "Questão Social" – as demandas e condições de vida dos trabalhadores – era largamente ignorada ou tratada de forma repressiva. As primeiras tentativas de legislação trabalhista eram fragmentadas e enfrentavam forte resistência das elites, que viam na intervenção estatal uma ameaça à "liberdade do exercício profissional" (Carvalho, 2002 p. 62). A afirmação de que a questão social era "questão de polícia" (Carvalho, 2002 p. 63) ilustra a mentalidade dominante. O movimento operário, embora incipiente e diversificado, com a presença de anarquistas e socialistas, lutava por direitos básicos como organização, manifestação e legislação protetiva, mas via seus esforços frequentemente reprimidos ou desvirtuados. Angela de Castro Gomes (1988) descreve as lutas dos socialistas e anarquistas por direitos civis, como o de organizar-se e manifestar-se, e por uma legislação trabalhista que regulasse o horário de trabalho, o descanso semanal e as férias. Contudo, a repressão policial e a falta de apoio político eram constantes²².

A crise econômica global de 1929, que atingiu o Brasil com a drástica queda dos preços do café, principal produto de exportação, expôs as fragilidades do modelo agroexportador e do sistema político da Primeira República. A superprodução de café, aliada à Grande Depressão,

²² O governo federal aprovou leis de expulsão de estrangeiros acusados de anarquismo, e a ação da polícia raramente se mostrava neutra nos conflitos entre patrões e operários (Carvalho, 2002).

levou ao colapso dos preços e à necessidade de queimar estoques, penalizando particularmente o estado de São Paulo (Carvalho, 2002). A Revolução de 1930, que depôs o presidente Washington Luís, é um marco divisório (Carvalho, 2002) que assinalou o colapso do liberalismo oligárquico e a ascensão de um Estado centralizador e intervencionista. Os militares, que desempenharam um papel crucial no movimento, viam-se como uma força modernizadora, disposta a "centralizar o poder, combater as oligarquias, reformar a sociedade, promover a industrialização, modernizar o país" (Carvalho, 2002, p. 97). Eles eram, em 1930, uma força de oposição à elite civil, com uma "visão política" e "ideias mais claras sobre reformas políticas e, sobretudo, econômicas e sociais" (Carvalho, 2002 p. 97).

A busca por "ordem", "progresso" e "unidade nacional" tornou-se a justificativa primordial para a crescente intervenção estatal. O governo provisório de Getúlio Vargas, ao criar o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 1930, sinalizou uma ruptura com a política de não intervenção na "Questão Social". Essa nova postura, influenciada por ideias positivistas e pela necessidade de controle social em um período de efervescência política, visava a construção de um Estado forte e coeso, capaz de mediar os conflitos sociais e promover o desenvolvimento nacional. O próprio ministro do Trabalho, Lindolfo Collor, referia-se a ele como "Ministério da Revolução", destacando sua centralidade na nova ordem (Carvalho, 2002 p. 112).

2.1.2 A Ideologia da Outorga

A política social e trabalhista do Estado Varguista, que culminou na CLT (1943), foi sustentada por uma engenhosa construção ideológica que Angela de Castro Gomes (1988) denominou a "Invenção do Trabalhismo". Este conceito descreve como o Estado, sob Getúlio Vargas, não apenas implementou uma legislação social, mas ativamente construiu uma identidade para a classe trabalhadora, integrando-a ao projeto nacional sob sua tutela. Gomes (1988) argumenta que o trabalhismo não foi uma simples imposição de cima para baixo, mas uma complexa construção ideológica e política que ressignificou elementos da cultura operária preexistente. Essa ressignificação visava apagar a memória das lutas autônomas dos trabalhadores, apresentando os direitos como uma concessão estatal.

Um dos pilares dessa construção foi a "ideologia da outorga", que apresentava a concessão de direitos sociais pelo Estado como uma "dádiva" (Gomes, 1988, p. 247). Vargas era retratado como o pai dos pobres (Carvalho, 2002), um benfeitor que, por sua "clarividência" e sabedoria, antecipava as necessidades dos trabalhadores e lhes concedia benefícios sem que estes precisassem lutar por eles. Essa narrativa, amplamente difundida pelo Departamento de

Imprensa e Propaganda (DIP) e pelo programa radiofônico "Falando aos Trabalhadores Brasileiros" do Ministério do Trabalho, liderado por Alexandre Marcondes Filho, buscava gerar lealdade e reciprocidade. Gomes (1988) detalha como Marcondes Filho, em suas palestras semanais pelo rádio, sistematicamente atribuía a Vargas a autoria de todas as providências sociais, apresentando-o como o sujeito da ação que "criou, determinou, estabeleceu, assinou, mandou executar" a legislação. A outorga, nesse sentido, era um ato de generosidade que criava uma obrigação de retribuição, transformando a obediência em um "sagrado dever" (Gomes, 1988 p. 239 a 243). A relação entre povo e presidente era construída como uma dinâmica de "dar, receber, retribuir", onde o presidente era o provedor e o povo, o beneficiário que devia lealdade e gratidão²³.

Os objetivos centrais dessa política eram a "disciplinarização do trabalhador" e a "domesticação do movimento operário" (Gomes, 1988 p. 159). O Estado se posicionava como o mediador supremo das relações entre capital e trabalho, suprimindo o conflito de classes em nome da colaboração e da harmonia social. A CLT (1943), nesse contexto, foi um instrumento para domesticar o movimento operário e conceder direitos sob a condição de lealdade ao Estado (Gomes, 1988). A imagem do trabalhador como célula da vida nacional (Gomes, 1988; Carvalho, 2002) reforçava a ideia de que o indivíduo deveria subordinar seus interesses particulares ao bem coletivo da nação, conforme definido pelo Estado. O trabalho, antes visto como apanágio da pobreza, era ressignificado como um "meio de emancipação da personalidade" e um dever social (Gomes, 1988).

Essa "invenção do trabalhismo" também se manifestou na construção da democracia social brasileira como uma terceira via processo revolucionário dos anos 30, como em geral os acontecimentos que se autoproclamam um "reinício dos tempos", necessitava de uma nova palavra ou de uma palavra antiga com um novo significado para definir sua experiência. Nesse caso, esta palavra conjugava outras duas: democracia social. (Gomes, 1988 p. 214), distinta tanto do liberalismo, que pecava por omissão, quanto dos totalitarismos, que pecavam por excesso (Gomes, 1988). Essa democracia social focava na valorização do trabalho e do trabalhador, justificando a intervenção estatal como essencial para a promoção do bem-estar social e a construção de uma nação forte e unida. O Estado, nesse modelo, não era um mero espectador, mas o principal articulador das políticas sociais e o garantidor da "harmonia" entre capital e trabalho, transformando-se em uma "técnica de construção do povo" (Paulo Augusto

²³ O desequilíbrio econômico, nesse modelo, era a chave da generosidade, assegurando um fluxo de bens materiais de cima para baixo e produzindo uma obrigação de lealdade na comunidade (Gomes, 1988).

de Figueiredo, 1943 p. 42 *apud* Gomes, 1988 p. 216). A "democracia nova só comporta um único partido: o partido do Estado, que é também o partido da Nação" (Almir de Andrade, 1942, pp. 7-8 *apud* Gomes, 1988 p. 223), eliminando a necessidade de partidos políticos e assembleias como fontes da vontade popular.

2.1.3 A "Cidadania Regulada" e o "Pecado de Origem" da CLT (1943)

A forma peculiar como os direitos sociais foram introduzidos no Brasil, em detrimento dos direitos civis e políticos, levou José Murilo de Carvalho (2002) a cunhar o conceito de Cidadania Regulada. Diferentemente do modelo clássico ocidental, onde os direitos civis (liberdade, propriedade) precederam os políticos (participação no governo) e, por último, os sociais (bem-estar), no Brasil, a sequência foi invertida: os direitos sociais frequentemente precederam os direitos civis e políticos, sendo 'outorgados' por governos autoritários (como o Estado Novo) em um contexto de repressão política e baixa vigência dos direitos civis (Carvalho, 2002). Essa inversão, onde "a pirâmide dos direitos foi colocada de cabeça para baixo" (Carvalho, 2002 p. 220), resultou em uma cidadania definida pela inserção profissional e pelo gozo de direitos sociais, em vez de direitos civis e políticos plenos.

O "pecado de origem" da CLT (1943) reside precisamente nesse contexto de sua promulgação²⁴. Essa característica fundamental da CLT (1943), de ter sido gestada e implementada em um regime autoritário, sem a plena participação e autonomia dos trabalhadores, comprometeu sua definição como uma conquista democrática e moldou a natureza da cidadania brasileira. A ausência de um processo de lutas autônomas para a conquista desses direitos, substituída pela outorga estatal, enfraqueceu a capacidade de auto-organização e a autonomia dos trabalhadores. A ideologia da outorga (Gomes, 1988) reforçava a ideia de que os direitos eram um favor, e não um direito inalienável.

O Estado, nesse modelo, assumiu um papel central e quase exclusivo na promoção do bem-estar social. A justificativa para essa primazia estatal era a necessidade de resolver a "questão social", que, segundo a narrativa oficial, havia sido ignorada ou maltratada pelos governos liberais da Primeira República. A preexistência de um sindicalismo autônomo e combativo, que o Estado Vargas buscou "domesticar", foi um fator que reforçou a necessidade de uma intervenção estatal forte. O Art. 8º da CLT (1943) é crucial ao sublinhar a primazia do "interesse público" sobre "interesses de classe ou particulares" nas decisões da

²⁴ Carvalho (2002) enfatiza que a vasta legislação trabalhista e previdenciária introduzida no período de 1930 a 1945, culminando na CLT (1943), foi "introduzida em ambiente de baixa ou nula participação política e de precária vigência dos direitos civis" (Carvalho, 2002 p. 110).

Justiça do Trabalho (CLT, 1943, Título II, Art. 8º). Este dispositivo reflete a visão do Estado como árbitro supremo dos conflitos entre capital e trabalho, suprimindo a luta de classes e a autonomia dos atores sociais, em consonância com o princípio da colaboração de classes (CLT, 1943). A cidadania, portanto, era regulada pelo Estado, que concedia direitos em troca de lealdade política, desmobilizando a luta autônoma e consolidando um modelo paternalista.

A cidadania regulada implicava que o acesso aos direitos sociais estava condicionado à inserção profissional e, mais especificamente, à filiação a sindicatos reconhecidos pelo Ministério do Trabalho. Gomes (1988 p. 192) destaca a lógica do “Quem Tem Ofício, Tem Benefício”, onde “só 'quem tem ofício' — quem é trabalhador com carteira assinada e membro de um sindicato legal — 'tem benefício'”. Essa vinculação entre direitos e sindicalização legalizada, aliada à criação da carteira de trabalho, tornou a sindicalização compulsória na prática, exercendo um controle eficaz sobre a massa trabalhadora (Gomes, 1988)²⁵.

2.1.4 A Consolidação como Instrumento Político

A promulgação da CLT (1943) representou a culminância desse processo de institucionalização e controle. Mais do que um mero código de normas, a CLT (1943) foi um instrumento político-ideológico sofisticado, concebido para integrar, controlar e, em última instância, desmobilizar os trabalhadores, consolidando o pacto social que sustentava o Estado Novo. Gomes (1988) destaca que a CLT (1943) não foi apenas um pacote de direitos, mas um sofisticado instrumento de governabilidade e controle social. Ela materializou a “invenção do trabalhismo” e a “ideologia da outorga”, transformando os sindicatos em entidades dependentes e menos autônomas na defesa dos interesses de seus membros.

A CLT (1943), ao codificar os princípios corporativistas, garantiu que o Estado permanecesse como o ator central e dominante nas relações de trabalho, limitando a capacidade de auto-organização e a autonomia dos trabalhadores. Gomes (1988) fornece o arcabouço histórico e teórico para compreender como o sindicalismo brasileiro foi moldado por uma política estatal de controle desde sua gênese. Essa arquitetura legal pavimentou o caminho para a “cidadania regulada” de Carvalho e a “ideologia da outorga” de Gomes, transformando os sindicatos em entidades dependentes e menos autônomas na defesa dos interesses de seus membros.

²⁵ A ausência de direitos civis e políticos plenos, como a liberdade de organização e expressão, significava que a participação do cidadão se dava mais por dependência do Estado e de suas políticas paternalistas do que pela autonomia e pela defesa de liberdades individuais.

A continuidade desse controle foi evidenciada pela facilidade com que regimes autoritários subsequentes, como o militar pós-1964, instrumentalizaram a CLT (1943). Maria Helena Moreira Alves (1985) observa que, no caso dos sindicatos, "all that was necessary was to apply fully the Labor Code's control provisions, a legacy of the Estado Novo period, when Fascist influence was strong" (Alves, 1985 p. 46)²⁶. Mecanismos como a intervenção em sindicatos e a remoção de líderes eleitos por decreto-lei, sem apelo, já estavam previstos na CLT (1943) e foram intensamente utilizados. Isso reforça a tese de que a CLT (1943), desde sua origem, carregava em seu DNA a capacidade de ser um instrumento de repressão, consolidando uma "herança estrutural" de dependência e baixa autonomia sindical no Brasil.

A CLT (1943), portanto, não foi apenas uma legislação trabalhista, mas um pilar fundamental na construção de um Estado autoritário e centralizador, que redefiniu as relações entre capital, trabalho e poder no país. A legislação social, embora trazendo benefícios materiais, foi estrategicamente utilizada para cooptar e desmobilizar, garantindo a lealdade e a obediência dos trabalhadores em troca de direitos concedidos. Esse modelo, que se manteve resiliente por décadas, demonstra a eficácia da CLT (1943) como instrumento político na manutenção da ordem social e na supressão de qualquer forma de sindicalismo autônomo e combativo.

2.2 Importação e Adaptação dos Princípios da *Carta del Lavoro* (1927)

A CLT (1943), embora apresentada como uma legislação de caráter nacional e adaptada às particularidades brasileiras, carregava em sua essência uma profunda influência do modelo corporativista fascista italiano, materializado na *Carta del Lavoro* (1927). Esta subseção se dedicará a explorar os fundamentos do corporativismo fascista, a traçar os paralelos diretos e as adaptações que resultaram na versão brasileira desse modelo, e a demonstrar como a essência do controle e da subordinação sindical ao Estado foi mantida e institucionalizada na CLT (1943), estabelecendo uma herança estrutural duradoura.

2.2.1 A *Carta del Lavoro* (1927) e os Fundamentos do Corporativismo Fascista

A *Carta del Lavoro*, promulgada na Itália fascista em 1927, sob a égide de Benito Mussolini, constitui o documento seminal do corporativismo como doutrina e prática política. Seu surgimento deu-se em um contexto de intensa reorganização social e estatal pós-Primeira Guerra Mundial, onde o fascismo se apresentava como uma alternativa entre o liberalismo

²⁶ Tradução própria. "apenas era necessário aplicar integralmente as disposições de controle do Código do Trabalho, um legado do período do Estado Novo, quando a influência do Fascismo era forte"

capitalista e o socialismo. Essa alternativa visava integrar empregadores e trabalhadores em estruturas estatais, com o objetivo primordial de suprimir o conflito de classes em nome da unidade e da ordem nacional, elementos considerados indispensáveis para a construção de um Estado forte e totalitário²⁷.

Os princípios fundamentais da *Carta del Lavoro* (1927) delineavam uma nova ordem social e econômica, na qual o Estado exercia um controle absoluto sobre as relações de produção e a organização social:

O trabalho como "dever social": A *Carta del Lavoro* (1927) elevava o trabalho de um mero direito individual a um "dever social", sublinhando a subordinação dos interesses individuais e de classe aos objetivos superiores do Estado e da nação. Renzo De Felice (1995) reitera que, para o modelo fascista, o trabalho era concebido como um dever social, e o Estado se colocava como árbitro supremo dos interesses de classe²⁸. O indivíduo era visto primordialmente em sua função produtiva para a nação, e não como um detentor autônomo de direitos ou um sujeito político com capacidade de contestação. Essa visão do trabalho como um imperativo moral e social, e não como uma esfera de liberdade individual, era fundamental para a ideologia fascista, que buscava a mobilização total da sociedade em torno dos objetivos estatais.

O papel supremo do Estado: No corporativismo fascista, o Estado era o ator central e onipotente, o árbitro supremo e mediador dos conflitos de classe. O interesse nacional/público, definido pelo próprio Estado, prevalecia sobre quaisquer interesses particulares ou de classe. Essa primazia estatal justificava uma intervenção abrangente em todas as esferas da vida econômica e social, desde a regulamentação detalhada da produção até a organização das relações de trabalho. O Estado não apenas mediava, mas ativamente dirigia e controlava a vida econômica e social, eliminando qualquer espaço para a autonomia dos atores sociais. Giuseppe Bottai (1927), um dos redatores da Carta (1927), enfatizava a subordinação dos interesses individuais e de classe ao bem coletivo e à ordem estatal consolidando a visão de um Estado totalitário que absorvia e dirigia todas as energias da nação.

²⁷De Felice (1995) aponta que, na Itália fascista, o fascismo propunha o corporativismo como uma 'terceira via' entre o liberalismo capitalista e o socialismo, buscando integrar empregadores e trabalhadores em estruturas estatais para a produção nacional.

²⁸Essa concepção despersonalizava o trabalhador, transformando-o em uma engrenagem cuja função primordial era contribuir para a grandeza do Estado.

Supressão do conflito de classes: A doutrina corporativista fascista rejeitava a luta de classes, substituindo-a pela colaboração de classes entre empregadores e empregados²⁹. A luta de classes era vista como um fator de desagregação nacional, incompatível com a unidade e a força do Estado.

O sindicato como órgão estatal: No modelo fascista, a autonomia sindical era completamente suprimida. Os sindicatos perdiam sua função de representação autônoma dos interesses dos trabalhadores e eram transformados em órgãos estatais, subordinados ao controle governamental. Sua finalidade era integrar os interesses de classe no aparelho do Estado, servindo aos objetivos da produção nacional e da ordem. A liberdade sindical, tal como concebida nas democracias liberais, era suprimida, e a pluralidade de representação era proibida. Renzo De Felice (1995), enfatiza que o corporativismo era um instrumento de controle político que suprimia a liberdade sindical³⁰.

2.2.2 Os Paralelos Diretos e as Inspirações da CLT (1943)

A influência da *Carta del Lavoro* (1927) na formulação da CLT (1943) e na construção do trabalhismo brasileiro foi explícita e conscientemente buscada pelos ideólogos do Estado Novo. Getúlio Vargas, ao consolidar um Estado centralizador e intervencionista, inspirou-se abertamente no modelo italiano, que oferecia uma solução para a "Questão Social" sem recorrer aos princípios liberais ou socialistas. Getúlio Vargas, inspirando-se abertamente no modelo italiano, buscou modernizar o Brasil e controlar as crescentes demandas sociais. Figuras como Francisco Campos, um dos principais juristas e ideólogos do regime, foram instrumentais na transposição desses princípios para a legislação brasileira, adaptando-os à realidade nacional.

Os paralelos conceituais e estruturais entre a *Carta del Lavoro* e a CLT (1943) são notáveis e demonstram a intencionalidade do projeto corporativista brasileiro:

Primazia do Interesse Público/Estatal: O Art. 8º da CLT³¹ (1943) é um espelho direto do princípio fascista da supremacia do Estado e da subordinação dos interesses particulares ao bem coletivo.

²⁹ Essa colaboração, no entanto, não era voluntária, mas imposta e rigidamente tutelada pelo Estado, que se apresentava como o garantidor da harmonia social e da produtividade nacional. O objetivo era eliminar qualquer forma de antagonismo que pudesse desestabilizar a ordem e a produção, canalizando as demandas para dentro das estruturas corporativas controladas pelo Estado.

³⁰ Os sindicatos, nesse arranjo, tornavam-se meros instrumentos da política estatal, desprovidos de capacidade de contestação ou de defesa autêntica dos interesses de seus representados.

³¹ “As autoridades administrativas e a Justiça do Trabalho, na falta de disposições legais ou contratuais, decidirão, conforme o caso, pela jurisprudência, por analogia, por equidade e outros princípios e normas gerais de direito, principalmente do Direito do Trabalho, e, ainda, de acordo com os usos e costumes, o direito comparado, mas

Este artigo é crucial, pois sublinha a primazia do "interesse público" sobre "interesses de classe ou particulares". No contexto corporativista, o "interesse público" é definido pelo Estado, que se coloca como árbitro supremo dos conflitos entre capital e trabalho, suprimindo a luta de classes e a autonomia dos atores sociais, em consonância com o princípio da "colaboração de classes". Gomes (1988) argumenta que o Estado, ao "inventar" o trabalhismo, estabeleceu um pacto social baseado na ideologia da outorga, que, embora controlada, gerou adesão e deu à classe trabalhadora um status de ator político relevante³². Essa "ideologia da outorga" é reforçada pela primazia do interesse público, pois os direitos são concedidos pelo Estado, e não conquistados por meio da confrontação de interesses, consolidando a visão do Estado como o grande benfeitor e mediador.

Controle e Tutela Estatal sobre as Organizações de Trabalhadores: A *Carta del Lavoro* (1927) previa a intervenção e o controle estatal sobre os sindicatos e corporações. A CLT (1943) incorporou esse princípio de forma abrangente, garantindo a subordinação das entidades sindicais ao Ministério do Trabalho. O Art. 529 da CLT (1943), por exemplo, estabelecia a "fiscalização" do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio sobre todas as entidades sindicais, garantindo a subordinação e a falta de autonomia (Art. 529 CLT, 1943). Maria Helena Moreira Alves (1985) destaca que essa intervenção governamental nos sindicatos era legalizada, permitindo a destituição de direções eleitas e a anulação de eleições, o que demonstra a vocação de controle já inerente a essas estruturas. A CLT (1943), portanto, não apenas regulamentou a existência dos sindicatos, mas os enquadraram em uma lógica de dependência e vigilância estatal, transformando-os em instrumentos da política governamental.

Cidadania como Outorga: A ideia de que o Estado concede direitos, em vez de serem conquistas autônomas dos trabalhadores, é um pilar ideológico central tanto na *Carta del Lavoro* (1927) quanto na CLT (1943). Angela de Castro Gomes (1988) descreve a ideologia da outorga como a concessão de direitos pelo Estado, gerando uma obrigação de reciprocidade e lealdade por parte dos trabalhadores, em detrimento da conquista autônoma³³. A CLT (1943), ao codificar uma vasta gama de direitos sociais, os apresentou como dádivas do Estado, solidificando a imagem de Vargas como o pai dos pobres" e desestimulando a luta autônoma.

sempre de maneira que nenhum interesse de classe ou particular prevaleça sobre o interesse público." (CLT, 1943, Título II, Art. 8º).

³² "Finally, working-class sectors of the opposition saw a new opportunity to build a grass-roots party more identified with labor and class concerns and open to the participation of workers." (Gomes, 1988 p.214)

³³ Essa perspectiva é reforçada pela análise de Carvalho (2001) sobre a "cidadania regulada", onde o acesso à cidadania está atrelado à inserção profissional e ao controle estatal, e não à plena vigência de direitos civis e políticos.

Uma profunda análise evidencia que essa concepção reforça a ideia de que os direitos são concedidos para o bem do Estado, e não fruto da autonomia ou luta, consolidando um modelo paternalista de relações entre Estado e trabalhadores.

2.2.3 A Adaptação Brasileira do Modelo Corporativista

É fundamental reconhecer que a CLT (1943) não foi uma mera transposição literal ou uma cópia servil da *Carta del Lavoro* (1927). Ao contrário, ela representou uma adaptação pragmática e estratégica aos desafios e particularidades do contexto brasileiro. O Estado Novo, ao "inventar" o trabalhismo, buscou construir uma espécie de democracia social brasileira como uma terceira via (Gomes, 1988), que, embora se diferenciasse dos totalitarismos europeus em sua retórica, mantinha o cerceamento da autonomia sindical. O modelo brasileiro não foi uma cópia servil do fascismo italiano, mas uma adaptação pragmática que utilizou a concessão de direitos para cooptar e desmobilizar movimentos operários autônomos.

As nuances dessa adaptação podem ser observadas em alguns aspectos:

Retórica da "Originalidade" e do "Equilíbrio": A propaganda oficial do Estado Novo frequentemente enfatizava a "originalidade" do modelo brasileiro, buscando legitimá-lo como uma solução genuinamente nacional para os problemas sociais. Essa "originalidade" era construída em oposição a modelos estrangeiros, tanto liberais quanto totalitários, e visava a criação de uma identidade nacional coesa e subordinada ao Estado. Angela de Castro Gomes (1988) observa que o corporativismo brasileiro se diferenciou dos modelos europeus, destacando suas particularidades (espiritualismo, originalidade, busca por um equilíbrio entre indivíduo e Estado)³⁴.

Pragmatismo na Implementação e "Incentivos Seletivos": A adaptação brasileira também se manifestou no pragmatismo da implementação. O Estado utilizou a legislação social como um incentivo seletivo (Gomes, 1988) onde a condição de sindicalizado em sindicatos reconhecidos pelo Ministério do Trabalho era essencial para o usufruto dos benefícios. A autora detalha como o Estado vinculou o acesso a direitos à sindicalização legalizada e à posse da carteira de trabalho, estabelecendo a "ideologia da outorga" como base da adesão dos trabalhadores. Essa estratégia visava atrair os trabalhadores para a órbita do Estado, desmobilizando as formas de organização autônomas por meio da cooptação, em vez de

³⁴ Essa retórica, no entanto, não significava uma menor intenção de controle, mas sim uma forma de torná-lo mais aceitável e adaptado à realidade local, apelando para valores como a harmonia e a conciliação, em vez da confrontação aberta.

depender exclusivamente da repressão. O objetivo era criar uma lógica de solidariedade e reciprocidade que guiassem a relação Estado-trabalhadores (Gomes, 1988), onde a gratidão pelos benefícios concedidos se traduzia em lealdade política. A obrigatoriedade da sindicalização para acesso a direitos, aliada à criação da carteira de trabalho, tornou a filiação sindical, na prática, compulsória, exercendo um controle eficaz sobre a massa trabalhadora (Gomes, 1988).

A "Cidadania Regulada" como Adaptação: O conceito de "cidadania regulada" de José Murilo de Carvalho (2002) é central para entender essa adaptação. A cidadania, no Brasil, foi definida pela inserção profissional e pelo gozo de direitos sociais, em vez de direitos civis e políticos plenos. Carvalho (2002 p. 11) aponta que "houve no Brasil pelo menos duas diferenças importantes. A primeira refere-se à maior ênfase em um dos direitos, o social, em relação aos outros. A segunda refere-se à alteração na sequência em que os direitos foram adquiridos: entre nós o social precedeu os outros". Essa inversão da sequência clássica de direitos, embora peculiar, serviu para adaptar o modelo corporativista às condições brasileiras, onde a baixa escolaridade, a tradição de paternalismo e a ausência de uma forte cultura de direitos civis e políticos facilitaram a aceitação de direitos concedidos em troca de lealdade. A "estadania", conceito também explorado por Carvalho (2002), descreve essa orientação da ação política mais para o Estado do que para a representação democrática e a autonomia da sociedade, reforçando a ideia de que os direitos são privilégios concedidos, e não conquistas autônomas.

Apesar dessas adaptações e da retórica de "originalidade", a CLT (1943) manteve e institucionalizou a essência do controle e da subordinação sindical ao Estado. Conclui-se que a CLT (1943) adaptou princípios da *Carta del Lavoro* ao instituir o Estado como principal mediador dos conflitos, suprimindo a autonomia de classe em nome do "interesse público" (Art. 8º). Essa transposição e adaptação resultaram em uma estrutura sindical inerentemente dependente do Estado, com limitações intrínsecas à autonomia, que persistiram e foram exploradas por diferentes contextos autoritários.

2.2.4 Elementos de Continuidade Autoritária no Sindicalismo Brasileiro

A herança da *Carta del Lavoro*, materializada na CLT (1943), estabeleceu uma matriz autoritária para o sindicalismo no Brasil que transcendeu o próprio Estado Novo, facilitando o controle estatal em regimes subsequentes. Alves (1984) mapeia esses elementos, demonstrando como a CLT (1943) se tornou um instrumento repressivo para ser utilizado por diferentes governos.

Essa análise é crucial, pois revela que a CLT (1943), desde sua origem, já continha os mecanismos legais para a intervenção, a destituição de direções e a repressão ao movimento sindical. O regime militar simplesmente intensificou a aplicação dessas "*provisions of the Law*", confirmando a natureza intrínseca de controle da CLT (1943) desde sua criação no Estado Novo (ALVES, 1984 p. 118). Alves (1984) reitera que o regime militar não precisou criar do zero um sistema de controle sindical. Ele simplesmente intensificou a aplicação das disposições do Código do Trabalho que já permitiam a intervenção, a remoção de líderes e a anulação de eleições sindicais. Essa capacidade de instrumentalização da CLT (1943) por diferentes regimes autoritários demonstra a eficácia e a resiliência da estrutura corporativista.

Cidadania como Tutela, não Autonomia: O modelo da CLT (1943), ao vincular os direitos sociais à tutela estatal, promoveu uma cidadania regulada (Carvalho, 2002) que inibia a autonomia dos trabalhadores. O sindicato, nesse contexto, foi transformado de um agente de luta e representação autônoma em um "órgão consultivo e técnico" do governo (Carvalho, 2002 p. 116). O autor explica ainda que essa concepção, baseada na outorga de direitos, condicionou a participação dos trabalhadores à subordinação ao Estado. Essa estrutura impedia que os sindicatos se desenvolvessem como verdadeiros motores de autonomia, mantendo-os em uma posição de dependência em relação ao Estado e dificultando a construção de uma cultura sindical independente e combativa.

Perpetuação do Peleguismo: A estrutura sindical corporativista, com sua dependência financeira e tutela estatal, facilitou a ascensão e perpetuação do "peleguismo"³⁵. Carvalho (2002) detalha como essa estrutura facilitou a ascensão de lideranças "pelegas" – aqueles que cooptam com o Estado – e dificultou a emergência de movimentos sindicais autênticos e de base. O "pelego sindical", em geral um operário, "procurava beneficiar-se do sistema, bajulando o governo e o empregador e negligenciando a defesa dos interesses da classe" (Carvalho, 2002 p. 122). Essa prática, que se tornou endêmica no sindicalismo brasileiro, enfraqueceu a representatividade e a capacidade de luta dos trabalhadores, pois as lideranças muitas vezes priorizavam a manutenção de seus privilégios e a colaboração com o Estado em detrimento das demandas das bases.

Limitação Crônica da Capacidade de Luta: A CLT (1943), ao codificar a unicidade sindical, o imposto sindical compulsório e, notadamente, ao impor severas restrições ao direito

³⁵ José Murilo de Carvalho (2002 p. 122) define "pelego" como o fenômeno de líderes sindicais que cooperam com o governo e empregadores, negligenciando os interesses das bases, resultado direto da estrutura corporativista.

de greve, limitou cronicamente a capacidade de luta autônoma dos trabalhadores. O Art. 723 da CLT (1943), em sua redação original, impunha restrições significativas ao direito de greve, exigindo autorização prévia da Justiça do Trabalho e tornando, na prática, muitas greves ilegais. Maria Helena Moreira Alves (1985) aponta que a combinação do Código do Trabalho com leis antigreves posteriores tornou praticamente todas as greves ilegais. Essa rigidez legal inibiu a capacidade dos trabalhadores de se mobilizarem de forma autônoma e eficaz por décadas, tornando o sindicalismo brasileiro vulnerável e dependente das estruturas estatais, o que foi potencializado pela aplicação de leis antigreve posteriores.

Em síntese, a transposição e adaptação dos princípios da *Carta del Lavoro* para a CLT (1943) brasileira resultaram em um modelo sindical que, embora retoricamente original e equilibrado, foi fundamentalmente concebido para o controle estatal. Essa herança corporativista, com seus mecanismos de unicidade, imposto sindical e tutela, estabeleceu uma matriz autoritária que se mostrou resiliente e facilmente instrumentalizável por diferentes regimes, consolidando uma dependência crônica do sindicalismo em relação ao Estado e limitando severamente a autonomia e a capacidade de organização democrática dos trabalhadores brasileiros.

2.3 A Estrutura Sindical Brasileira: Unicidade, Imposto Sindical e Controle Estatal

A CLT (1943), não apenas codificou direitos e deveres trabalhistas, mas, fundamentalmente, instituiu uma estrutura sindical que se tornou um pilar do modelo corporativista brasileiro. Essa estrutura, profundamente influenciada pela *Carta del Lavoro* italiana, foi concebida para integrar e controlar o movimento operário, garantindo sua subordinação ao Estado e limitando drasticamente sua autonomia. Esta subseção se dedicará a analisar os mecanismos centrais dessa arquitetura – a unicidade sindical, o imposto sindical compulsório e o controle estatal direto – e suas implicações para a organização e a capacidade de luta dos trabalhadores, evidenciando a herança estrutural de dependência e as limitações democráticas impostas ao sindicalismo brasileiro.

2.3.1 A Unicidade Sindical como Pilar do Controle

Um dos pilares mais distintivos e eficazes do controle estatal sobre o movimento sindical brasileiro, estabelecido pela CLT (1943), é o princípio da unicidade sindical. Este princípio, consagrado no Art. 516 da CLT (1943), proíbe a existência de mais de um sindicato representativo da mesma categoria profissional ou econômica em uma dada base territorial. O artigo estabelece que "não será reconhecido mais de um Sindicato representativo da mesma

categoria econômica ou profissional, ou profissão liberal, em uma dada base territorial." (CLT, 1943, Título III, Art. 516).

Essa disposição legal, é um mecanismo fundamental para o controle. Suas implicações para a autonomia e a pluralidade sindical são profundas:

Eliminação da Pluralidade e Concorrência: Ao impedir a formação de múltiplos sindicatos por categoria, a unicidade eliminou a concorrência entre entidades representativas. Em um ambiente de pluralidade, os sindicatos seriam forçados a competir pela filiação e lealdade dos trabalhadores, o que, em tese, estimularia uma maior representatividade e combatividade. A unicidade, ao contrário, removeu esse incentivo, garantindo a um único sindicato o monopólio da representação em sua base.

Centralização da Representação: A unicidade contribuiu para a centralização da representação sindical, facilitando o controle pelo Ministério do Trabalho. Com apenas uma entidade por categoria e base, o Estado precisava lidar com um número limitado de interlocutores, tornando mais eficiente a aplicação de suas políticas e a vigilância sobre as organizações. Este mecanismo impede a fragmentação e a concorrência por parte de sindicatos autônomos e combativos, facilitando a ação do Estado e evitando a pluralidade ideológica.

Enquadramento Sindical: A unicidade está intrinsecamente ligada ao conceito de enquadramento sindical, que define as categorias profissionais e econômicas e suas respectivas bases territoriais. Esse enquadramento, detalhado na CLT (1943), não era orgânico, mas imposto pelo Estado, que assim delimitava o campo de atuação de cada sindicato. Gomes (1988) observa que o Estado Novo aperfeiçoou também o enquadramento sindical, isto é, a definição das categorias econômicas e profissionais que poderiam organizar sindicatos, valendo tanto para patrões como para empregados³⁶. Todas as atividades econômicas foram classificadas para efeito de enquadramento e, essa classificação rígida, impedia a auto-organização dos trabalhadores em bases distintas das definidas pelo Estado.

A unicidade sindical no Brasil, ao contrário de outros modelos onde a pluralidade é a regra, foi um instrumento poderoso para a tutela estatal. Ela não apenas cerceou a liberdade de associação dos trabalhadores, mas também enfraqueceu a capacidade dos sindicatos de se

³⁶ "The Labor Code explicitly prohibits the formation of coordinating bodies among unions at the local level. Thus a metalworkers' local may not coordinate activities (formally and legally) with bank workers, urban transport workers, or any other category of union. It may meet only with other members of its own job category and at the federation level." (Gomes, 1988 p. 183)

legitimarem junto às suas bases, uma vez que a filiação se tornava, em muitos aspectos, uma condição para o acesso a direitos, e não uma escolha livre e autônoma. Essa característica, herdada do modelo corporativista fascista, foi fundamental para a disciplinarização do trabalhador e a domesticação do movimento operário (Gomes, 1988).

2.3.2 O Imposto Sindical Compulsório e a Dependência Financeira

Complementando a unicidade sindical, o imposto sindical compulsório constituiu o mecanismo financeiro que garantiu a subsistência das entidades sindicais, mas, ao mesmo tempo, as tornou fortemente dependentes do Estado. Detalhado nos Arts. 578, 582 e 589 da CLT (1943), esse imposto era uma contribuição obrigatória, independentemente da filiação do trabalhador ao sindicato.

O Art. 578 estabelece que “as contribuições devidas aos Sindicatos pelos que participem das categorias econômicas ou profissionais ou das profissões liberais representadas pelas referidas entidades, serão, sob a denominação de contribuição sindical, pagas, recolhidas e aplicadas na forma estabelecida neste Capítulo.” (CLT, 1943, Título III, Art. 578).

O Art. 582 detalha a forma de cobrança como “os empregadores são obrigados a descontar da folha de pagamento de seus empregados, sujeitos à contribuição sindical, o valor correspondente a um dia de trabalho, de uma só vez, no mês de março de cada ano, e a recolher o respectivo montante à conta "Contribuição Sindical", aberta em nome da entidade sindical.” (CLT, 1943, Título III, Art. 582).

E o Art. 589 define a distribuição “da arrecadação da contribuição sindical, a ser feita de acordo com o disposto no art. 582, 60% (sessenta por cento) serão destinados ao Sindicato; 20% (vinte por cento) à Federação; 10% (dez por cento) à Confederação e 10% (dez por cento) à 'Conta Especial Emprego e Salário'.” (CLT, 1943, Título III, Art. 589).

As implicações desse sistema de financiamento são cruciais para entender a dependência sindical:

Dependência Financeira do Estado: A arrecadação compulsória, realizada pelo Estado e distribuída por ele, criou uma forte dependência financeira dos sindicatos em relação ao governo. Como se evidencia, este mecanismo garante a subsistência financeira dos sindicatos independentemente de sua base associativa, mas os torna financeiramente dependentes do Estado, que controla a arrecadação e a distribuição. Essa dependência financeira enfraquecia a

capacidade dos sindicatos de atuar de forma autônoma, pois sua sobrevivência não estava diretamente ligada à mobilização e à filiação de seus membros.

Fragilização da Legitimidade junto às Bases: A obrigatoriedade do imposto sindical fragilizou a necessidade dos sindicatos de buscar legitimidade e apoio direto de suas bases. Não era preciso convencer os trabalhadores a se filiarem ou a contribuírem, pois o financiamento estava garantido por lei. Isso desestimulava a mobilização e a participação ativa, contribuindo para a passividade do trabalhador, conforme observado por Angela de Castro Gomes (1988) ao citar Marcondes Filho.

Perpetuação da Estrutura Piramidal: A distribuição percentual do imposto, que beneficiava as federações e confederações, consolidou a estrutura hierárquica piramidal do sistema sindical (sindicato-federação-confederação). Essa hierarquia, imposta pelo Estado, facilitava o controle de cima para baixo, pois as cúpulas sindicais, mais distantes das bases, eram mais facilmente cooptadas e controladas. Gomes (1988, tradução própria) descreve essa estrutura como uma "pirâmide, em cuja base estavam os sindicatos", com os sindicatos elegendo representantes para as federações e estas para as confederações, que por sua vez indicavam membros para os Tribunais do Trabalho³⁷.

2.3.3 O Controle Estatal Direto e a Instrumentalização dos Sindicatos

Além da unicidade e do imposto sindical, a CLT (1943) estabeleceu uma série de mecanismos de controle estatal direto que instrumentalizaram os sindicatos, transformando-os em "órgãos consultivos e técnicos" do governo, em vez de entidades autônomas de representação dos trabalhadores. Esse controle se manifestava em diversas frentes:

Fiscalização do Ministério do Trabalho: O Art. 529 da CLT (1943), já mencionado, é a essência da tutela estatal, conferindo ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio amplos poderes de fiscalização sobre todas as entidades sindicais. Essa fiscalização não se limitava a aspectos administrativos, mas se estendia à própria vida interna dos sindicatos, permitindo intervenções e a anulação de atos que não estivessem em conformidade com as diretrizes governamentais. Essa fiscalização demonstra a subordinação e a falta de autonomia.

³⁷ O imposto sindical, portanto, foi um mecanismo engenhoso que, ao mesmo tempo em que garantia a "vida" dos sindicatos, os mantinha sob a "tutela" do Estado. Ele desvinculou a sustentabilidade financeira da representatividade real, contribuindo para a fragilização da autonomia sindical e para a perpetuação de lideranças mais alinhadas aos interesses governamentais.

Regulamentação da Diretoria e Requisitos de Elegibilidade: A CLT (1943), em seus Arts. 522 e 530, impunha uma série de regulamentações sobre a composição e os requisitos para a elegibilidade e permanência em cargos sindicais. O Art. 522, por exemplo, detalhava a estrutura da diretoria, enquanto o Art. 530 impunha condições como a aprovação de contas, a não lesão ao patrimônio sindical e o gozo dos direitos políticos. Tais requisitos, em sua interpretação e aplicação, podem ser utilizados como ferramentas de controle e intervenção para afastar lideranças não alinhadas. Essa regulamentação excessiva da vida interna dos sindicatos permitia ao Estado intervir e remover lideranças consideradas "subversivas" ou não alinhadas ao projeto trabalhista.

O Sindicato como "Órgão Consultivo e Técnico": José Murilo de Carvalho (2002 p. 116) descreve como, no modelo corporativista, "o sindicato deixava de ser órgão de representação dos interesses dos operários para ser 'órgão consultivo e técnico' do governo". Essa instrumentalização transformava o sindicato em um braço do Estado para a execução de políticas sociais e de controle dos trabalhadores, perdendo sua função primordial de defesa autônoma dos interesses da categoria. Gomes (1988) reforça que o Estado Novo aperfeiçoou também o enquadramento sindical, classificando todas as atividades econômicas para fins de organização sindical, o que demonstra a intenção de controle sobre a própria identidade das categorias.

O Surgimento do "Peleguismo": A estrutura de controle e cooptação, aliada à dependência financeira e à instrumentalização dos sindicatos, fomentou o surgimento do "peleguismo". Essa prática, que se tornou endêmica no sindicalismo brasileiro, enfraqueceu a representatividade e a capacidade de luta dos trabalhadores, pois as lideranças muitas vezes priorizavam a manutenção de seus privilégios e a colaboração com o Estado em detrimento das demandas das bases.

2.3.4 Limitações Democráticas e a Repressão à Autonomia - CLT (1943) e Continuidade Autoritária)

Em síntese, a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) de 1943 não se limitou a ser um instrumento de proteção social, mas constituiu, fundamentalmente, um arcabouço legal que consolidou um modelo de controle estatal sobre as relações de trabalho e a organização sindical, profundamente inspirado no corporativismo italiano. Sua gênese no Estado Novo, em um ambiente de baixa participação política e precária vigência dos direitos civis (Carvalho, 2002), revelou um projeto político-ideológico deliberado para a invenção do trabalhismo e a ideologia

da outorga (Gomes, 1998), visando à disciplinarização e domesticação do movimento operário, resultando em uma cidadania regulada na concepção de Carvalho, (2002).

A natureza intrínseca de controle da CLT (1943) manifestou-se em severas limitações democráticas, como a restrição ao direito de greve (Art. 723), que exigia autorização prévia da Justiça do Trabalho, tornando muitas paralisações ilegais e enfraquecendo a capacidade de negociação dos trabalhadores (Alves, 1985). A instrumentalização dos sindicatos, definidos como órgãos consultivos e técnicos do governo, sujeitos à fiscalização rigorosa do Ministério do Trabalho (Gomes, 1988), aliada à unicidade sindical (Art. 516) e ao imposto sindical compulsório (Arts. 578, 582 e 589), consolidou um sindicalismo com baixíssima autonomia, dependente financeiramente do Estado e propenso ao peleguismo (Carvalho, 2002).

Essa estrutura corporativista demonstrou-se notavelmente duradoura, forjando uma herança autoritária que moldou o sindicalismo brasileiro por décadas. Alves (1985) ressalta que a CLT (1943) forneceu um arcabouço legal repressivo pronto, facilmente instrumentalizável por regimes autoritários subsequentes, como o militar pós-1964, que simplesmente intensificaram a aplicação de suas disposições de controle. A persistência dessa continuidade autoritária resultou em um sindicalismo cronicamente fragilizado, incapaz de desenvolver uma cultura de autonomia e combatividade.

Dessa forma, a arquitetura legal da CLT (1943) não apenas moldou o sindicalismo brasileiro por décadas, mas estabeleceu as bases para uma herança estrutural de dependência que se mostrou resiliente e facilmente instrumentalizável por diferentes regimes políticos. A rigidez desse modelo, concebido para um Estado autoritário e intervencionista, entraria em profundo choque com as transformações econômicas e políticas a partir dos anos 1980 e 1990, especialmente com o advento do neoliberalismo³⁸.

³⁸ A confrontação entre essa herança estrutural corporativista e as novas dinâmicas do mercado de trabalho gerou crises e reconfigurações no movimento sindical, sublinhando a necessidade de repensar fundamentalmente a organização sindical brasileira diante dos desafios do século XXI.

3 CRISE DO SINDICALISMO NO BRASIL CONTEMPORÂNEO: HERANÇAS AUTORITÁRIAS E IMPACTOS DAS REFORMAS NEOLIBERAIS

A trajetória do sindicalismo brasileiro, marcada por um complexo entrelaçamento de avanços sociais e constrangimentos autoritários, atinge um ponto de inflexão crítico no cenário contemporâneo. Este capítulo se propõe a desvendar as múltiplas camadas dessa crise, examinando como as heranças de um passado tutelado se confrontam e se reconfiguram diante das pressões avassaladoras das reformas neoliberais e das transformações globais do trabalho. Longe de ser um fenômeno isolado ou meramente conjuntural, a crise sindical no Brasil revela-se como um espelho das dinâmicas históricas e das estratégias do capital em escala mundial, que encontram em estruturas preexistentes um terreno particularmente fértil para aprofundar a precarização e a desmobilização dos trabalhadores.

A análise que aqui se desenvolve parte do pressuposto de que a vulnerabilidade do sindicalismo brasileiro contemporâneo não pode ser compreendida apenas através das lentes das transformações recentes do capitalismo global. É necessário reconhecer que essa vulnerabilidade tem raízes profundas na própria gênese do movimento sindical brasileiro, moldado por décadas de tutela estatal e dependência estrutural. Paradoxalmente, enquanto o corporativismo fascista buscava a integração controlada dos trabalhadores ao projeto nacional, o neoliberalismo contemporâneo promove sua fragmentação e individualização. Contudo, ambos os projetos convergem em um aspecto fundamental: a neutralização da capacidade autônoma de organização e resistência da classe trabalhadora.

O ponto de partida desta investigação reside na compreensão de como a herança corporativista fascista, originalmente sistematizada na Itália de Mussolini através da Carta del Lavoro (1927), foi posteriormente adaptada e incorporada ao contexto brasileiro através da CLT de 1943. Essa transposição não representou apenas uma influência doutrinária, mas a criação de uma estrutura sindical fundamentalmente tutelada, caracterizada pela unicidade sindical, pelo financiamento compulsório e pelo controle estatal direto. O resultado foi aquilo que José Murilo de Carvalho denominou "cidadania regulada": um sindicalismo nascido sob tutela autoritária, estruturalmente dependente do Estado e limitado em sua capacidade de auto-organização autônoma.

Essa vulnerabilidade estrutural ganha dimensões ainda mais críticas quando situada no contexto das transformações globais do trabalho. A perspectiva analítica de Beverly J. Silver (2003) oferece um arcabouço teórico fundamental para compreender como o capitalismo opera através de ciclos recorrentes de crise e reestruturação, mobilizando constantemente "soluções"

espaciais, tecnológicas e de produto que, embora resolvam problemas imediatos de acumulação, invariavelmente recriam novas formas de conflito e resistência em diferentes contextos temporais e geográficos. Suas raízes se estendem profundamente na história, entrelaçando-se com as dinâmicas globais de transformação do capitalismo que se manifestam desde o final do século XIX.

O neoliberalismo emerge nesse cenário como uma "solução" particularmente agressiva e abrangente, integrando sistematicamente essas três modalidades de reestruturação capitalista. Sua manifestação no Brasil assume características específicas, representando não o desmonte de um Estado de bem-estar social consolidado, mas a interrupção de um processo ainda incompleto de construção de proteções sociais universais. Essa peculiaridade temporal explica por que o impacto neoliberal foi particularmente devastador para um sindicalismo que ainda não havia consolidado plenamente sua autonomia organizativa.

Contudo, a análise histórico-mundial sugere que essa crise não representa necessariamente um "fim da história" dos movimentos trabalhistas, mas possivelmente um momento de transição para novas formas de organização e resistência. A emergência de movimentos de trabalhadores de plataformas digitais, as inovações organizativas no setor de serviços e as articulações entre sindicalismo e movimentos sociais mais amplos podem indicar os primórdios de um "novo sindicalismo" adaptado às realidades contemporâneas.

Este capítulo desenvolverá essas questões através de três eixos analíticos principais: primeiro, a análise das dinâmicas globais de reestruturação capitalista e suas manifestações específicas no contexto brasileiro; segundo, o exame detalhado das continuidades autoritárias que persistem na estrutura sindical brasileira e suas implicações para a capacidade de resistência às pressões neoliberais; e terceiro, a identificação de experiências internacionais de renovação sindical — particularmente o caso italiano — que possam oferecer insights para as possibilidades de superação da crise atual e construção de alternativas organizativas mais autônomas e democráticas.

3.1 Transformações Globais do Trabalho e o Paradigma Neoliberal

3.1.1 A Perspectiva Histórico-Mundial das Transformações do Trabalho

A compreensão das transformações contemporâneas do trabalho e suas implicações para o sindicalismo demanda uma perspectiva que transcenda as análises conjunturais, posicionando-se no plano das dinâmicas estruturais de longo prazo do capitalismo mundial. Nesse sentido, Beverly J. Silver (2003, tradução própria), em sua obra seminal *Forces of Labor*:

Workers' Movements and Globalization Since 1870, oferece precisamente essa visão histórico-mundial. Através de uma análise empírica rigorosa, a autora demonstra que as crises e reestruturações do movimento trabalhista não configuram fenômenos excepcionais, mas são parte integrante de padrões recorrentes que caracterizam a evolução do capitalismo desde sua consolidação no século XIX.

A contribuição teórica fundamental de Silver (2003, tradução própria) reside em sua capacidade de situar as transformações atuais do trabalho dentro de uma narrativa histórica mais abrangente, que desvela as continuidades e descontinuidades dos processos de acumulação capitalista e de resistência trabalhista³⁹. Essa dinâmica contraditória advém de uma característica intrínseca ao modo de produção capitalista: sua dependência simultânea da exploração do trabalho e da imperiosa necessidade de controlar e disciplinar a força de trabalho. Cada "solução" encontrada pelo capital para resolver crises específicas de lucratividade ou controle social gera, de maneira inevitável, novas contradições e novos focos de resistência (Silver, 2003 tradução própria).

Essa perspectiva é particularmente relevante para compreender a situação do sindicalismo brasileiro contemporâneo, pois sugere que a crise atual não deve ser interpretada como um fenômeno isolado, resultante exclusivo de escolhas políticas equivocadas ou de atrasos específicos da formação social brasileira. Ao contrário, ela se insere em um processo global mais amplo de reestruturação capitalista que afeta, de formas diferenciadas, mas sistemáticas, todos os sistemas nacionais de relações de trabalho⁴⁰.

Uma das contribuições mais significativas da análise de Silver (2003 p. 20, tradução própria) é sua tipologia dos movimentos trabalhistas, que distingue entre dois tipos fundamentais de agitação que surgem em diferentes contextos e respondem a dinâmicas distintas do desenvolvimento capitalista. A agitação "tipo Marx" refere-se aos conflitos que emergem diretamente no local de trabalho como resultado do fortalecimento do poder de barganha dos trabalhadores em setores estratégicos da economia. Esse tipo de agitação deriva

³⁹ Sua análise é ancorada em uma extensa base de dados sobre conflitos trabalhistas, cobrindo mais de um século e múltiplos países, o que permite identificar padrões que não seriam visíveis em análises com escopo temporal ou geográfico mais limitado. O argumento central de Silver é que o capitalismo opera por meio de ciclos recorrentes de crise e reestruturação que, invariavelmente, recriam as condições para novos conflitos sociais.

⁴⁰ A análise da autora revela, ainda, que as transformações do trabalho seguem padrões identificáveis que se repetem em diversos contextos históricos e geográficos. Esses padrões incluem: a emergência de novos setores industriais que inicialmente exibem baixa organização sindical; a gradual consolidação de movimentos trabalhistas nesses setores à medida que se tornam estratégicos para a acumulação capitalista; a resposta do capital por meio de "soluções" que buscam contornar ou enfraquecer esses movimentos; e a eventual emergência de novas formas de organização e resistência que se adaptam às novas condições.

do que Silver (2003, tradução própria) denomina poder estrutural dos trabalhadores – sua capacidade de interromper processos produtivos cruciais e causar perdas econômicas significativas para o capital. O poder estrutural manifesta-se de duas formas principais: o poder de barganha no local de trabalho⁴¹, que provém da posição dos trabalhadores em processos produtivos integrados e tecnologicamente sofisticados; e o poder de barganha no mercado⁴², que resulta da escassez de mão de obra qualificada ou da baixa taxa de desemprego em setores específicos. Historicamente, a agitação "tipo Marx" foi particularmente forte em setores caracterizados por alta concentração de trabalhadores, processos produtivos integrados e posições estratégicas nas cadeias de valor globais. A indústria automobilística representa o exemplo paradigmático desse tipo de agitação: a concentração de milhares de trabalhadores em plantas industriais integradas, combinada com a posição estratégica do setor na economia moderna, criou condições excepcionais para o desenvolvimento de movimentos sindicais combativos e eficazes.

O sindicalismo brasileiro do período desenvolvimentista (1930-1980) apresentou características importantes da agitação "tipo Marx", particularmente no ABC paulista, onde a concentração industrial e a posição estratégica dos trabalhadores metalúrgicos criaram condições favoráveis para movimentos sindicais que conseguiram conquistar salários e condições de trabalho superiores à média nacional⁴³. Contudo, a agitação "tipo Marx" apresenta vulnerabilidades específicas que se tornaram mais evidentes no contexto neoliberal. Sua dependência de setores industriais concentrados a torna suscetível às estratégias de descentralização produtiva, terceirização e automação implementadas pelo capital. Além disso, sua base social relativamente estreita – trabalhadores industriais qualificados – limita sua capacidade de articulação com outros segmentos da classe trabalhadora.

Em contraste, a agitação "tipo Polanyi", inspirada na obra de Karl Polanyi sobre a "grande transformação", refere-se aos movimentos de resistência que surgem como reação às disrupções sociais causadas pela expansão desregulada dos mercados. Esses movimentos não emergem necessariamente do local de trabalho, mas da sociedade mais ampla, como resposta à mercantilização acelerada do trabalho, da terra e do dinheiro. Segundo Silver (2003), Polanyi argumentou que a tentativa de criar uma sociedade de mercado – onde o trabalho, a terra e o dinheiro são tratados como mercadorias fictícias – gera inevitavelmente um contramovimento

⁴¹ (workplace bargaining power Silver, 2003 p.13),

⁴² (marketplace bargaining power Silver, 2003 p.13)

⁴³ As greves do ABC no final dos anos 1970, lideradas por Luiz Inácio Lula da Silva, representam um exemplo clássico de como o poder estrutural pode ser mobilizado para conquistas significativas.

social que busca proteger a sociedade dos efeitos destrutivos da mercantilização total⁴⁴. A agitação "tipo Polanyi" tende a ser mais difusa, heterogênea e politicamente complexa que a agitação "tipo Marx". Ela envolve não apenas trabalhadores organizados, mas também comunidades rurais ameaçadas pela expansão do agronegócio, populações urbanas marginalizadas pelos processos de gentrificação, movimentos ambientalistas que resistem à mercantilização da natureza e movimentos sociais diversos que defendem direitos sociais contra as pressões da mercantilização⁴⁵. Movimentos contra a privatização de serviços públicos, a defesa de sistemas de seguridade social, a resistência à precarização do trabalho e as mobilizações por direitos sociais universais podem ser compreendidos como manifestações da agitação "tipo Polanyi". No contexto brasileiro, essa forma de agitação pode ser observada em movimentos como o dos trabalhadores sem-terra (MST), que combina a luta por terra com a resistência ao modelo de desenvolvimento do agronegócio; as mobilizações contra reformas neoliberais, como as que ocorreram contra a reforma da previdência; e, mais recentemente, as resistências à "uberização" do trabalho, que articulam demandas trabalhistas específicas com críticas mais amplas ao modelo de desenvolvimento baseado na precarização.

É importante notar que os dois tipos de agitação não são mutuamente excludentes, mas podem coexistir e se reforçar mutuamente em determinados contextos históricos. Os períodos de maior avanço dos movimentos trabalhistas frequentemente combinam elementos de ambos os tipos: o poder estrutural de setores estratégicos (tipo Marx) articula-se com movimentos sociais mais amplos de resistência à mercantilização (tipo Polanyi). Contudo, também podem existir tensões entre os dois tipos de agitação. Trabalhadores com alto poder estrutural pode conseguir conquistas significativas através de negociações setoriais, sem necessariamente se articular com movimentos sociais mais amplos. Inversamente, movimentos "tipo Polanyi" podem desenvolver críticas ao "corporativismo" de sindicatos que defendem privilégios setoriais em detrimento de políticas sociais universais. Para o sindicalismo brasileiro contemporâneo, a compreensão dessa tipologia é fundamental para desenvolver estratégias que combinem a defesa de interesses específicos dos trabalhadores organizados com a articulação de movimentos sociais mais amplos de resistência ao neoliberalismo.

A análise de Silver (2003, tradução própria) demonstra que o capital, ao enfrentar crises recorrentes de lucratividade e controle social, desenvolve sistematicamente "soluções" (*fixes*)

⁴⁴ Esse contramovimento não é necessariamente anticapitalista, mas busca incorporar a economia em relações sociais que limitem os efeitos mais destrutivos do mercado autorregulado.

⁴⁵ Esse tipo de agitação é particularmente relevante para compreender as resistências contemporâneas às políticas neoliberais.

que buscam restaurar as condições de acumulação através da superação de obstáculos específicos. Contudo, essas soluções invariavelmente geram novas contradições e recriam o conflito de classes em novas formas e locais. As "soluções" do capital manifestam-se historicamente através de três modalidades principais, cada uma gerando suas próprias contradições e novos focos de resistência.

As soluções espaciais (*spatial fixes*) referem-se à realocação geográfica da produção como estratégia para escapar de áreas com alta organização sindical, custos de mão de obra elevados ou regulamentação trabalhista rigorosa. Essa estratégia opera em múltiplas escalas: desde a migração de fábricas de regiões centrais para periféricas dentro de um mesmo país, até a transferência de indústrias inteiras para países com menores custos de produção e menor organização trabalhistas. O processo histórico de "*spatial fixes*" (David Harvey, 1989: 196; 1999: 390, 415, 431-45 apud Silver, 2003 p.39) pode ser observado desde a primeira revolução industrial. A migração da indústria têxtil inglesa para regiões com mão de obra mais barata no século XIX, a transferência da produção automobilística dos países centrais para o México e o Brasil nas décadas de 1960-1980, e a atual concentração de indústrias intensivas em mão de obra no Sudeste Asiático representam ondas sucessivas dessa estratégia. Contudo, como Silver (2003) demonstra através de evidência empírica abrangente, essa estratégia apenas reprograma crises espacialmente, transferindo conflitos de uma região para outra sem resolvê-los definitivamente⁴⁶. Esse padrão é claramente observável na experiência brasileira. A industrialização do ABC paulista nas décadas de 1950-1970, inicialmente vista pelo capital internacional como uma solução para os altos custos e a militância sindical dos países centrais, gerou uma das mais combativas tradições sindicais da América Latina. As greves do ABC no final dos anos 1970 representaram um nível de organização e combatividade que superou muitos movimentos dos países industrializados de origem.

As soluções tecnológicas (*technological fixes*) envolvem a introdução de inovações no processo produtivo visando aumentar a produtividade, reduzir custos e diminuir a dependência da mão de obra humana. Essas soluções buscam enfraquecer o poder de barganha dos trabalhadores através da substituição tecnológica, da fragmentação dos processos produtivos e da criação de formas de trabalho mais flexíveis e controláveis. A evolução tecnológica do capitalismo pode ser compreendida como uma sucessão de "ondas" de inovação, cada uma

⁴⁶ . Os trabalhadores das novas regiões industriais, inicialmente desorganizados e aparentemente "dóceis", tendem a desenvolver rapidamente capacidades organizativas e reivindicativas, frequentemente superando em combatividade os movimentos das regiões de origem (Silver, 2003, tradução própria).

respondendo a crises específicas de lucratividade e controle social. A mecanização da produção no século XIX respondeu às limitações da produção artesanal e aos conflitos com trabalhadores qualificados; a produção em massa fordista do século XX buscou superar as limitações da produção mecanizada e disciplinar a força de trabalho; a automação e informatização dos anos 1980-1990 visaram resolver as crises de produtividade e os conflitos trabalhistas dos anos 1970; e a atual "revolução digital" responde às pressões competitivas da globalização neoliberal. Cada uma dessas ondas tecnológicas foi inicialmente saudada como uma solução definitiva para os "problemas" representados pela organização trabalhista. A automação industrial dos anos 1980, por exemplo, foi apresentada como o fim da dependência do capital em relação aos trabalhadores qualificados e organizados. Contudo, como Silver (2003) observa, essas transformações também geram novas vulnerabilidades para o capital e criam oportunidades para formas inovadoras de resistência⁴⁷.

As soluções de produto (*product fixes*) consistem na busca por novas indústrias, linhas de produto e setores econômicos menos sujeitos à concorrência internacional e à agitação trabalhista consolidada. Essa estratégia envolve o deslocamento do epicentro da acumulação capitalista para setores emergentes que oferecem oportunidades de lucros elevados com menor resistência organizada. Historicamente, as soluções de produto têm sido fundamentais para a renovação do capitalismo. A transição da economia agrária para a industrial nos séculos XVIII e XIX, o desenvolvimento do setor de serviços no século XX, e a atual "economia do conhecimento" representam sucessivas ondas de "*product fixes*" (Silver, 2003 p. 76) que permitiram ao capital escapar de setores saturados ou altamente conflituosos. A financeirização da economia, intensificada a partir dos anos 1980, pode ser compreendida como uma forma sofisticada de "*product fix*", onde o capital busca lucros através da especulação financeira e da criação de novos "produtos" financeiros, reduzindo sua dependência da produção material e, consequentemente, dos trabalhadores produtivos organizados. A atual expansão da "economia de plataformas" representa uma nova onda de "*product fixes*" que combina inovação tecnológica com novos modelos de negócio baseados na precarização do trabalho. Empresas como Uber, *iFood* e Amazon criam mercados e formas de acumulação que inicialmente escapam da regulamentação trabalhista tradicional e da organização sindical. No Brasil, a

⁴⁷ No contexto brasileiro, as soluções tecnológicas têm sido implementadas de forma particularmente agressiva desde os anos 1990, com a modernização forçada da indústria nacional através da abertura comercial e da introdução de métodos de produção flexível. Essa transformação contribuiu significativamente para o enfraquecimento do sindicalismo tradicional, eliminando centenas de milhares de empregos industriais e fragmentando processos produtivos anteriormente integrados.

expansão do agronegócio, dos serviços financeiros e, mais recentemente, da economia de plataformas, representa tentativas de "*product fixes*" que buscam contornar a tradição sindical industrial. Contudo, esses setores já começam a gerar suas próprias formas de conflito, desde as lutas dos trabalhadores rurais contra a precarização no agronegócio até as mobilizações de entregadores de aplicativos por melhores condições de trabalho e reconhecimento de direitos.

Segundo a autora, as soluções do capital operam através de uma dialética de destruição e recriação que caracteriza a dinâmica histórica do capitalismo. Cada "*fix*" destrói formas anteriores de organização trabalhista e cria condições de exploração, mas simultaneamente gera novas contradições e possibilidades de resistência. Essa dialética é particularmente evidente no contexto neoliberal, onde a destruição das formas tradicionais de organização sindical tem sido acompanhada pela emergência de novas modalidades de conflito e resistência. A precarização do trabalho, embora enfraqueça formas tradicionais de organização, também cria condições para novas formas de solidariedade e luta que transcendem as fronteiras setoriais e nacionais.

Para o sindicalismo brasileiro, a compreensão dessa dialética é fundamental para desenvolver estratégias que vão além da defesa nostálgica de estruturas do passado e se orientem para a construção de novas formas de organização adaptadas às realidades contemporâneas. A crise atual, embora severa, pode representar uma oportunidade para a renovação e o fortalecimento do movimento sindical através da articulação com novos setores de trabalhadores e novas formas de resistência social. A perspectiva de Silver (2003, tradução própria) sugere que o futuro do sindicalismo brasileiro não depende apenas da defesa das estruturas existentes, mas da capacidade de identificar e articular as novas formas de conflito e resistência que estão emergindo das próprias contradições do capitalismo neoliberal. Essa capacidade de renovação e adaptação será crucial para determinar se o sindicalismo brasileiro conseguirá superar sua crise atual e se reposicionar como uma força relevante na sociedade brasileira contemporânea.

3.1.2 O Neoliberalismo como "Solução" Contemporânea do Capital

O neoliberalismo representa uma das mais sofisticadas e abrangentes "soluções" desenvolvidas pelo capital para enfrentar as crises de acumulação e controle social que emergiram a partir dos anos 1970. Diferentemente das soluções anteriores, que tendiam a ser setoriais ou regionais, o neoliberalismo constitui um projeto global de reestruturação que combina transformações econômicas, políticas e ideológicas de alcance sem precedentes. Para compreender adequadamente essa "solução" e seus impactos sobre o sindicalismo, é

fundamental partir da crítica desenvolvida por Leda Paulani (2005) à ideologia do mercado livre, que constitui o núcleo legitimador do projeto neoliberal.

Paulani (2005) demonstra que o neoliberalismo opera através de um sofisticado processo de naturalização das relações de mercado, apresentando-as não como construções históricas específicas, mas como expressões de leis naturais da economia que devem ser respeitadas independentemente de preferências políticas ou valores sociais. Essa naturalização é fundamental para o sucesso do projeto neoliberal, pois torna extremamente difícil a construção de alternativas, desqualificando automaticamente qualquer proposta de regulamentação ou proteção social como irrealista, populista ou contrária ao bom senso econômico. Conforme Paulani (2005) afirma, o mercado é, assim, apresentado como uma instituição natural, que se impõe à sociedade por sua própria lógica, e não como uma construção social e histórica.

A ideologia do mercado livre não é meramente uma teoria econômica, mas um dispositivo político que opera através da despolitização das relações sociais. Ao apresentar as desigualdades sociais como resultado natural da diferença de talentos individuais e da eficiência do mercado, essa ideologia obscurece as relações de poder que estruturam a sociedade capitalista e legitima a subordinação de todas as esferas da vida social à lógica da acumulação privada. Em seu discurso, a autora explica como essa operação ideológica é particularmente eficaz porque se apresenta não como uma doutrina política específica, mas como a descoberta de verdades científicas sobre o funcionamento da economia. O neoliberalismo se apropria da autoridade da ciência econômica para legitimar políticas que, na prática, representam uma redistribuição massiva de riqueza e poder em favor do capital, especialmente do capital financeiro. Essa apropriação da autoridade científica torna a crítica ao neoliberalismo particularmente difícil, pois qualquer oposição pode ser desqualificada como ignorância econômica ou irresponsabilidade fiscal.

Uma das operações ideológicas mais importantes do neoliberalismo é a inversão da relação entre Estado e mercado estabelecida pelo liberalismo clássico. Enquanto autores como Adam Smith reconheciam a necessidade de regulamentação estatal para corrigir "falhas de mercado" e garantir o funcionamento adequado da concorrência, o neoliberalismo apresenta o próprio Estado como a principal "falha" a ser corrigida. Essa inversão não é meramente retórica, mas tem consequências práticas profundas para a organização sindical e para as relações de trabalho. Ao deslegitimar todas as formas de proteção social e regulamentação trabalhista como "interferências" indevidas na "liberdade" do mercado, o neoliberalismo cria um ambiente ideológico hostil a qualquer forma de organização coletiva que busque limitar a exploração

capitalista. Paulani (2005) demonstra que essa hostilidade ao Estado regulador não deriva de uma preferência abstrata pela "liberdade", mas de interesses concretos do capital financeiro, que se beneficia da eliminação de regulamentações que limitam a especulação e da privatização de ativos públicos que criam oportunidades de investimento⁴⁸.

Em seus pilares, a ideologia neoliberal ressignifica os direitos sociais conquistados historicamente pelos trabalhadores. Direitos como estabilidade no emprego, jornada de trabalho limitada, férias remuneradas, aposentadoria pública e negociação coletiva são redefinidos como "privilégios" anacrônicos que beneficiam uma minoria em detrimento da "sociedade" como um todo. Essa ressignificação opera através de uma dupla operação: primeiro, individualiza questões que são estruturalmente coletivas, apresentando problemas sociais como resultado de "escolhas" individuais inadequadas; segundo, universaliza interesses particulares do capital, apresentando políticas que beneficiam especificamente os proprietários como sendo do interesse geral da sociedade. A transformação de direitos em "privilégios" é particularmente eficaz no contexto brasileiro, onde a estrutura corporativista criou efetivamente diferenças significativas entre diferentes categorias de trabalhadores. O neoliberalismo explora essas diferenças para promover uma *"race to the bottom"* (Silver, 2003 p. 03), onde a eliminação de proteções de alguns trabalhadores é apresentada como uma medida de "justiça" que beneficiará outros trabalhadores menos protegidos. Simultaneamente, as proteções trabalhistas são redefinidas como "rigidezes" que impedem a "modernização" da economia e a criação de empregos. Essa redefinição ignora completamente a função social dessas proteções – garantir condições mínimas de dignidade no trabalho e equilibrar as relações de poder entre capital e trabalho – e as apresenta exclusivamente como obstáculos à "eficiência" econômica.

A articulação neoliberal se faz através de um conjunto coerente de políticas e práticas que se reforçam mutuamente e que podem ser agrupadas em três eixos principais: desregulamentação, flexibilização e privatização. Cada um desses eixos representa uma dimensão específica da "solução" neoliberal para as crises do capitalismo dos anos 1970.

A desregulamentação constitui o núcleo do projeto neoliberal e refere-se à eliminação sistemática de regulamentações que limitam a ação do capital ou protegem os trabalhadores. Essa eliminação não é "técnica" ou "neutra", mas representa uma redistribuição deliberada de poder das organizações trabalhistas e da sociedade civil para o capital privado. No campo das

⁴⁸ A retórica da liberdade funciona como uma cortina de fumaça que oculta um projeto específico de classe: a restauração do poder do capital após as conquistas sociais do período pós-guerra.

relações de trabalho, a desregulamentação manifesta-se através da eliminação de proteções contra demissões arbitrárias, da flexibilização das jornadas de trabalho, da redução de garantias de segurança e saúde ocupacional, e do enfraquecimento dos mecanismos de negociação coletiva. Essas medidas são apresentadas como necessárias para aumentar a "competitividade" e criar empregos, mas na prática funcionam como instrumentos de disciplinamento da força de trabalho através da criação de um ambiente de insegurança permanente. A desregulamentação financeira, por sua vez, elimina controles sobre os fluxos de capital e permite a especulação desenfreada, criando instabilidade econômica que é posteriormente utilizada para justificar novas rodadas de "reformas" que aprofundam a precarização do trabalho. Essa dinâmica cria um círculo vicioso onde a instabilidade gerada pela desregulamentação é utilizada para justificar mais desregulamentação.

A flexibilização representa a dimensão mais diretamente relacionada às transformações do mundo do trabalho e refere-se à eliminação de "rigidezes" nas relações de trabalho que supostamente impedem a adaptação das empresas às mudanças do mercado. Na prática, a flexibilização significa a precarização sistemática das condições de trabalho através da criação de múltiplas modalidades contratuais que reduzem custos para as empresas e transferem riscos para os trabalhadores. Tais modalidades incluem o trabalho temporário, que elimina a estabilidade e reduz custos com benefícios sociais; a terceirização, que fragmenta processos produtivos e enfraquece a organização sindical (Souto Maior, 2017); a "pejotização", que transforma trabalhadores em "pessoas jurídicas" sem direitos trabalhistas; e o trabalho por plataformas digitais, que combina precarização extrema com controle algorítmico. A flexibilização é apresentada como "modernização" necessária para adaptar as relações de trabalho às exigências da economia globalizada, mas representa na prática uma regressão às condições de trabalho do século XIX. A diferença fundamental é que essa regressão é legitimada através de um discurso sofisticado sobre "inovação" e "empreendedorismo" que oculta a realidade da exploração intensificada.

A privatização constitui a dimensão mais visível do projeto neoliberal e refere-se à transferência de empresas estatais, serviços públicos e ativos sociais para o controle privado. Essa transferência é justificada através do argumento de que a gestão privada é mais "eficiente" que a pública, mas na prática representa uma forma de acumulação por espoliação que transfere riqueza social para o capital privado. No contexto das relações de trabalho, a privatização tem impactos devastadores sobre a organização sindical. Empresas estatais tradicionalmente apresentavam níveis elevados de sindicalização e condições de trabalho superiores à média,

funcionando como "faróis" que influenciavam positivamente as condições de trabalho no setor privado. A privatização elimina esses "faróis" e substitui trabalhadores estáveis e organizados por trabalhadores precários e desorganizados. Além disso, a privatização de serviços públicos como saúde, educação e previdência social elimina alternativas públicas que reduziam a dependência dos trabalhadores em relação ao mercado. Essa eliminação força os trabalhadores a uma dependência maior do emprego formal e, conseqüentemente, torna-os mais vulneráveis à chantagem patronal e menos propensos à organização sindical.

Um aspecto central do projeto neoliberal é a "dessocialização do Estado" – o abandono deliberado dos contratos sociais que, em maior ou menor medida, "desmercantilizaram" o trabalho durante o período pós-guerra⁴⁹. O período pós-guerra, entre 1945 e 1975, distinguiu-se pela edificação de sistemas de proteção social que, embora não erradicassem a exploração capitalista, proporcionaram "desmercantilizações" parciais do trabalho. Essas desmercantilizações abrangiam sistemas universais de saúde e educação, que diminuía a dependência dos trabalhadores em relação ao mercado para o acesso a serviços essenciais, bem como sistemas de seguridade social, garantindo renda em situações de desemprego, doença ou velhice. Adicionalmente, uma legislação trabalhista protetiva foi implementada para limitar a exploração e assegurar condições mínimas de dignidade no trabalho, complementada por políticas de pleno emprego que visavam reduzir a competição entre os trabalhadores e fortalecer seu poder de barganha. Tais conquistas resultaram de intensas lutas sociais e materializaram um equilíbrio de forças entre capital e trabalho, que continha a exploração capitalista sem, contudo, questionar a propriedade privada dos meios de produção em sua essência.

O projeto neoliberal representa uma reversão sistemática dessas conquistas através da "remercantilização" do trabalho e da vida social. Essa remercantilização opera através de múltiplos mecanismos que se reforçam mutuamente, tais como a eliminação de serviços públicos universais, que força os trabalhadores a depender do mercado para acessar saúde, educação e outros serviços essenciais; a privatização da previdência social, que elimina a garantia de renda na velhice e força os trabalhadores a aceitar condições precárias; a flexibilização das relações de trabalho, que cria um ambiente de insegurança permanente e disciplina através do medo do desemprego; e a eliminação de políticas de pleno emprego, que cria um "exército de reserva" e pressiona os salários para baixo. Contrariamente ao discurso que apresenta o neoliberalismo como defensor de um "Estado mínimo", Paulani (2005)

⁴⁹ Essa dessocialização não representa apenas uma mudança quantitativa de políticas (menos gastos sociais, menos regulamentação), mas uma transformação qualitativa fundamental na relação entre Estado, mercado e sociedade.

demonstra que o projeto neoliberal não busca reduzir o Estado, mas reconfigurá-lo para servir prioritariamente aos interesses do capital financeiro. O Estado neoliberal mantém e até expande suas funções repressivas e de garantia da propriedade privada, enquanto abandona suas responsabilidades sociais e redistributivas (Paulani, 2005).

Essa reconfiguração se manifesta em múltiplas dimensões, incluindo o fortalecimento dos aparatos repressivos para controlar as resistências sociais geradas pela precarização, bem como a criação de marcos regulatórios que favorecem o capital financeiro em detrimento do produtivo e do trabalho. Além disso, observa-se a utilização da política fiscal para transferir recursos dos trabalhadores para os rentistas por meio de altas taxas de juros, e a subordinação da política econômica aos interesses dos mercados financeiros. No contexto brasileiro, essa reconfiguração é particularmente evidente na manutenção de um aparato estatal robusto para garantir o pagamento da dívida pública e os privilégios do sistema financeiro, enquanto se promove o desmonte sistemático de políticas sociais e direitos trabalhistas sob a justificativa de uma consequência da liberdade individual (Paulani, 2005).

As transformações promovidas pelo neoliberalismo têm implicações profundas e multifacetadas para a organização sindical, criando um ambiente estruturalmente hostil à ação coletiva dos trabalhadores. Isso se observa na eliminação de proteções sociais universais, que força os trabalhadores a uma dependência maior do emprego formal, tornando-os mais vulneráveis à chantagem patronal; na flexibilização das relações de trabalho, que fragmenta a classe trabalhadora em múltiplas categorias com diferentes níveis de proteção; na privatização de serviços públicos, que elimina setores tradicionalmente sindicalizados e substitui trabalhadores estáveis por precários; e na desregulamentação financeira, que cria instabilidade econômica utilizada para justificar políticas de austeridade. Para o sindicalismo brasileiro, essas transformações representam um desafio existencial que vai muito além de questões conjunturais ou setoriais. A "solução" neoliberal ataca simultaneamente as bases materiais, organizacionais e ideológicas do sindicalismo, criando um ambiente onde a própria ideia de organização coletiva é deslegitimada como "arcaica" ou "corporativista".

Contudo, como a análise de Silver (2003, tradução própria) sugere, essa "solução" também gera suas próprias contradições e possibilidades de resistência. A precarização extrema pode criar condições para novas formas de solidariedade que transcendem as divisões tradicionais entre trabalhadores. A instabilidade econômica pode gerar movimentos "tipo Polanyi" de resistência à mercantilização. E a própria sofisticação da dominação neoliberal pode estimular o desenvolvimento de formas igualmente sofisticadas de resistência e

organização. O desafio para o sindicalismo brasileiro é desenvolver estratégias que reconheçam a profundidade da transformação neoliberal sem cair no pessimismo paralisante, identificando as contradições e possibilidades que emergem das próprias dinâmicas do capitalismo contemporâneo.

3.1.3 Reestruturação Produtiva e Precarização do Trabalho

A reestruturação produtiva que se intensifica a partir dos anos 1980 representa uma dimensão fundamental da "solução" neoliberal, materializando no chão de fábrica e nos locais de trabalho as transformações mais amplas do capitalismo contemporâneo. Ricardo Antunes, em suas análises sobre as metamorfoses do mundo do trabalho, oferece uma perspectiva crítica essencial para compreender como essas transformações operam concretamente e quais são seus impactos sobre a classe trabalhadora e sua capacidade de organização.

Antunes (1995) demonstra que a reestruturação produtiva não constitui uma simples modernização tecnológica neutra, mas representa uma resposta estratégica do capital às crises de acumulação e às pressões dos movimentos trabalhistas que se intensificaram nos anos 1960 e 1970. Essa reestruturação combina inovações tecnológicas com novas formas de organização do trabalho e da produção, visando simultaneamente aumentar a produtividade, reduzir custos e enfraquecer o poder de barganha dos trabalhadores.

Nesse contexto, o conceito de "adeus ao trabalho", desenvolvido pelo autor, não sugere o desaparecimento do trabalho como atividade humana, mas a transformação radical de suas formas e significados no âmbito do capitalismo contemporâneo. Essa transformação envolve tanto a eliminação de formas tradicionais de trabalho industrial quanto a criação de novas modalidades de exploração que fragmentam e precarizam a experiência trabalhista. Dentro dessa nova organização, o toyotismo, originário da indústria automobilística japonesa, emerge como o paradigma dominante da nova organização produtiva, substituindo gradualmente o fordismo que havia caracterizado a produção industrial durante a maior parte do século XX. Essa transição não representa apenas uma mudança técnica, mas uma reconfiguração fundamental das relações de trabalho e das estratégias de controle da força de trabalho.

Enquanto o fordismo baseava-se na produção em massa de produtos padronizados, utilizando trabalhadores especializados em tarefas específicas dentro de linhas de montagem

rígidas, o toyotismo introduz o princípio da "produção enxuta" (*lean production*), que busca eliminar "desperdícios" e maximizar a flexibilidade produtiva⁵⁰.

Adicionalmente, o toyotismo introduz o conceito de "qualidade total", que transfere para os próprios trabalhadores a responsabilidade pelo controle de qualidade, eliminando supervisores especializados e intensificando o ritmo de trabalho. Os "círculos de qualidade" e outras formas de "participação" dos trabalhadores funcionam como mecanismos sofisticados de cooptação que canalizam a criatividade e o conhecimento dos trabalhadores para os objetivos da empresa, enquanto mantêm intactas as relações hierárquicas fundamentais.

A implementação do sistema "*just-in-time*" no toyotismo, por sua vez, elimina estoques e sincroniza a produção com a demanda, transferindo os custos de armazenamento para fornecedores e criando uma cadeia produtiva altamente integrada, mas também extremamente vulnerável a interrupções. Paradoxalmente, essa vulnerabilidade pode criar oportunidades para a ação sindical, como demonstrado pelas greves de trabalhadores de logística que conseguem paralisar sistemas produtivos inteiros.

David Harvey, cujas análises são incorporadas por Antunes (1995, p. 21), caracteriza essa nova fase do capitalismo como "acumulação flexível", distinguindo-a do regime de acumulação fordista que predominou no pós-guerra. A acumulação flexível caracteriza-se pela busca de flexibilidade nos processos de trabalho, nos mercados de trabalho, nos produtos e nos padrões de consumo, respondendo às pressões competitivas intensificadas pela globalização neoliberal. Essa flexibilidade, contudo, é profundamente assimétrica: enquanto o capital adquire mobilidade sem precedentes para se deslocar geograficamente e entre setores, os trabalhadores enfrentam crescente insegurança e precarização. A flexibilidade do capital corresponde à rigidez imposta aos trabalhadores, que devem aceitar condições de trabalho cada vez mais precárias sob a ameaça constante do desemprego. A acumulação flexível promove também uma "compressão do tempo-espço" que acelera os ritmos de vida e trabalho, intensificando a exploração através da redução dos tempos mortos e da sincronização cada vez mais precisa entre diferentes momentos do processo produtivo. Essa aceleração tem impactos profundos sobre a saúde física e mental dos trabalhadores, gerando novas formas de adoecimento relacionadas ao trabalho.

⁵⁰ Essa flexibilidade manifesta-se em múltiplas dimensões, como a flexibilidade de produtos, que permite a produção de variedades diversificadas em pequenos lotes; a flexibilidade de processos, que facilita a adaptação rápida a mudanças na demanda; e a flexibilidade da força de trabalho, que exige trabalhadores "polivalentes" capazes de desempenhar múltiplas funções.

Antunes (1995) demonstra que a reestruturação produtiva promove uma fragmentação sem precedentes da classe trabalhadora, criando múltiplas categorias com diferentes níveis de estabilidade, proteção e poder de barganha. Essa fragmentação não é um efeito colateral da modernização, mas uma estratégia deliberada de enfraquecimento da capacidade organizativa dos trabalhadores. No centro do sistema produtivo flexível encontra-se um núcleo reduzido de trabalhadores "estáveis", altamente qualificados e relativamente bem remunerados, que desempenham funções estratégicas e gozam de certa segurança no emprego. Esses trabalhadores são frequentemente cooptados através de sistemas de participação nos lucros e de "envolvimento" na gestão, desenvolvendo uma identificação com os objetivos da empresa que dificulta sua organização sindical autônoma. Na periferia do sistema encontra-se uma massa crescente de trabalhadores precários, subcontratados, temporários e informais, que executam funções complementares, mas essenciais para o funcionamento do conjunto. Esses trabalhadores enfrentam condições de trabalho deterioradas, baixos salários, ausência de proteção social e alta rotatividade, características que dificultam enormemente sua organização coletiva. Entre esses dois extremos desenvolve-se uma camada intermediária de trabalhadores com qualificações específicas, mas substituíveis, que vivem em constante insegurança sobre sua posição no mercado de trabalho. Essa insegurança é utilizada como mecanismo de disciplinamento, forçando esses trabalhadores a aceitarem intensificação do trabalho e deterioração das condições em troca da manutenção do emprego.

Para complementar a análise de Antunes (1995), Luciano Gallino (2007), sociólogo italiano cujas pesquisas sobre a flexibilização do trabalho oferecem uma perspectiva europeia, demonstra como a retórica da flexibilidade funciona como um eufemismo que oculta processos sistemáticos de precarização e perda de direitos. Gallino (2007) revela que a flexibilidade, apresentada como necessária para a "modernização" das relações de trabalho, representa na prática uma regressão histórica que elimina conquistas sociais fundamentais. O autor distingue entre a flexibilidade como discurso ideológico e a flexibilidade como prática concreta de reestruturação das relações de trabalho. Como ideologia, a flexibilidade é apresentada como um imperativo técnico neutro, necessário para adaptar as economias nacionais às exigências da globalização e da competição internacional. Essa apresentação oculta o fato de que a flexibilidade é sempre assimétrica: flexibilidade para o capital, rigidez para o trabalho.

Como prática concreta, a flexibilidade manifesta-se através de múltiplas modalidades que fragmentam e precarizam as relações de trabalho: a flexibilidade numérica, que permite às empresas ajustar rapidamente o número de trabalhadores às flutuações da demanda; a

flexibilidade funcional, que exige dos trabalhadores a capacidade de desempenhar múltiplas funções, intensificando o trabalho; a flexibilidade salarial, que vincula a remuneração ao desempenho individual e aos resultados da empresa; e a flexibilidade temporal, que permite às empresas ajustar as jornadas de trabalho às necessidades produtivas. Uma das contribuições mais importantes de Gallino (2007, tradução própria) é sua análise da erosão do "emprego padrão" – trabalho em tempo integral, por tempo indeterminado, com proteção social completa e realizado nas instalações do empregador – que constituiu a base material do sindicalismo industrial durante o século XX. Essa erosão não ocorre através da eliminação completa do emprego padrão, mas através de sua marginalização progressiva e da proliferação de formas "atípicas" de trabalho.

Essas formas atípicas incluem o trabalho temporário, que elimina a estabilidade e reduz custos com benefícios sociais; o trabalho em tempo parcial, frequentemente involuntário, que diminui salários e fragmenta a experiência; o trabalho por projeto, que transfere riscos empresariais para os trabalhadores; e o trabalho "autônomo", que frequentemente constitui formas disfarçadas de trabalho subordinado sem a devida proteção social⁵¹.

Complementando essa perspectiva, Abílio (2020), socióloga brasileira especializada nas transformações contemporâneas do trabalho, oferece uma análise fundamental sobre a "uberização" como a forma mais avançada e extrema de precarização do trabalho no capitalismo contemporâneo. Sua análise revela como as plataformas digitais não representam apenas uma inovação tecnológica, mas uma nova forma de organização do trabalho que combina precarização extrema com controle sofisticado. Abílio (2020) demonstra que a uberização não se limita aos trabalhadores de aplicativos de transporte ou entrega, mas representa um paradigma mais amplo que está se expandindo para diversos setores da economia. Esse paradigma caracteriza-se pela eliminação formal da relação de emprego, transformando trabalhadores em "parceiros", "colaboradores" ou "empreendedores" que supostamente prestam serviços de forma autônoma para as plataformas. Essa transformação formal oculta uma realidade de subordinação intensificada, onde os trabalhadores permanecem submetidos ao

⁵¹ Gallino (2007) demonstra que essa proliferação não responde a necessidades técnicas objetivas, mas a estratégias empresariais de redução de custos e de enfraquecimento do poder de barganha dos trabalhadores. Uma dimensão particularmente importante da análise dele refere-se aos impactos da flexibilização sobre a coesão social e a qualidade da democracia. A precarização sistemática do trabalho não afeta apenas as condições materiais dos trabalhadores, mas também sua capacidade de participação política e social. Trabalhadores precários, vivendo em constante insegurança sobre seu futuro, tendem a desenvolver estratégias de sobrevivência individualistas que dificultam a construção de solidariedades coletivas. A fragmentação das trajetórias profissionais impede a formação de identidades coletivas estáveis, base fundamental para a organização sindical e política.

controle das empresas, mas perdem todas as proteções sociais associadas ao emprego formal. A uberização representa, assim, a realização extrema do projeto neoliberal de transferência de riscos das empresas para os trabalhadores.

O conceito de "empreendedorismo de si" torna-se central nesse processo, transformando a precarização em uma suposta oportunidade de "liberdade" e "autonomia". Os trabalhadores são incentivados a se perceberem como "empresários de si mesmos", responsáveis individuais por seu sucesso ou fracasso, ocultando as relações de exploração que estruturam essas atividades. Uma das características mais importantes da uberização é o desenvolvimento de formas sofisticadas de controle baseadas em algoritmos e tecnologias digitais. Esse "gerenciamento algorítmico" permite às empresas exercerem controle detalhado sobre o trabalho sem assumir as responsabilidades legais do emprego formal⁵².

Abílio (2020) demonstra que a uberização promove uma "subsunção da vida ao capital" sem precedentes, onde a distinção entre tempo de trabalho e tempo de vida torna-se cada vez mais difusa. Trabalhadores de plataformas devem estar constantemente disponíveis, transformando sua vida inteira em tempo potencial de trabalho. Essa disponibilidade constante é apresentada como "flexibilidade" que permite aos trabalhadores "conciliar" trabalho com outras atividades, mas na prática significa que os trabalhadores nunca estão verdadeiramente livres das demandas do trabalho. A "liberdade" de escolher quando trabalhar transforma-se na obrigação de estar sempre disponível para trabalhar.

A convergência das análises de Antunes (1995), Gallino (2007, tradução própria) e Abílio (2020) revela a emergência de uma nova forma de trabalhador que pode ser caracterizada como "*just-in-time*" – disponível exatamente quando e onde o capital necessita, sem custos de manutenção durante os períodos de inatividade. Esse trabalhador representa a realização extrema da lógica da acumulação flexível, onde toda a flexibilidade é transferida para o lado do trabalho. O trabalhador "*just-in-time*" caracteriza-se por múltiplas dimensões de precarização que se reforçam mutuamente, incluindo a flexibilidade temporal extrema, que exige disponibilidade de acordo com as flutuações da demanda, sem garantia de renda mínima. Há também uma transferência completa de riscos, onde o trabalhador assume todos os custos de produção e riscos de flutuações, bem como a individualização das relações, em que cada

⁵² Os algoritmos controlam múltiplas dimensões do trabalho, definindo quais trabalhadores recebem quais tarefas, estabelecendo preços e formas de pagamento, monitorando o desempenho em tempo real e aplicando punições automáticas por comportamentos considerados inadequados. Esse controle é exercido de forma aparentemente "objetiva" e "técnica", o que oculta as decisões políticas e econômicas que estruturam os algoritmos.

trabalhador negocia individualmente suas condições. Soma-se a isso um controle algorítmico sofisticado, que monitora e dirige o trabalho em tempo real sem responsabilidades trabalhistas, resultando na subsunção da vida ao capital, com a eliminação da distinção entre tempo de trabalho e tempo de vida. O gerenciamento algorítmico representa uma evolução sofisticada das formas de controle do trabalho, combinando a precisão do controle taylorista com a flexibilidade exigida pela acumulação contemporânea. Diferentemente do controle hierárquico tradicional, exercido por supervisores humanos, o controle algorítmico opera de forma aparentemente "objetiva" e "técnica", dificultando sua contestação. Esse controle manifesta-se através de múltiplas dimensões, que incluem o monitoramento contínuo via sensores, GPS e outras tecnologias; a avaliação automática baseada em métricas predefinidas que nem sempre refletem a complexidade real; e as punições automáticas, aplicadas sem possibilidade de recurso ou explicação. Soma-se a isso a gamificação, que transforma o trabalho em um jogo competitivo que oculta a exploração, e a personalização das condições, que impede a formação de experiências coletivas comuns.

A reestruturação produtiva e a precarização sistemática do trabalho, conforme exposto, criam desafios sem precedentes para a organização sindical, mas também podem gerar novas possibilidades de resistência e organização. A fragmentação da classe trabalhadora em múltiplas categorias dificulta a construção de solidariedades, enquanto a individualização das relações de trabalho enfraquece a base material da negociação coletiva. A precarização extrema, por sua vez, força os trabalhadores a adotarem estratégias de sobrevivência individualistas. Adicionalmente, o controle algorítmico cria novas formas de disciplinamento que são difíceis de contestar, e a subsunção da vida ao capital elimina espaços de sociabilidade que antes facilitavam a organização coletiva. No entanto, a intensidade da precarização pode gerar novas formas de solidariedade, transcendendo divisões tradicionais, e a vulnerabilidade comum pode criar bases para alianças entre diferentes categorias de trabalhadores precários. As tecnologias digitais, por sua vez, podem ser apropriadas pelos trabalhadores para facilitar a organização e a comunicação. Além disso, a concentração em plataformas digitais cria possibilidades de ação coletiva, e a visibilidade social dos trabalhadores de plataformas pode facilitar a construção de apoio público. Para o sindicalismo brasileiro, esses desenvolvimentos representam tanto uma ameaça existencial quanto uma oportunidade de renovação. A capacidade de desenvolver novas formas de organização adaptadas às realidades do trabalho contemporâneo será crucial para determinar se o movimento sindical conseguirá superar sua crise atual e se reposicionar como uma força relevante na sociedade brasileira.

3.2 As Heranças Autoritárias do Sindicalismo Brasileiro Frente às Transformações Globais

3.2.1 O "Pecado de Origem" como Vulnerabilidade Estrutural

A análise das transformações globais do trabalho e do paradigma neoliberal, desenvolvida na seção anterior, fornece o contexto necessário para compreender como as heranças autoritárias do sindicalismo brasileiro se transformam em vulnerabilidades estruturais diante das pressões contemporâneas. O conceito de "pecado de origem", cunhado por José Murilo de Carvalho para caracterizar a natureza tutelada da cidadania brasileira, adquire nova relevância quando examinado à luz das dinâmicas globais de reestruturação capitalista identificadas por Beverly Silver (2003, tradução própria) e das estratégias neoliberais de precarização analisadas por Paulani (2005), Antunes (1995), Gallino (2007) e Abílio.

Nesse contexto, a "cidadania regulada", como demonstrado no Capítulo 2, constituiu-se através de um processo histórico específico onde os direitos sociais foram "outorgados" por um regime autoritário, precedendo cronologicamente os direitos civis e políticos plenos. Essa inversão da sequência clássica de conquista de direitos criou uma cidadania truncada e um sindicalismo estruturalmente dependente do Estado, características que se revelam particularmente problemáticas no cenário das transformações neoliberais contemporâneas.

A dependência estatal do sindicalismo brasileiro, assim concebida, manifesta-se em múltiplas dimensões que se reforçam mutuamente e que contrastam dramaticamente com as experiências de países onde o movimento sindical desenvolveu-se através de lutas autônomas. Essa dependência não é meramente financeira – embora o imposto sindical compulsório tenha sido fundamental –, mas abrange dimensões organizacionais, políticas e ideológicas que moldam profundamente a cultura sindical brasileira.

A dimensão financeira dessa dependência, criada pelo imposto sindical compulsório (Arts. 578, 582 e 589 da CLT, 1943), garantiu aos sindicatos brasileiros uma fonte de recursos independente da filiação voluntária de seus representados. Essa garantia financeira, embora tenha permitido a manutenção de estruturas sindicais mesmo em contextos adversos, criou uma desconexão fundamental entre os sindicatos e suas bases sociais. Diferentemente de sindicatos que dependem da contribuição voluntária de seus membros – e que, portanto, devem constantemente demonstrar sua utilidade e representatividade –, os sindicatos brasileiros puderam sobreviver e até prosperar sem desenvolver vínculos orgânicos com os trabalhadores que supostamente representam.

Adicionalmente, a dependência organizacional manifesta-se através da unicidade sindical (Art. 516 da CLT, 1943), que elimina a competição entre diferentes correntes sindicais e garante monopólio representativo independentemente da qualidade da representação oferecida. Essa estrutura monopolística contrasta com sistemas pluralistas onde diferentes sindicatos competem pela representação dos trabalhadores, criando incentivos para melhor desempenho e maior responsividade às demandas das bases.

Por sua vez, a dependência política resulta do papel central do Estado na mediação das relações de trabalho através da Justiça do Trabalho e do Ministério do Trabalho. Essa mediação estatal, embora tenha garantido certos direitos aos trabalhadores, também criou uma cultura sindical orientada para a negociação com o Estado em detrimento da ação direta e da mobilização das bases. Os sindicatos brasileiros desenvolveram expertise em navegação burocrática e negociação política, mas frequentemente carecem de capacidades de mobilização e organização de base.

Finalmente, a dimensão ideológica da dependência manifesta-se através da internalização da "ideologia da outorga", que apresenta os direitos sociais como concessões estatais em vez de conquistas da luta social. Essa ideologia cria uma mentalidade de dependência que dificulta o desenvolvimento de uma cultura sindical autônoma e combativa, orientando os sindicatos para a busca de proteção estatal em vez da construção de poder próprio.

Dada essa estrutural dependência do Estado, a vulnerabilidade do sindicalismo brasileiro diante das transformações neoliberais torna-se evidente quando contrastada com a capacidade de resistência e adaptação demonstrada por movimentos sindicais com tradições democráticas mais sólidas. Enquanto sindicatos com autonomia consolidada conseguem desenvolver estratégias inovadoras de resistência às pressões neoliberais, o sindicalismo brasileiro encontra-se em uma posição de dupla fragilidade que amplifica os impactos dessas pressões.

Nesse cenário, as "soluções espaciais" do capital, que envolvem a realocação geográfica da produção para regiões com menores custos e menor organização sindical, encontram no Brasil condições particularmente favoráveis devido às características específicas do sindicalismo nacional. A estrutura corporativista, com sua organização por categorias profissionais em vez de por local de trabalho, dificulta a organização de trabalhadores em novas regiões industriais. Quando empresas migram do ABC paulista para regiões como o Nordeste,

por exemplo, elas escapam não apenas de custos salariais mais elevados, mas também de tradições de luta consolidadas ao longo de décadas⁵³.

Similarmente, as "soluções tecnológicas" do capital, que envolvem automação, informatização e reestruturação produtiva, também encontram menor resistência no contexto brasileiro devido às características específicas do sindicalismo nacional. A cultura de dependência estatal criou sindicatos mais orientados para a negociação de compensações financeiras por demissões do que para a resistência ativa às transformações tecnológicas. Enquanto sindicatos com tradições democráticas frequentemente conseguem negociar processos de modernização tecnológica que preservam empregos e melhoram condições de trabalho, os sindicatos brasileiros tendem a aceitar passivamente as transformações impostas pelas empresas, limitando-se a negociar indenizações e programas de requalificação frequentemente inadequados. A essa passividade soma-se o fato de que a unicidade sindical agrava essa fragilidade ao eliminar a competição entre diferentes estratégias sindicais. Em sistemas pluralistas, sindicatos mais combativos podem desafiar estratégias acomodatórias de outros sindicatos, criando pressões para melhor desempenho. No Brasil, a ausência dessa competição permite que estratégias passivas se perpetuem sem contestação.

Outro tipo de "solução" do capital, as "soluções de produto", também se beneficia das fragilidades estruturais brasileiras, pois envolvem o deslocamento para novos setores econômicos menos sujeitos à organização sindical tradicional e encontram no Brasil um ambiente particularmente favorável devido à rigidez da estrutura corporativista. A organização por categorias profissionais específicas dificulta a representação de trabalhadores em setores emergentes que não se enquadram nas classificações tradicionais. A expansão da economia de serviços, da economia digital e da economia de plataformas encontra sindicatos brasileiros despreparados para representar essas novas modalidades de trabalho. A dependência do imposto sindical, vinculado ao emprego formal tradicional, cria desincentivos para a organização de trabalhadores precários e informais, exatamente os segmentos que mais crescem na economia contemporânea. Essa rigidez contrasta com a flexibilidade demonstrada por sindicatos com tradições democráticas, que conseguem adaptar suas estruturas e estratégias para representar

⁵³ Os sindicatos das regiões de destino, frequentemente fracos e dependentes do imposto sindical, carecem da experiência organizativa e da cultura de mobilização necessárias para representar efetivamente os trabalhadores das novas plantas industriais. Essa dinâmica contrasta com experiências internacionais onde sindicatos com tradições democráticas conseguem "exportar" suas capacidades organizativas para novas regiões, mantendo padrões de representação mesmo diante da descentralização produtiva. A dependência estatal do sindicalismo brasileiro impede essa "exportação" de capacidades, pois os sindicatos carecem das habilidades de organização de base necessárias para se estabelecer em novos contextos.

novos tipos de trabalhadores. A capacidade de inovação organizacional, desenvolvida através de décadas de autonomia e competição, permite a esses sindicatos enfrentar os desafios das transformações econômicas contemporâneas.

Em suma, o modelo corporativista brasileiro apresenta vulnerabilidades específicas que se tornam particularmente evidentes no contexto neoliberal. Essas vulnerabilidades derivam não apenas da dependência estatal, mas também das características estruturais do próprio corporativismo como forma de organização das relações de trabalho. O corporativismo brasileiro caracteriza-se por uma rigidez estrutural que contrasta dramaticamente com a flexibilidade exigida pelo capitalismo neoliberal. Enquanto o neoliberalismo promove a fragmentação e a individualização das relações de trabalho, o corporativismo baseia-se em categorias coletivas estáveis e hierarquicamente organizadas. De fato, essa rigidez manifesta-se em múltiplas dimensões: a organização por categorias profissionais específicas dificulta a representação de trabalhadores que transitam entre diferentes atividades; a unicidade sindical impede a adaptação organizacional às mudanças nas estruturas produtivas; e a dependência de estruturas estatais formais dificulta a organização de trabalhadores em situações de informalidade crescente. O neoliberalismo explora essas rigidezes para promover a desregulamentação, apresentando a flexibilização como uma "modernização" necessária para superar "anacronismos" corporativistas. Essa estratégia é particularmente eficaz no Brasil porque as rigidezes corporativistas efetivamente criam obstáculos à representação de trabalhadores em situações não-tradicionais.

Além das fragilidades estruturais decorrentes da rigidez, a dependência estatal do sindicalismo brasileiro também cria problemas de legitimidade que se agravam no contexto neoliberal. Sindicatos que dependem do imposto sindical compulsório são facilmente caracterizados como "parasitas" que sobrevivem independentemente de sua utilidade para os trabalhadores. Essa caracterização, embora frequentemente injusta, encontra eco em experiências concretas de trabalhadores que não percebem benefícios tangíveis da representação sindical. Corroborando essa falta de legitimidade, observa-se que a baixa filiação voluntária aos sindicatos brasileiros – frequentemente inferior a 10% dos trabalhadores representados – contrasta dramaticamente com países onde a filiação sindical é voluntária, mas significativamente mais elevada. Essa baixa filiação reflete não apenas a disponibilidade de recursos através do imposto sindical, mas também a fraca conexão entre sindicatos e suas bases sociais. Diante desse cenário de fragilidade legitimatória, o neoliberalismo explora essa vulnerabilidade para promover reformas que eliminam proteções sindicais, apresentando essas

reformas como medidas de "democratização" que libertam os trabalhadores de representações impostas. A Reforma Trabalhista de 2017, que eliminou a contribuição sindical compulsória, exemplifica essa estratégia.

Adicionalmente, a dependência estatal resultou na formação de uma cultura organizacional conservadora que dificulta a inovação e a adaptação às mudanças nas estruturas produtivas e nas formas de trabalho. Sindicatos acostumados a operar dentro de estruturas corporativistas rígidas enfrentam enormes dificuldades para desenvolver novas formas de organização adaptadas às realidades do trabalho contemporâneo. Consequentemente, essa incapacidade manifesta-se em múltiplas dimensões, incluindo a dificuldade para organizar trabalhadores precários e informais, a resistência a formas de organização que transcendem as categorias profissionais tradicionais, a dependência excessiva de estruturas burocráticas em detrimento da mobilização de base, e a orientação para a negociação com o Estado em vez da construção de poder próprio. O contraste com experiências internacionais é particularmente revelador, pois sindicatos com tradições democráticas conseguem desenvolver formas inovadoras de organização – como sindicatos comunitários, organizações de trabalhadores precários e alianças entre diferentes categorias – que permitem enfrentar os desafios do capitalismo contemporâneo.

Em síntese, a vulnerabilidade estrutural do sindicalismo brasileiro não é estática, mas opera através de círculos viciosos que se reforçam mutuamente e que se agravam no contexto neoliberal. Esses círculos viciosos tornam particularmente difícil a renovação e o fortalecimento do movimento sindical, criando dinâmicas de enfraquecimento progressivo. Um desses círculos, fundamentalmente, é aquele gerado pela dependência do imposto sindical, onde a baixa filiação voluntária justifica a manutenção da contribuição compulsória, que por sua vez reduz os incentivos para melhorar a qualidade da representação, perpetuando a baixa filiação. Esse círculo é quebrado dramaticamente pela eliminação da contribuição compulsória, mas sem que tenham sido desenvolvidas as capacidades necessárias para a sustentação através da filiação voluntária. De modo similar, a baixa legitimidade social dos sindicatos facilita reformas neoliberais que reduzem ainda mais sua capacidade de ação, o que por sua vez reduz sua utilidade para os trabalhadores e agrava os problemas de legitimidade. Esse círculo é particularmente perverso porque cria uma dinâmica onde o enfraquecimento dos sindicatos justifica seu enfraquecimento adicional. Por fim, a dependência de estruturas estatais reduz os incentivos para desenvolver capacidades de organização de base, o que torna os sindicatos mais dependentes de estruturas estatais, perpetuando a baixa capacidade organizativa. Esse círculo é

quebrado apenas através de crises que forcem os sindicatos a desenvolverem novas capacidades, mas frequentemente essas crises são tão severas que impedem a renovação organizacional⁵⁴.

3.2.2 A Estrutura Corporativista e sua Inadequação ao Novo Cenário

A estrutura corporativista brasileira, consolidada através da CLT (1943) e mantida mesmo após a redemocratização, revela-se profundamente inadequada para enfrentar os desafios impostos pelas transformações globais do trabalho e pelas pressões neoliberais. Essa inadequação não deriva apenas de um "descompasso temporal" entre instituições criadas em outro contexto histórico e realidades contemporâneas, mas de incompatibilidades estruturais fundamentais entre os princípios organizativos do corporativismo e as dinâmicas do capitalismo neoliberal. Os três pilares fundamentais dessa estrutura corporativista – unicidade sindical, imposto sindical compulsório e tutela estatal – que durante décadas funcionaram como mecanismos de integração controlada dos trabalhadores ao projeto nacional-desenvolvimentista, transformam-se em entraves estruturais no contexto das transformações contemporâneas do trabalho.

A unicidade sindical (Art. 8º, II da Constituição Federal), que garante a existência de apenas um sindicato por categoria profissional em cada base territorial, foi concebida para um modelo de produção industrial concentrada e relativamente estável, característico do período fordista. Contudo, as transformações produtivas contemporâneas, caracterizadas pela flexibilização, terceirização e emergência de novas formas de trabalho, tornam essa estrutura crescentemente disfuncional. A reestruturação produtiva promove uma fragmentação das categorias profissionais que não se enquadram nas classificações tradicionais, criando "vazios" representativos onde trabalhadores permanecem sem representação sindical adequada.

⁵⁴ Apesar do cenário de profundas vulnerabilidades estruturais, a compreensão detalhada do sindicalismo brasileiro, embora revele a profundidade dos desafios enfrentados, também oferece pistas para estratégias de superação. O contraste com experiências internacionais, particularmente a italiana, que será desenvolvida nas seções seguintes, sugere que a superação dessas vulnerabilidades é possível, mas exige transformações profundas que vão além de ajustes superficiais. Nesse sentido, a experiência italiana, onde um sindicalismo inicialmente corporativista conseguiu desenvolver tradições democráticas sólidas após a queda do fascismo, oferece lições importantes para o caso brasileiro. Essas lições incluem a importância da autonomia organizacional, da competição democrática entre diferentes correntes sindicais, da organização de base e da articulação com movimentos sociais mais amplos. Contudo, a superação das vulnerabilidades estruturais do sindicalismo brasileiro não pode ser uma simples importação de modelos externos, mas deve considerar as especificidades da formação social brasileira e as características particulares das transformações neoliberais no país. Essa superação exige uma compreensão profunda tanto das heranças autoritárias quanto das dinâmicas contemporâneas de transformação do trabalho, tema que será aprofundado nas seções seguintes deste capítulo.

Um exemplo marcante dessa disfuncionalidade é a terceirização, que explora sistematicamente as limitações da unicidade sindical. Quando uma empresa terceiriza atividades anteriormente realizadas por seus empregados diretos, os trabalhadores terceirizados frequentemente se enquadram em categorias profissionais diferentes, representadas por sindicatos distintos e geralmente mais fracos. Essa fragmentação representativa facilita a precarização das condições de trabalho e enfraquece o poder de barganha coletivo. Adicionalmente, a emergência da economia de plataformas revela de forma ainda mais dramática as limitações da unicidade sindical. Trabalhadores de aplicativos como Uber, iFood e outros não se enquadram claramente em nenhuma categoria profissional tradicional, criando disputas jurisdicionais entre diferentes sindicatos e deixando esses trabalhadores frequentemente sem representação efetiva. A rigidez da estrutura corporativista impede a criação de novas formas organizativas adaptadas às especificidades desses trabalhadores. Além disso, a unicidade sindical elimina a competição entre diferentes projetos sindicais, reduzindo os incentivos para inovação organizacional e responsividade às demandas das bases. Em contextos em que diferentes correntes políticas e estratégicas coexistem dentro do movimento trabalhista, a unicidade força essas diferenças para dentro de estruturas sindicais únicas, frequentemente gerando conflitos internos paralisantes em vez de competição produtiva entre diferentes abordagens.

A dimensão financeira da dependência, criada pelo imposto sindical compulsório (Arts. 578, 582 e 589 da CLT, 1943), garantiu aos sindicatos brasileiros uma fonte de recursos independente da filiação voluntária de seus representados. Essa garantia, embora tenha permitido a manutenção de estruturas sindicais, criou uma desconexão fundamental entre os sindicatos e suas bases sociais. Diferentemente de sindicatos que dependem da contribuição voluntária de seus membros – e que, portanto, devem constantemente demonstrar sua utilidade e representatividade –, os sindicatos brasileiros puderam sobreviver e até prosperar sem desenvolver vínculos orgânicos com os trabalhadores que supostamente representam. A dependência do imposto sindical impediu o desenvolvimento de vínculos orgânicos entre sindicatos e trabalhadores, tornando-se uma vulnerabilidade crítica no contexto neoliberal, onde a legitimidade social dos sindicatos é constantemente questionada.

A Reforma Trabalhista de 2017, ao tornar a contribuição sindical facultativa, expôs dramaticamente essa fragilidade. A eliminação da obrigatoriedade provocou uma redução drástica na arrecadação da maioria dos sindicatos brasileiros, com estudos indicando perdas entre 70% e 90% da receita. As manifestações dessa crise foram diversas e abrangentes,

incluindo o fechamento de sedes regionais e a consequente redução da presença territorial, a demissão de funcionários e a diminuição da capacidade de prestação de serviços, bem como o cancelamento de programas de formação e atividades culturais. Houve também uma redução na capacidade de assessoria jurídica e técnica, e uma diminuição da frequência e qualidade das publicações sindicais.

Em meio a essa crise, diferenças significativas emergiram entre os sindicatos: organizações que haviam desenvolvido vínculos mais sólidos com suas bases, oferecendo serviços efetivos e mantendo atividades de mobilização, conseguiram manter níveis razoáveis de filiação voluntária. Sindicatos que operavam principalmente como estruturas burocráticas, sem conexão efetiva com os trabalhadores, enfrentaram colapsos mais severos. A severidade dessa crise financeira revelou que o imposto sindical não funcionava apenas como uma fonte de recursos, mas como um substituto para a construção de legitimidade social. Sindicatos que dependiam exclusivamente dessa fonte de financiamento nunca desenvolveram as capacidades necessárias para demonstrar sua utilidade aos trabalhadores e construir vínculos que justificassem a contribuição voluntária. Essa dependência gerou distorções organizacionais significativas, com muitos sindicatos mantendo estruturas superdimensionadas em relação à sua base social efetiva, cujas atividades não respondiam às necessidades concretas dos trabalhadores. Por fim, a crise expôs a fragilidade dos vínculos entre sindicatos e trabalhadores. A baixa adesão à contribuição voluntária não reflete apenas dificuldades econômicas dos trabalhadores, mas também ceticismo sobre a utilidade da representação sindical, derivado de décadas de experiências em que os sindicatos operavam de forma desconectada das necessidades e demandas concretas de suas bases.

Finalmente, a tutela estatal, exercida através do controle do Ministério do Trabalho sobre o reconhecimento sindical, a fiscalização das atividades sindicais e a mediação das relações de trabalho via Justiça do Trabalho, criou uma cultura sindical orientada para a negociação com o Estado em detrimento da ação direta e da mobilização das bases. Essa orientação sindical, outrora funcional, torna-se, contudo, profundamente problemática no contexto neoliberal, onde o Estado reduz sistematicamente seu papel na mediação das relações de trabalho e promove a "autorregulação" do mercado. Sindicatos acostumados a operar dentro de estruturas estatais de mediação enfrentam enormes dificuldades para se adaptar a um ambiente onde devem construir poder próprio através da organização e mobilização diretas. A dependência excessiva da Justiça do Trabalho para a resolução de conflitos, embora tenha garantido certos direitos aos trabalhadores, também criou uma cultura sindical excessivamente

judicializada que privilegia a negociação técnica em detrimento da mobilização social. Essa cultura é inadequada para enfrentar transformações que operam através da mudança das próprias regras do jogo, como as promovidas pelas reformas neoliberais⁵⁵.

Além disso, o corporativismo baseia-se em identidades coletivas estáveis — as categorias profissionais — que servem como base para a organização sindical e a negociação coletiva. Contudo, o neoliberalismo promove sistematicamente a individualização das relações de trabalho, fragmentando essas identidades coletivas e criando múltiplas modalidades contratuais que dificultam a organização coletiva.

A "pejotização", o trabalho por plataformas e outras formas de precarização transformam trabalhadores em "empreendedores individuais" que supostamente não necessitam de representação coletiva. Essa individualização é facilitada pelas rigidezes da estrutura corporativista, que não consegue se adaptar às novas realidades do trabalho.

O corporativismo brasileiro desenvolveu-se como parte de um projeto nacional-desenvolvimentista que atribuía ao Estado um papel central na mediação das relações sociais e na promoção do desenvolvimento econômico. Em contraste, o neoliberalismo promove a mercantilização sistemática das relações sociais e a redução do papel estatal. Sindicatos acostumados a operar dentro de estruturas estatais de mediação enfrentam enormes dificuldades para se adaptar a um ambiente mercantilizado onde devem competir por relevância e legitimidade. A dependência de estruturas estatais torna-se uma vulnerabilidade quando essas estruturas são sistematicamente desmontadas ou reorientadas para servir aos interesses do capital.

A compreensão da inadequação estrutural da organização corporativista ao capitalismo neoliberal sugere que a superação da crise do sindicalismo brasileiro exige mais do que ajustes superficiais ou adaptações marginais. É necessária uma renovação estrutural que transforme os

⁵⁵ A inadequação da estrutura corporativista ao capitalismo neoliberal não deriva apenas de problemas específicos de cada um de seus componentes, mas de incompatibilidades sistêmicas entre os princípios organizativos do corporativismo e as dinâmicas do neoliberalismo. O corporativismo brasileiro caracteriza-se por uma rigidez estrutural que contrasta dramaticamente com a flexibilidade promovida pelo neoliberalismo. Enquanto o neoliberalismo busca eliminar "rigidezes" que impedem a adaptação rápida às mudanças do mercado, o corporativismo baseia-se em estruturas estáveis e hierarquicamente organizadas.

Essa rigidez manifesta-se em múltiplas dimensões: a organização por categorias profissionais específicas dificulta a representação de trabalhadores que transitam entre diferentes atividades; a unicidade sindical impede a adaptação organizacional às mudanças nas estruturas produtivas; e a dependência de estruturas estatais formais dificulta a organização de trabalhadores em situações de informalidade crescente.

princípios organizativos fundamentais do sindicalismo brasileiro, orientando-o para a construção de autonomia, democracia interna e vínculos orgânicos com as bases sociais.

Essa renovação não pode ser uma simples eliminação da estrutura corporativista — que poderia resultar em fragmentação e enfraquecimento ainda maior —, mas deve envolver uma transição cuidadosa para formas organizativas mais adequadas às realidades contemporâneas. Essa transição exige aprendizado com experiências internacionais, particularmente aquelas onde sindicatos conseguiram superar heranças autoritárias e desenvolver tradições democráticas sólidas.

É possível superar heranças corporativistas e construir um sindicalismo autônomo e democrático. Contudo, essa superação exige não apenas mudanças legais e institucionais, mas transformações culturais profundas que reorientem o sindicalismo brasileiro para a construção de poder próprio através da organização e mobilização das bases sociais.

3.2.3 Desestruturação Sindical: Entre Tutela e Fragmentação

A desestruturação do sindicalismo brasileiro contemporâneo manifesta-se através de um processo paradoxal onde a erosão das estruturas tradicionais de tutela estatal não resulta na emergência de formas autônomas de organização, mas na fragmentação e no enfraquecimento generalizado da capacidade de representação coletiva. Esse processo revela como diferentes projetos de dominação — o corporativismo autoritário e o neoliberalismo — podem convergir em seus efeitos práticos de neutralização dos conflitos de classe, embora operem através de mecanismos distintos e aparentemente contraditórios.

A análise das transformações do sindicalismo brasileiro exige a compreensão de uma aparente contradição: enquanto o corporativismo buscava a integração controlada dos trabalhadores através da tutela estatal, o neoliberalismo promove sua fragmentação através da mercantilização das relações sociais. Contudo, ambos os projetos convergem em um objetivo fundamental: a neutralização da capacidade autônoma de organização e resistência da classe trabalhadora.

O corporativismo brasileiro estruturou-se por meio de sofisticados mecanismos de integração controlada, cujo objetivo primordial era canalizar os conflitos de classe para o interior de estruturas estatais de mediação. Entre esses mecanismos, destacam-se a unicidade sindical, que, ao eliminar a competição entre diferentes projetos de representação, assegurava o controle do Estado sobre a atividade sindical. Adicionalmente, o imposto sindical compulsório criava uma dependência financeira, diminuindo consideravelmente os incentivos

para a mobilização autônoma das bases. A tutela estatal direta, exercida por órgãos como o Ministério do Trabalho e a Justiça do Trabalho, representava outra ferramenta crucial de intervenção. Por fim, a regulamentação detalhada das atividades sindicais impunha limites significativos à autonomia organizacional.

A combinação desses elementos resultava na criação de uma "cidadania regulada", na qual os direitos sociais eram apresentados como concessões estatais, exigindo em contrapartida a subordinação política. Dessa forma, os conflitos de classe não eram suprimidos, mas sim redirecionados para instâncias burocráticas, onde eram despolitizados e convertidos em questões de ordem técnica, a serem solucionadas por especialistas.

O neoliberalismo, por sua vez, atua por meio de mecanismos que, embora aparentemente distintos, revelam-se funcionalmente equivalentes na neutralização dos conflitos de classe. Primeiramente, a individualização das relações de trabalho assume um papel central, fragmentando identidades coletivas e, conseqüentemente, fomentando a competição entre os trabalhadores. Paralelamente, a precarização sistemática das condições laborais impulsiona os indivíduos a adotarem estratégias de sobrevivência eminentemente individualistas. Soma-se a isso a flexibilização das estruturas produtivas, que dificulta de maneira substancial a organização coletiva e a articulação de demandas conjuntas. Por fim, a mercantilização de todas as esferas da vida subordina as relações sociais à lógica impessoal do mercado.

O funcionamento desses mecanismos culmina na emergência de uma "cidadania de mercado", na qual os direitos sociais deixam de ser garantias universais para se transformarem em mercadorias passíveis de aquisição individual. Diferentemente do corporativismo, os conflitos de classe sob o neoliberalismo não são canalizados para estruturas estatais de mediação, mas sim pulverizados e fragmentados em uma multiplicidade de conflitos individuais, que encontram severas dificuldades em se articular em projetos coletivos de transformação social⁵⁶.

Os sindicatos brasileiros, profundamente moldados por décadas de tutela estatal, não desenvolveram as capacidades inerentes para operar eficazmente em um ambiente crescentemente mercantilizado e competitivo imposto pelo neoliberalismo. Essa transição

⁵⁶ Embora operem através de mecanismos distintos, o corporativismo e o neoliberalismo convergem em seus efeitos de neutralização dos conflitos de classe. Ambos impedem a emergência de formas autônomas de organização trabalhista, embora por caminhos diferentes: o corporativismo através da integração controlada, o neoliberalismo através da fragmentação sistemática. Essa convergência funcional entre corporativismo e neoliberalismo é fundamental para compreender por que a transição de um modelo para o outro no Brasil não culminou no fortalecimento da organização sindical autônoma, mas sim na sua desestruturação.

expôs vulnerabilidades específicas: a dependência estrutural, criada durante o regime corporativista, tornou os sindicatos particularmente suscetíveis às estratégias neoliberais de fragmentação. Além disso, a baixa autonomia organizacional, uma característica intrínseca do período corporativista, impediu a inovação necessária para que essas entidades pudessem se adaptar e enfrentar as transformações neoliberais. Por fim, uma cultura de dependência, internalizada após décadas de tutela estatal, dificultou severamente a transição para formas autônomas e proativas de organização e mobilização.

Em suma, a passagem de um modelo de tutela para um de fragmentação e vulnerabilidade no Brasil não se deu como uma mera substituição de sistemas. Ao invés disso, configurou-se como um processo complexo e intrinsecamente contraditório, no qual elementos de ambos os modelos coexistiram e se reforçaram mutuamente, resultando na acentuada vulnerabilidade do movimento sindical.

Para analisar esse processo, é possível delinear fases distintas, como corroboram Santana e Braga (2009). A Primeira Fase (1988-1994): Democratização Limitada, foi marcada pela promulgação da Constituição de 1988, que introduziu importantes avanços formais, como o reconhecimento do direito de greve (Art. 9º) e a liberdade de associação sindical (Art. 8º). Contudo, os pilares fundamentais da estrutura corporativista foram mantidos e até constitucionalizados, como a unicidade sindical (Art. 8º, II) e a contribuição sindical (Art. 8º, IV). Essa fase caracterizou-se por uma "democratização limitada" onde novos direitos foram introduzidos sem que as estruturas autoritárias fundamentais fossem transformadas. Os sindicatos ganharam maior liberdade de ação, mas permaneceram constrangidos pelas limitações estruturais do corporativismo.

A Segunda Fase (1995-2002): Neoliberalização Gradual, viu os governos de Fernando Henrique Cardoso promoverem uma neoliberalização gradual que manteve formalmente a estrutura corporativista enquanto introduzia elementos de flexibilização e desregulamentação. Essa estratégia permitiu enfraquecer o sindicalismo sem confrontar diretamente suas estruturas formais. As reformas implementadas durante esse período representam a materialização dessas transformações, agindo diretamente na desestruturação das relações de trabalho e na pulverização da capacidade de organização coletiva. Dentre as principais medidas, destacam-se a flexibilização das jornadas de trabalho, que foi amplamente promovida através de mecanismos como o "banco de horas", descaracterizando padrões fixos de labor. Paralelamente, houve uma significativa facilitação da terceirização, o que permitiu a criação de novas camadas de trabalhadores sem vínculo direto com a empresa principal e, consequentemente, com menor

poder de barganha. Adicionalmente, observou-se a criação e expansão de modalidades contratuais precárias, como o contrato por tempo determinado, que minavam a segurança empregatícia e a estabilidade. Por fim, a promoção de negociações descentralizadas contribuiu diretamente para a fragmentação da representação sindical, deslocando o foco das grandes negociações coletivas para acordos pontuais, enfraquecendo assim o poder de articulação dos sindicatos em nível macro.

A Terceira Fase (2003-2016): Tensões e Contradições, com os governos do Partido dos Trabalhadores, criou uma situação contraditória onde políticas de fortalecimento do mercado interno e de expansão dos direitos sociais coexistiram com a manutenção das estruturas corporativistas e com pressões neoliberais crescentes. Essa fase foi marcada por tentativas de "modernização" da estrutura sindical que não questionavam seus fundamentos corporativistas, como a criação das centrais sindicais (Lei 11.648/2008) e as discussões sobre reforma sindical que nunca se concretizaram.

Finalmente, a Quarta Fase (2016-presente): Neoliberalização Acelerada, iniciada pelo golpe de 2016 e a eleição de Jair Bolsonaro em 2018, marcou uma aceleração dramática da neoliberalização. Isso culminou na Reforma Trabalhista de 2017, que representou o ataque mais sistemático à estrutura sindical desde sua criação. Essa fase caracteriza-se pela tentativa de eliminação definitiva dos elementos protetivos da estrutura corporativista, mantendo apenas seus aspectos fragmentadores e disciplinadores.

A desestruturação atual do sindicalismo brasileiro, mais do que uma crise conjuntural ou um processo de renovação organizacional comum, manifesta características específicas que apontam para um cenário de profunda fragilização. Essa condição é marcada por uma multifacetada fragmentação organizacional, que se evidencia na proliferação de modalidades contratuais destinadas a dividir os trabalhadores em categorias distintas, cada qual com níveis variados de proteção e poder de barganha. A terceirização irrestrita, por exemplo, permite às empresas desintegrarem processos produtivos antes coesos, enquanto a "uberização" do trabalho cria uma classe de trabalhadores formalmente "autônomos" que escapam às estruturas sindicais tradicionais. A "pejotização" transforma trabalhadores em pessoas jurídicas desprovidas de proteção trabalhista, e o trabalho intermitente estabelece vínculos precários e instáveis, dificultando sobremaneira a organização coletiva.

Paralelamente à fragmentação, observa-se uma acentuada erosão da base social dos sindicatos. Isso se traduz em uma dramática redução dos índices de filiação e na consequente

perda de influência social. A expansão do trabalho informal e precário gera uma massa crescente de trabalhadores que permanecem à margem das estruturas sindicais tradicionais, enquanto a fragmentação das trajetórias profissionais impede a formação de identidades coletivas estáveis. A precarização sistemática das condições de trabalho, por sua vez, força os trabalhadores a adotarem estratégias de sobrevivência individualistas, desestimulando a ação coletiva.

Concomitantemente, o sindicalismo brasileiro enfrenta uma perda significativa de legitimidade social. Tal declínio se manifesta na redução de sua influência política e da capacidade de mobilização social. A desconexão entre os sindicatos e suas bases sociais tornou-se ainda mais evidente com a eliminação da contribuição compulsória, expondo a fragilidade de um modelo de financiamento que não dependia da adesão voluntária. A burocratização de estruturas sindicais também contribuiu para aprofundar o distanciamento entre dirigentes e bases, culminando na incapacidade de representar adequadamente os trabalhadores em um contexto de precarização crescente.

Esses fenômenos operam por meio de dinâmicas de retroalimentação negativa, onde cada elemento de enfraquecimento reforça os demais, criando círculos viciosos de deterioração progressiva. No círculo vicioso da base social, a redução do número de filiados diminui os recursos disponíveis, o que, por sua vez, afeta a qualidade da representação, levando a uma nova redução da base social. Similarmente, a perda de legitimidade dos sindicatos facilita a implementação de reformas neoliberais que, ao fragilizar ainda mais a capacidade de ação sindical, agravam os problemas de legitimidade. Por fim, a fragmentação organizacional dificulta a elaboração de estratégias coletivas de resistência, abrindo caminho para novas rodadas de fragmentação e, conseqüentemente, aumentando a vulnerabilidade do movimento.

Diante desse cenário, a superação da desestruturação sindical exige mais do que ajustes marginais. É fundamental romper esses círculos viciosos de enfraquecimento por meio de estratégias que atuem em múltiplas frentes. Isso implica na construção de uma nova legitimidade social, que deve ser alcançada através da prestação de serviços efetivos e da organização de lutas relevantes para as necessidades contemporâneas dos trabalhadores. A renovação das bases organizacionais é igualmente crucial, exigindo a adaptação às novas realidades do mundo do trabalho. É necessário, ainda, desenvolver capacidades de resistência

às pressões neoliberais por meio da inovação organizacional e da articulação com movimentos sociais mais amplos, transcendendo as limitações setoriais⁵⁷.

3.3 A Reforma Trabalhista de 2017: Consolidação do Projeto Neoliberal

3.3.1 Contexto e Justificativas da Reforma

A desestruturação do sindicalismo brasileiro configura-se como um fenômeno multifacetado que transcende uma mera crise conjuntural, caracterizando-se por três dimensões principais: fragmentação organizacional, erosão da base social e perda de legitimidade política. A fragmentação organizacional manifesta-se através da proliferação de modalidades contratuais que segmentam os trabalhadores em categorias com distintos níveis de proteção. A terceirização irrestrita, a "uberização" do trabalho, a "pejotização" e o trabalho intermitente criam uma massa crescente de trabalhadores formalmente autônomos ou precarizados, alheios às estruturas sindicais tradicionais.

Concomitantemente, observa-se uma acentuada erosão da base social dos sindicatos, manifestada pela drástica redução nos índices de filiação e pela expansão do trabalho informal. A fragmentação das trajetórias profissionais impede a formação de identidades coletivas estáveis, empurrando os trabalhadores para estratégias de sobrevivência individualistas. A perda de legitimidade social dos sindicatos torna-se evidente pela diminuição de sua influência política e capacidade de mobilização, intensificada após a eliminação da contribuição compulsória e pela burocratização das estruturas sindicais.

Essas dinâmicas configuram círculos viciosos de retroalimentação negativa: a redução da base social diminui os recursos disponíveis, comprometendo a qualidade da representação; a perda de legitimidade facilita reformas neoliberais que reduzem ainda mais a capacidade sindical; e a fragmentação organizacional dificulta estratégias coletivas de resistência, abrindo caminho para novas rodadas de precarização.

Nesse contexto, a Reforma Trabalhista de 2017 (Lei nº 13.467) emerge como o ápice de um processo de reestruturação neoliberal das relações de trabalho, intensificado após o

⁵⁷ Essa superação não pode se basear na nostalgia por estruturas do passado, mas deve orientar-se para a construção de novas formas de organização adaptadas às complexas realidades do trabalho contemporâneo. A experiência italiana, por exemplo, oferece valiosas lições sobre como é possível superar heranças autoritárias e edificar um sindicalismo autônomo e democrático, mesmo em contextos de intensa pressão neoliberal, como será analisado posteriormente. Contudo, a renovação do sindicalismo brasileiro deve enfrentar simultaneamente os desafios externos impostos pelo neoliberalismo e os desafios internos derivados de sua própria história e das heranças autoritárias que moldaram sua constituição.

impeachment de 2016. Esta reforma não deve ser compreendida como uma medida isolada, mas como a consolidação de um projeto político-econômico que encontrou na crise dos anos 2010 o cenário propício para sua implementação integral.

O cenário que viabilizou a aprovação da reforma foi marcado pela convergência de múltiplos fatores. A crise econômica de 2014-2016, a mais severa da história recente brasileira, serviu como janela de oportunidade para reformas estruturais, seguindo o padrão da doutrina do choque identificada por Naomi Klein (2007). O governo Michel Temer legitimou a reforma como parte de um pacote de medidas "técnicas" para a recuperação econômica, despolitizando suas profundas implicações sociais.

Precedendo a aprovação, houve uma intensa campanha de construção de consenso empresarial e midiático. Organizações como CNI, FIESP e Instituto Liberal, apoiadas por grandes meios de comunicação, difundiram narrativas que rotulavam a legislação trabalhista brasileira como "arcaica" e "rígida", fornecendo a "legitimação científica" necessária através de estudos baseados em comparações seletivas que ignoravam as especificidades brasileiras.

A retórica reformista articulou-se em torno de três argumentos centrais: a "modernização" das relações de trabalho, apresentando a legislação como anacrônica; a "liberdade" de negociação, contrapondo a "imposição" estatal à "liberdade" das partes e legitimando o "negociado sobre o legislado"; e a geração de empregos, defendendo a flexibilização como condição para reduzir o desemprego, baseando-se na premissa neoclássica de que a redução de "custos" trabalhistas estimula a contratação.

A análise da retórica pró reforma ganha profundidade à luz da crítica de Leda Paulani à ideologia neoliberal. Paulani (2005) demonstra como essa ideologia naturaliza relações sociais construídas historicamente, apresentando-as como leis naturais. A retórica reformista operou através da naturalização das relações de mercado, retratando a flexibilização como adaptação inevitável a "realidades" econômicas objetivas, obscurecendo o caráter socialmente construído dessas "realidades".

A autora evidencia ainda a inversão da relação entre liberdade e regulamentação característica do neoliberalismo. Enquanto o liberalismo clássico reconhecia a necessidade de regulação para proteger os mais fracos, o neoliberalismo interpreta qualquer regulamentação como limitação indevida da liberdade. Essa inversão foi crucial na reforma, redefinindo direitos trabalhistas como "privilégios" que cerceavam a "liberdade" de negociação, promovendo na prática a liberdade do capital para explorar o trabalho sem limitações sociais.

Outra operação ideológica fundamental é a despolitização de escolhas políticas, apresentando-as como imperativos técnicos neutros. A Reforma Trabalhista foi sistematicamente vendida como medida "técnica" para resolver "problemas" econômicos objetivos, mascarando suas profundas implicações políticas e distributivas. A retórica reformista valeu-se também da construção de falsas dicotomias, limitando o debate à oposição entre "rigidez" (associada ao atraso) e "flexibilidade" (associada à modernidade), ignorando modelos internacionais de "flexicurity" e exagerando a suposta "rigidez" da legislação brasileira.

É fundamental ressaltar que, embora a retórica neoliberal tenha sido dominante, ela não alcançou hegemonia completa. Diversos setores da sociedade brasileira desenvolveram narrativas alternativas que questionaram os pressupostos da reforma. Essas resistências, apesar de insuficientes para impedir a aprovação da lei, evidenciaram as limitações da hegemonia neoliberal e mantiveram vivas alternativas que podem ser mobilizadas em contextos políticos mais favoráveis, sugerindo que a ideologia neoliberal não consegue suprimir totalmente a consciência das contradições do capitalismo.

3.3.2 Principais Alterações e seus Impactos

A Reforma Trabalhista brasileira, promulgada por meio da Lei nº 13.467 de 13 de julho de 2017, representa o ápice de um processo de reestruturação neoliberal das relações de trabalho que se intensificou após o impeachment da presidenta Dilma Rousseff em 2016. Longe de ser uma medida isolada ou meramente técnica, esta reforma constitui a consolidação de um projeto político-econômico gestado ao longo de décadas e que, no contexto de crise política e econômica dos anos 2010, encontrou as condições ideais para sua implementação integral.

O cenário político-econômico que possibilitou a aprovação da Reforma Trabalhista foi marcado pela convergência de múltiplos fatores que criaram um ambiente favorável às transformações neoliberais. A crise econômica que se aprofundou a partir de 2014, com recessão, alto desemprego e deterioração das contas públicas, forneceu o contexto de urgência necessário para legitimar reformas estruturais que, em condições normais, enfrentariam significativa resistência social. A recessão de 2015-2016, a mais severa da história brasileira recente, gerou uma "janela de oportunidade" para a implementação de reformas neoliberais há muito demandadas por setores empresariais e organismos internacionais. O desemprego, que saltou de 6,8% em 2014 para 12,7% em 2017⁵⁸, serviu como argumento central para justificar

⁵⁸ IBGE (2018)

a flexibilização das relações de trabalho como medida essencial para a "geração de empregos". Essa argumentação, alinhada à "doutrina do choque" de Naomi Klein, utilizou a crise econômica para acelerar o processo legislativo e mitigar o debate público sobre as implicações das mudanças. O governo Michel Temer, assumindo após o impeachment, encontrou nessa crise a legitimação necessária para implementar uma agenda neoliberal que não havia sido submetida ao escrutínio eleitoral, apresentando a Reforma Trabalhista como parte de um pacote de medidas "técnicas" despolitizadas, porém com profundas implicações políticas e sociais.

A aprovação da Reforma Trabalhista foi precedida por uma intensa campanha de construção de consenso, envolvendo organizações empresariais, *think tanks* neoliberais e grandes veículos de comunicação. Essa campanha disseminou narrativas que pintavam a legislação trabalhista brasileira como "arcaica", "rígida" e responsável pelo desemprego e pela baixa produtividade. Entidades como a Confederação Nacional da Indústria (CNI), a Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (FIESP) e o Instituto Liberal produziram estudos e propostas que fundamentaram as mudanças, frequentemente baseados em comparações seletivas e modelos econômicos que desconsideravam as especificidades da formação social brasileira, mas que forneciam a necessária legitimidade "científica". Os grandes meios de comunicação, por sua vez, tiveram um papel crucial na disseminação dessas narrativas, apresentando a reforma como um consenso entre especialistas e desqualificando resistências como corporativismo ou atraso, conforme a crítica de Leda Paulani (2005) à ideologia neoliberal, que naturaliza escolhas políticas como imperativos técnicos e desqualifica alternativas.

A retórica reformista se articulou em torno de três argumentos centrais: a necessidade de "modernização" das relações de trabalho, a promoção da "liberdade" de negociação entre trabalhadores e empregadores, e a geração de empregos através da redução de "custos" trabalhistas. O argumento da "modernização" descrevia a legislação trabalhista como anacrônica e inadequada às realidades do século XXI, responsável por "rigidezes" que impediam a adaptação econômica às transformações globais. Essa narrativa criava uma falsa dicotomia entre "tradição" e "modernidade", obscurecendo que as "modernizações" propostas representavam, em muitos casos, regressões a condições de trabalho do século XIX, mas era eficaz por se apropriar de aspirações legítimas de progresso. O argumento da "liberdade" de negociação contrapunha a "imposição" estatal à "liberdade" de negociação entre as partes, apresentando a regulamentação como uma limitação indevida da autonomia individual e coletiva, e ignorando as assimetrias de poder inerentes às relações capitalistas de trabalho. Essa

retórica foi crucial para legitimar o princípio do "negociado sobre o legislado", que, apesar de ser apresentado como "democratização", na prática subordinava direitos sociais a correlações de força desfavoráveis. Por fim, o argumento da geração de empregos apresentava a flexibilização como condição necessária para reduzir o desemprego, baseando-se na premissa neoclássica de que a redução de "custos" trabalhistas estimularia a contratação. Essa justificativa, no entanto, ignorava evidências empíricas que questionavam tal relação causal e desconsiderava os efeitos da precarização sobre a demanda agregada e a qualidade do emprego, instrumentalizando o desespero social gerado pela crise.

A análise da retórica que sustentou a Reforma Trabalhista brasileira ganha profundidade à luz da crítica de Leda Paulani (2005) à ideologia do mercado livre. Paulani demonstra como essa ideologia opera através da naturalização de relações sociais historicamente construídas, apresentando-as como "leis naturais" que devem ser respeitadas independentemente de valores ou preferências políticas. A retórica reformista empreendeu a naturalização das relações de mercado, apresentando a flexibilização como uma adaptação inevitável a "realidades" econômicas objetivas, mascarando o fato de que tais "realidades" são construções sociais que refletem correlações de força e podem ser transformadas politicamente⁵⁹.

Uma operação ideológica fundamental, identificada por Paulani (2005), é a despolitização de escolhas políticas, apresentadas como imperativos técnicos neutros. A Reforma Trabalhista foi sistematicamente vendida como uma medida "técnica" para resolver "problemas" econômicos objetivos, o que obscureceu suas profundas implicações políticas e distributivas, apoiando-se em linguagem técnica e "autoridade científica" de estudos econômicos baseados em pressupostos ideológicos específicos, como a teoria neoclássica. A retórica reformista também construiu falsas dicotomias, limitando o debate a alternativas pré-definidas, como "rigidez" versus "flexibilidade", eliminando possibilidades intermediárias e obscurecendo experiências internacionais que combinam flexibilidade com proteção social. Por fim, a autora revela a instrumentalização da crise econômica para legitimar transformações estruturais. A crise de 2015-2016 foi sistematicamente atribuída a "rigidezes" estruturais, incluindo a legislação trabalhista, ignorando outros fatores e concentrando as causas em

⁵⁹ A inversão da relação entre liberdade e regulamentação, central no neoliberalismo, foi utilizada para apresentar direitos trabalhistas como "privilégios" que limitavam a "liberdade" de trabalhadores e empregadores, ignorando as assimetrias de poder e tratando as partes como iguais em negociação. Essa "liberdade" promovida pela reforma, na prática, concedeu ao capital maior autonomia para explorar o trabalho.

aspectos que justificavam a agenda neoliberal, acelerando o processo de reforma e reduzindo o debate público sobre suas implicações.

Não obstante a hegemonia da retórica neoliberal no processo de aprovação da Reforma Trabalhista, é crucial reconhecer que ela não estabeleceu um consenso absoluto. Diversos setores da sociedade brasileira — incluindo centrais sindicais, movimentos sociais, juristas progressistas e economistas críticos — desenvolveram narrativas alternativas que questionaram os pressupostos da reforma. Essas resistências, embora insuficientes para impedir a aprovação da reforma, revelaram as limitações da hegemonia neoliberal e mantiveram vivas alternativas que podem ser mobilizadas em contextos políticos mais favoráveis. A persistência dessas resistências sugere que a ideologia neoliberal, apesar de sua sofisticação, não consegue eliminar completamente a consciência das contradições do capitalismo. A análise crítica desenvolvida por Paulani oferece, assim, instrumentos teóricos essenciais para compreender e contestar a ideologia neoliberal, revelando suas operações de naturalização, despolitização e construção de falsas dicotomias, um entendimento crucial para desenvolver estratégias de resistência que transcendam a mera oposição e construam alternativas efetivas ao projeto neoliberal⁶⁰.

Uma das mudanças mais significativas e estruturantes introduzidas pela Reforma Trabalhista foi a consagração do princípio do "negociado sobre o legislado", que permite que acordos e convenções coletivas prevaleçam sobre dispositivos legais em uma ampla gama de matérias. Essa transformação, codificada no artigo 611-A da CLT (1943), representa uma inversão fundamental da hierarquia normativa que tradicionalmente protegia os trabalhadores através de direitos mínimos irrenunciáveis. A lógica do "negociado sobre o legislado" baseia-se na premissa neoliberal de que as partes envolvidas nas relações de trabalho — trabalhadores e empregadores — são capazes de negociar livremente e em condições de igualdade, dispensando a proteção estatal através de normas imperativas. Essa premissa, contudo, ignora completamente as assimetrias estruturais de poder que caracterizam as relações de trabalho no capitalismo. A reforma permite que acordos coletivos prevaleçam sobre a legislação em quinze matérias específicas, abrangendo jornada de trabalho (com limites constitucionais), banco de horas anual, intervalo intrajornada (respeitado o mínimo de trinta minutos), adesão ao Programa Seguro-Emprego (PSE), plano de cargos, salários e funções, regulamento empresarial,

⁶⁰ A Reforma Trabalhista de 2017 promoveu transformações profundas e sistemáticas na legislação trabalhista brasileira, alterando mais de 100 dispositivos da CLT (1943) e introduzindo novos princípios que redefinem fundamentalmente as relações de trabalho no país. Essas alterações não constituem ajustes pontuais ou modernizações técnicas, mas representam uma reestruturação integral do marco regulatório que governa as relações entre capital e trabalho, alinhando-se plenamente com os princípios e estratégias do projeto neoliberal global.

representante dos trabalhadores no local de trabalho, teletrabalho, regime de sobreaviso e trabalho intermitente, remuneração por produtividade, modalidade de registro de jornada, troca do dia de feriado, enquadramento do grau de insalubridade, prorrogação de jornada em ambientes insalubres, prêmios de incentivo em bens ou serviços, e participação nos lucros ou resultados da empresa. Essa amplitude representa uma transformação qualitativa fundamental: direitos que eram considerados conquistas civilizatórias irrenunciáveis tornam-se objeto de barganha, podendo ser reduzidos ou eliminados através de acordos que refletem correlações de força frequentemente desfavoráveis aos trabalhadores.

A eficácia do princípio do "negociado sobre o legislado" como instrumento de proteção dos trabalhadores depende fundamentalmente do equilíbrio de poder entre as partes negociadoras. Entretanto, as relações de trabalho no capitalismo caracterizam-se por assimetrias estruturais de poder que tornam essa premissa de igualdade uma ficção jurídica. As assimetrias econômicas manifestam-se na diferença fundamental entre a posição dos trabalhadores e dos empregadores em relação aos meios de produção e subsistência. Enquanto os trabalhadores dependem da venda de sua força de trabalho para sobreviver, os empregadores controlam os meios de produção e podem prescindir de trabalhadores específicos. No contexto brasileiro, essas assimetrias são agravadas por um significativo "exército de reserva" de trabalhadores desempregados e subempregados, sendo a reforma implementada precisamente em um momento de alto desemprego (12,7% em 2017), maximizando essas pressões. As assimetrias organizacionais referem-se às diferenças na capacidade de organização e mobilização. Enquanto o capital tende a ser concentrado e possui maior capacidade de coordenação, os trabalhadores enfrentam dificuldades estruturais para a organização coletiva.

No Brasil, essas assimetrias são exacerbadas pelas heranças autoritárias do sindicalismo, que resultaram em organizações sindicais muitas vezes desconectadas de suas bases e com baixa capacidade de mobilização. A dependência histórica do imposto sindical compulsório, eliminado pela própria reforma, deixou muitos sindicatos sem recursos e sem experiência de organização de base. Por fim, as assimetrias informacionais manifestam-se no acesso diferenciado a informações relevantes para a negociação. Empregadores possuem acesso privilegiado a dados sobre a situação financeira da empresa, perspectivas de mercado e estratégias, enquanto os trabalhadores frequentemente dependem de informações limitadas e filtradas. A combinação dessas assimetrias cria um ambiente de negociação estruturalmente desfavorável aos trabalhadores, onde o "negociado sobre o legislado" tende a resultar na

deterioração das condições de trabalho, e estudos empíricos sobre os primeiros anos de implementação da reforma confirmam essa tendência.

A eliminação da contribuição sindical compulsória, transformada em contribuição facultativa pela alteração do artigo 578 da CLT (1943), representa uma das mudanças mais impactantes da Reforma Trabalhista sobre a estrutura sindical brasileira. Essa alteração teve efeitos devastadores sobre organizações que nunca desenvolveram capacidades de autossustentação através da filiação voluntária. A eliminação da contribuição foi justificada por argumentos sobre "liberdade sindical" e "democratização" das relações de trabalho, alegando que a compulsoriedade violava a liberdade individual e mantinha sindicatos "parasitas". No entanto, essa argumentação ignorava o contexto específico do sindicalismo brasileiro e os efeitos que a eliminação súbita da contribuição teria sobre organizações moldadas por décadas de dependência estatal. Os impactos financeiros imediatos foram severos, com estudos indicando que a maioria dos sindicatos perdeu entre 70% e 90% de sua receita, forçando reduções dramáticas em atividades e estruturas, incluindo fechamento de sedes regionais, demissão em massa de funcionários, cancelamento de programas de formação e redução da capacidade de assessoria jurídica e técnica. Essa crise financeira afetou de forma diferenciada os sindicatos, revelando que aqueles com vínculos mais sólidos com suas bases conseguiram manter níveis razoáveis de contribuição voluntária, enquanto as organizações predominantemente burocráticas enfrentaram colapsos mais severos.

A Reforma Trabalhista também introduziu e regulamentou novas modalidades contratuais que ampliam significativamente as possibilidades de flexibilização das relações de trabalho. Tais modalidades não são meras opções adicionais, mas instrumentos que facilitam a precarização sistemática das condições de trabalho e a fragmentação da classe trabalhadora. O trabalho intermitente, regulamentado pelos artigos 443 e 452-A da CLT (1943), permite a contratação sem garantia de jornada mínima ou renda fixa, com pagamento apenas pelas horas efetivamente trabalhadas, institucionalizando a precarização extrema e criando uma categoria de trabalhadores formalmente empregados, mas materialmente precarizados. Caracteriza-se pela alternância entre períodos de prestação de serviços e inatividade, com remuneração devendo respeitar o salário-mínimo ou piso da categoria apenas pelas horas trabalhadas. A terceirização irrestrita, legalizada pela Lei nº 13.429/2017, eliminou a distinção entre atividades-fim e atividades-meio, criando um ambiente de terceirização irrestrita que facilita a fragmentação dos processos produtivos e o enfraquecimento da organização sindical. Os impactos dessa medida são bem documentados, incluindo salários 25% menores, 3 horas

semanais a mais de trabalho, 2,5 vezes mais acidentes de trabalho, menor estabilidade no emprego e limitadas possibilidades de progressão profissional para os terceirizados. O teletrabalho, regulamentado pelos artigos 62 e 75-A a 75-E da CLT (1943), reconhece uma modalidade já existente, mas o faz de forma a facilitar a precarização, excluindo os teletrabalhadores do controle de jornada e eliminando o direito a horas extras, o que pode levar à intensificação do trabalho sem compensação, sob a premissa de que o trabalho fora das dependências do empregador não pode ser controlado, ignorando as possibilidades de monitoramento digital.

A análise de Abílio (2020) sobre a "uberização" do trabalho oferece uma perspectiva fundamental para compreender como a Reforma Trabalhista de 2017 não apenas respondeu a transformações já em curso, mas criou condições jurídicas favoráveis para a expansão de formas extremas de precarização que caracterizam o capitalismo de plataforma. Abílio (2020) demonstra que a uberização transcende os trabalhadores de aplicativos, representando um paradigma mais amplo de organização do trabalho que combina precarização extrema com controle sofisticado. Esse paradigma elimina formalmente a relação de emprego, transformando trabalhadores em "parceiros" ou "colaboradores" que supostamente prestam serviços de forma autônoma. A Reforma Trabalhista criou condições jurídicas para a expansão desse paradigma para além das plataformas digitais; as novas modalidades contratuais, especialmente o trabalho intermitente, permitem que empresas tradicionais adotem práticas similares. O trabalho intermitente, nesse sentido, pode ser compreendido como uma "uberização legalizada", caracterizada por disponibilidade sem garantias, transferência de riscos aos trabalhadores, individualização das relações, controle empresarial sem responsabilidade trabalhista plena e a difusão da distinção entre tempo de trabalho e tempo de vida. Assim, a reforma não apenas legalizou práticas precarizantes já existentes, mas incentivou sua expansão ao reduzir os custos de conformidade legal para empresas que as adotam, criando vantagens competitivas para modelos de negócio baseados na exploração intensificada.

As principais alterações introduzidas pela Reforma Trabalhista não operam de forma isolada, mas se reforçam mutuamente na criação de um ambiente de precarização sistemática. A sinergia entre as mudanças é evidente: a eliminação da contribuição sindical compulsória enfraqueceu os sindicatos precisamente no momento em que o "negociado sobre o legislado" aumentou a importância da negociação coletiva, resultando em negociações em condições de maior vulnerabilidade para os trabalhadores, com representações sindicais debilitadas. As novas modalidades contratuais, por sua vez, fragmentam a classe trabalhadora em múltiplas categorias

com diferentes níveis de proteção, dificultando a construção de solidariedades e ações coletivas, e essa fragmentação é explorada pelo "negociado sobre o legislado". Adicionalmente, a legalização de práticas precarizantes cria efeitos de demonstração e pressão competitiva, incentivando outros setores a adotarem práticas similares e gerando uma "corrida para baixo" onde a precarização se espalha pela economia. A análise das principais alterações da Reforma Trabalhista revela, portanto, que ela não constitui uma simples modernização da legislação trabalhista, mas uma reestruturação fundamental que alinha o marco regulatório brasileiro com os princípios e práticas do capitalismo neoliberal contemporâneo. Essa reestruturação facilita a expansão de formas extremas de precarização e cria obstáculos estruturais para a organização coletiva dos trabalhadores, consolidando um projeto de dominação que opera através da fragmentação e da individualização das relações de trabalho.

3.3.3 Consequências para o Movimento Sindical

As transformações introduzidas pela Reforma Trabalhista de 2017 produziram impactos devastadores sobre o movimento sindical brasileiro, gerando uma crise multidimensional que transcende os problemas financeiros imediatos. Essa crise manifesta-se no declínio dramático da filiação sindical, na desestruturação organizacional generalizada e na erosão da capacidade de representação em um cenário de trabalho crescentemente fragmentado.

O declínio da filiação, a crise financeira e o enfraquecimento organizacional resultaram diretamente da eliminação da obrigatoriedade da contribuição sindical, provocando uma crise financeira sem precedentes que expôs vulnerabilidades estruturais do sindicalismo brasileiro. Em termos financeiros, os dados são dramáticos: Segundo divulgado pelo site de notícias UOL (2019) o Ministério do Trabalho indicou uma queda de mais de 80% na arrecadação sindical, de R\$ 3,6 bilhões em 2016 para aproximadamente R\$ 500 milhões em 2018. Essa redução impactou não apenas sindicatos burocratizados, mas também organizações com tradições combativas. A crise manifestou-se de forma diferenciada: enquanto sindicatos de categorias com maior poder de barganha conseguiram manter níveis relativamente elevados de contribuição voluntária, categorias precarizadas enfrentaram colapsos mais severos, com reduções superiores a 90%.

Essa crise financeira desencadeou uma onda de reestruturações organizacionais que alterou fundamentalmente a configuração do sindicalismo brasileiro. Houve fechamento de sedes regionais e consequente perda de capilaridade territorial, demissões em massa de funcionários, com organizações reduzidas a estruturas mínimas, resultando na perda de especialização e sobrecarga dos remanescentes. Programas de formação sindical e atividades

culturais foram drasticamente reduzidos, enquanto a assessoria técnica e publicações sindicais viram sua frequência e qualidade diminuídas.

O declínio da filiação sindical representa uma das consequências mais significativas da reforma, evidenciando a fragilidade dos vínculos construídos durante décadas de dependência da contribuição compulsória. Dados da PNAD Contínua do IBGE (2020) revelam que a taxa de sindicalização caiu de 16,5% em 2015 para 11,2% em 2019, uma redução de aproximadamente um terço.

O documento revela, ainda uma trajetória descendente consistente na filiação sindical: a taxa de sindicalização caiu de 16,5% em 2015 para 11,2% em 2019, representando uma redução de aproximadamente um terço em quatro anos. Esse declínio apresentou padrões diferenciados: trabalhadores públicos mantiveram taxas relativamente elevadas (25% em 2019), enquanto no setor privado a taxa caiu para 8%. Setores industriais tradicionais mantiveram níveis superiores à média, embora em declínio, enquanto os serviços apresentaram quedas mais acentuadas. Houve também diferenças regionais, com áreas de fortes tradições sindicais mantendo taxas superiores, embora também declinando (IBGE, 2020)⁶¹.

Esse declínio seguiu padrões diferenciados: o setor público manteve taxas relativamente elevadas, refletindo melhores condições e tradições organizativas, enquanto trabalhadores industriais em setores estratégicos mantiveram níveis significativos, embora reduzidos. No entanto, os setores de serviços, comércio e construção experimentaram declínios mais acentuados, e trabalhadores jovens, mulheres e, especialmente, terceirizados, apresentaram taxas particularmente baixas, revelando a inadequação das estruturas tradicionais. Esse declínio não pode ser atribuído exclusivamente à eliminação da contribuição compulsória, mas reflete problemas estruturais mais profundos, como a desconexão histórica entre muitos sindicatos e suas bases, pressões econômicas (deterioração das condições de trabalho e aumento do desemprego), percepção de ineficácia e a crescente fragmentação do trabalho, que dificulta a construção de identidades coletivas estáveis.

⁶¹ Demograficamente, jovens (18-29 anos) apresentaram taxas particularmente baixas (6% em 2019), sugerindo dificuldades para atrair novas gerações. Os fatores explicativos do declínio incluem a eliminação da contribuição compulsória, que expôs a fragilidade dos vínculos entre sindicatos e trabalhadores; a deterioração das condições de trabalho (aumento do desemprego e precarização) que criou pressões econômicas dificultando contribuições; a percepção de ineficácia dos sindicatos, especialmente por sua incapacidade de impedir a Reforma; a fragmentação crescente do trabalho (terceirização e intermitência) que dificulta a construção de identidades coletivas; e a inadequação organizacional de uma estrutura por categorias profissionais para trabalhadores em transição (IBGE, 2020)

O enfraquecimento organizacional manifestou-se também na redução dramática da capacidade de mobilização social. O número de greves registradas pelo DIEESE caiu de 2.050 em 2013 (DIEESE, 2015), para 1.118 em 2019 (DIEESE, 2020), uma redução de cerca de 46% em seis anos. As greves que persistiram apresentaram características diferentes: predominaram as ações defensivas (resistência a demissões e deterioração de condições), com duração reduzida, substituindo movimentos prolongados por ações mais curtas e fragmentadas, muitas vezes por empresa em vez de categoria. A concentração das greves passou a ser maior no setor público. Esse enfraquecimento organizacional também impactou a capacidade de articulação política dos sindicatos, devido à limitação de recursos para manter estruturas de assessoria técnica e à dificuldade de construir ações coletivas amplas, gerando um círculo vicioso onde o enfraquecimento facilita políticas que os enfraquecem ainda mais.

A dificuldade de representação em um cenário de trabalho fragmentado constitui um dos maiores desafios do sindicalismo pós-reforma. A fragmentação crescente do mundo do trabalho, acelerada pelas mudanças da Reforma Trabalhista, criou desafios representativos sem precedentes, revelando a inadequação da estrutura sindical tradicional, baseada em categorias profissionais definidas e estáveis. A terceirização irrestrita, por exemplo, gerou uma fragmentação representativa sistemática, com trabalhadores do mesmo processo produtivo representados por sindicatos distintos, enfraquecendo o poder de barganha e dificultando a coordenação de estratégias coletivas eficazes, como demonstrado em setores como petróleo e indústria automobilística. O trabalho intermitente combina vínculo formal com precarização extrema, apresentando instabilidade de renda que dificulta a manutenção de contribuições regulares, fragmentação temporal que impede vínculos estáveis com locais de trabalho, multiplicidade de empregadores que gera confusão sobre a representação sindical e a exigência de disponibilidade constante que dificulta a participação em atividades sindicais tradicionais. A expansão da uberização, por sua vez, cria desafios ainda mais complexos, com disputas jurisdicionais sobre a representação de trabalhadores de aplicativos, a negação formal da relação de emprego que elimina a necessidade de representação, o controle algorítmico que escapa aos instrumentos sindicais tradicionais e uma individualização extrema que dificulta a construção de identidades coletivas.

Diante desse cenário, as estruturas sindicais tradicionais, moldadas pelo trabalho industrial fordista e pela organização por categorias profissionais com base territorial definida, revelam-se inadequadas para as novas realidades. A unicidade sindical, que impede a criação de novas formas organizativas, e a dependência de reconhecimento estatal dificultam a

organização de trabalhadores informais e precarizados, enquanto a orientação para a negociação tradicional se mostra ineficaz para relações de trabalho cada vez mais individualizadas. Apesar das dificuldades, alguns sindicatos têm desenvolvido tentativas de adaptação e inovação organizacional, como a emergência de sindicatos de trabalhadores de aplicativos em algumas cidades, alianças entre sindicatos para coordenar a representação de terceirizados, o surgimento de organizações não-sindicais para trabalhadores precarizados, o uso de tecnologias digitais e parcerias com movimentos sociais mais amplos.

Por fim, o enfraquecimento sindical, como apontado também por Rodrigues (2009) tem implicações que transcendem as relações de trabalho, afetando a qualidade da democracia e a coesão social. A erosão da participação política é notória, com menos canais de participação para os trabalhadores, o que pode levar a um maior distanciamento político entre as classes populares e o sistema. A perda de articulação entre demandas sociais e o sistema político também é uma consequência direta. Além disso, o enfraquecimento da negociação coletiva contribui para o aumento das desigualdades, seguindo uma correlação internacional demonstrada por estudos que ligam a densidade sindical à redução das disparidades salariais, pressagiando um agravamento futuro das condições sociais. No plano social, observa-se a fragmentação social, com a erosão de solidariedades e o aumento da competição entre trabalhadores em vez da cooperação, o que, por sua vez, pode facilitar o autoritarismo ao explorar ressentimentos e divisões sociais.

Em suma, as consequências da Reforma Trabalhista para o movimento sindical brasileiro revelam-se muito mais profundas do que uma simples crise conjuntural. Elas representam uma transformação estrutural que enfraquece fundamentalmente a capacidade de organização coletiva dos trabalhadores e contribui para a deterioração da qualidade democrática e da coesão social. A superação dessa crise exigirá não apenas a reversão das mudanças mais prejudiciais, mas a construção de novas formas de organização adaptadas às realidades contemporâneas do trabalho.

3.3.4 Análise Crítica à Luz das Teorias Estudadas

A Reforma Trabalhista brasileira de 2017, analisada sob as lentes teóricas desenvolvidas ao longo deste estudo, revela-se como uma manifestação paradigmática das tendências globais de precarização do trabalho identificadas por Antunes (1995), Gallino (2007) e Abílio (2020). A reforma representa uma aplicação quase textual dos princípios de flexibilização e precarização discutidos pelos teóricos críticos das transformações contemporâneas do trabalho,

demonstrando como o Brasil se inseriu de forma subordinada nas dinâmicas de reestruturação capitalista mundial.

A análise de Antunes (1995) sobre as metamorfoses do mundo do trabalho encontra na Reforma Trabalhista brasileira uma confirmação empírica dramática de suas teses sobre a precarização sistemática das relações de trabalho no capitalismo contemporâneo. A reforma institucionaliza a fragmentação através da criação de modalidades contratuais que dividem os trabalhadores em categorias hierarquicamente organizadas: trabalhadores "estáveis" com contratos tradicionais, trabalhadores intermitentes sem garantia de renda, trabalhadores terceirizados com proteções reduzidas e teletrabalhadores excluídos do controle de jornada. Essa fragmentação representa uma estratégia deliberada de enfraquecimento da capacidade organizativa dos trabalhadores⁶².

A perspectiva de Gallino (2007) sobre a flexibilização na Europa demonstra como a retórica da "flexibilidade" funciona como um eufemismo que oculta processos sistemáticos de precarização. A Reforma Trabalhista brasileira utilizou essa mesma retórica ao apresentar a eliminação de proteções como adaptação às "realidades" do século XXI. O autor demonstra como a flexibilização opera através da erosão progressiva do "emprego padrão", processo que a Reforma Trabalhista acelera por meio do trabalho intermitente, da terceirização irrestrita e do teletrabalho sem controle.

Em convergência com a análise de Abílio (2020) sobre a "uberização", a Reforma Trabalhista criou condições jurídicas favoráveis para a expansão de formas extremas de precarização que caracterizam o capitalismo de plataforma. O trabalho intermitente pode ser compreendido como uma "uberização legalizada" que permite a empresas tradicionais adotarem práticas similares às das plataformas digitais, manifestando-se na disponibilidade sem garantias, na transferência de riscos aos trabalhadores e na individualização das relações.

A perspectiva da Reforma Trabalhista brasileira ganha dimensão adicional quando contrastada com experiências internacionais que conseguiram combinar flexibilidade econômica com proteção social, revelando as limitações da abordagem nacional. Enquanto o Modelo Nórdico de "Flexicurity" baseia-se em três pilares equilibrados — flexibilidade de

⁶² Antunes (2020) identifica a intensificação do trabalho como característica central da acumulação flexível. A Reforma Trabalhista facilita essa intensificação através da flexibilização das jornadas por meio do "negociado sobre o legislado", do banco de horas anual e do teletrabalho sem controle de jornada. Para o autor, a precarização deixa de ser uma condição marginal para se tornar a norma das relações de trabalho, o que a reforma institucionaliza ao criar modalidades contratuais que normalizam a insegurança.

contratação para as empresas, proteção social robusta para trabalhadores desempregados e políticas ativas de requalificação — e o Modelo alemão de Codeterminação combina flexibilidade produtiva com participação efetiva dos trabalhadores através da representação nos conselhos de administração e negociação coletiva setorial robusta, a Reforma Trabalhista brasileira promoveu apenas a flexibilização unilateral para as empresas, sem criar mecanismos de proteção social ou participação democrática dos trabalhadores.

Essas diferenças derivam de fatores estruturais fundamentais: os países europeus que conseguiram combinar flexibilidade com proteção social possuem tradições democráticas sólidas, movimentos sindicais autônomos, estados com alta capacidade de implementação de políticas públicas e inserção privilegiada na economia mundial, enquanto o Brasil, com heranças autoritárias, baixa capacidade estatal e inserção periférica, enfrenta limitações estruturais que dificultam a implementação de modelos alternativos, resultando em uma flexibilização que opera em contexto de assimetria extrema e sem contrapartidas protetivas.

Em síntese, a Reforma Trabalhista brasileira representa uma escolha política específica que privilegiou a flexibilização unilateral em detrimento de modelos que combinam flexibilidade com proteção social. A superação das limitações da reforma exigiria não apenas sua reversão, mas transformações profundas que incluem o fortalecimento da democracia, a redução das desigualdades, o desenvolvimento de capacidades estatais e a construção de um sindicalismo autônomo e democrático.

4 MODELOS SINDICAIS: AUTONOMIA ITALIANA VERSUS TUTELA BRASILEIRA

4.1 O Sindicalismo Italiano Contemporâneo: Resistência e Adaptação Democrática

4.1.1 A Evolução Pós-Fascismo e a Construção da Autonomia

A experiência italiana pós-fascista oferece uma perspectiva comparativa fundamental para compreender as possibilidades de superação de heranças autoritárias no movimento sindical. Diferentemente do Brasil, onde estruturas corporativistas foram mantidas durante a transição democrática, a Itália promoveu uma ruptura radical com o legado fascista, construindo um sistema sindical pluralista e democrático que se tornou referência internacional. A análise baseia-se nas contribuições de Dell'Olio (1990), Giugni (1997), Napoli (1999) e Pessi (2022), que documentaram o processo complexo através do qual a Itália transformou um sistema sindical autoritário em um dos mais democráticos da Europa.

O sistema corporativista italiano apresentava características similares ao brasileiro: unicidade sindical imposta, dependência financeira estatal, tutela governamental e integração ao projeto autoritário. Contudo, a Itália promoveu uma ruptura mais radical. Dell'Olio (1990) demonstra que a superação foi facilitada por fatores específicos ausentes no Brasil: a derrota militar criou uma deslegitimação completa do regime; a ocupação aliada introduziu modelos democráticos; a resistência antifascista criou tradições de luta autônoma.

Giugni (1997) enfatiza o papel da resistência antifascista na formação de uma cultura sindical democrática. Durante a ocupação nazista (1943-1945), trabalhadores organizaram greves e sabotagens que funcionaram como "escolas de democracia", desenvolvendo práticas de organização autônoma e solidariedade horizontal. Essas experiências contrastam com a transição brasileira "pelo alto" que manteve estruturas autoritárias. A resistência italiana criou vínculos orgânicos entre o movimento sindical e partidos democráticos, facilitando um sistema político pluralista.

Napoli (1999) analisa como a reconstrução envolveu escolhas conscientes em favor da democracia e do pluralismo. A Constituição de 1947 consagrou princípios que rompiam com o corporativismo, como a liberdade de associação sindical (Art. 39), o direito de greve (Art. 40) e a proibição de reconstrução fascista. A Lei de 1970 sobre o Estatuto dos Trabalhadores consolidou essas bases, garantindo direitos sindicais nos locais de trabalho e estabelecendo mecanismos de participação, contrastando com a manutenção da CLT brasileira (1943).

Pessi (2022) destaca o papel dos intelectuais na renovação sindical. Gramsci (1916), com suas análises sobre hegemonia e democracia operária, forneceu bases teóricas para um

sindicalismo autônomo, e a tradição gramsciana tornou-se central na formação de dirigentes sindicais. A influência do catolicismo social também foi importante, fornecendo bases éticas através da doutrina social da Igreja, particularmente após o Concílio Vaticano II.

A construção de um sindicalismo pluralista e democrático na Itália baseia-se em princípios como liberdade de associação, competição democrática, autonomia organizacional, democracia interna e pluralismo ideológico. Esses princípios contrastam com o modelo brasileiro de unicidade sindical e dependência estatal, criando um ambiente de "seleção natural" onde os sindicatos devem demonstrar eficácia para atrair e reter membros. A competição manifesta-se em múltiplas dimensões: por filiação, representatividade, influência política e recursos⁶³.

O papel das confederações é central nesse arranjo. A CGIL (Confederação Geral Italiana do Trabalho), fundada em 1944 com forte tradição comunista e socialista, representa cerca de 5,5 milhões de trabalhadores, caracterizando-se por uma estrutura democrática baseada em congressos e orientação classista. A CISL (Confederação Italiana de Sindicatos de Trabalhadores), fundada em 1950 com tradição democrata-cristã, representa aproximadamente 4,2 milhões de trabalhadores, enfatizando a participação dos trabalhadores nas decisões empresariais e orientação reformista. A UIL (União Italiana do Trabalho), também fundada em 1950 com tradição social-democrata, representa cerca de 2,2 milhões de trabalhadores, destacando a autonomia sindical e orientação pragmática. Esse sistema funciona através de cooperação em questões comuns e competição por filiação e influência, estimulando eficácia e responsabilidade. Desenvolveram-se mecanismos sofisticados de coordenação como protocolos de entendimento, comitês unitários e negociações conjuntas.

A perspectiva italiana oferece lições importantes para o sindicalismo brasileiro: a superação do corporativismo é possível, mas exige uma ruptura consciente com estruturas autoritárias; o pluralismo pode fortalecer o movimento trabalhista ao invés de fragmentá-lo; e a competição entre sindicatos, quando balizada por princípios democráticos, estimula a eficácia organizacional. Contudo, a aplicação dessas lições ao Brasil exigiria transformações profundas, incluindo o desenvolvimento de uma cultura democrática robusta, a construção de capacidades

⁶³ O sindicalismo italiano desenvolveu tradições democráticas internas robustas através de assembleias regulares, eleições diretas, referendos, rotatividade de dirigentes e prestação de contas. Essas práticas legitimam as decisões tomadas pelas entidades sindicais e funcionam como "escola de democracia", fortalecendo a participação dos filiados. O modelo articula autonomia sindical com responsabilidade social, evitando tanto a subordinação estatal quanto um corporativismo estreito.

organizacionais autônomas e o fortalecimento de tradições de participação ativa dos trabalhadores.

4.1.2 Mecanismos de Resistência e Estrutura Democrática

A Constituição italiana de 1947 estabeleceu fundamentos jurídicos sólidos para a liberdade sindical e o pluralismo, tornando-se pilares da resistência democrática. Diferentemente do Brasil, onde a Constituição de 1988 manteve elementos corporativistas como a unicidade sindical, a italiana consagrou princípios que garantem autonomia organizacional e competição democrática. O artigo 39, ao estabelecer que a organização sindical é livre, representou uma ruptura fundamental com tradições corporativistas. Essa formulação garante a liberdade de organização sem autorização estatal prévia, a liberdade de filiação com escolha da representação sindical, a liberdade de ação com definição autônoma de estratégias, e a liberdade de representação para diferentes correntes políticas e ideológicas. Adicionalmente, o artigo 40 reconhece que o direito de greve é exercido no âmbito das leis que o regulam, estabelecendo uma base constitucional sólida.

A greve é reconhecida não apenas como instrumento de negociação econômica, mas também como forma de participação política, e a jurisprudência constitucional desenvolveu interpretações que ampliam sua proteção, incluindo greves políticas e de solidariedade. Nesse contexto, o pluralismo sindical representa uma escolha consciente em favor da democracia, reconhecendo a legitimidade de diferentes correntes dentro do movimento trabalhista. Ele funciona como uma garantia que impede a monopolização da representação, criando incentivos para um melhor desempenho e maior responsividade às bases⁶⁴.

O sistema italiano desenvolveu, igualmente, uma estrutura de negociação coletiva articulada em múltiplos níveis, o que permite combinar coordenação estratégica com flexibilidade local, possibilitando respostas simultâneas a pressões globais e necessidades específicas. Essa estrutura articula-se em três níveis principais: nacional confederativo, que aborda questões gerais entre confederações, organizações empresariais e o governo; setorial, que define condições específicas por federações de categoria; e empresarial/local, focado em questões específicas nos locais de trabalho. Na negociação nacional confederativa, CGIL, CISL e UIL negociam com a Confindustria e o governo temas que afetam o conjunto da classe

⁶⁴ O sindicalismo italiano, ao longo de sua história, desenvolveu mecanismos sofisticados de resistência e estruturas democráticas que lhe permitiram manter relevância social e capacidade de influência política diante das transformações neoliberais. Tais mecanismos, consolidados por décadas, contrastam com as vulnerabilidades estruturais do sindicalismo brasileiro e oferecem importantes lições sobre como construir organizações sindicais resilientes.

trabalhadora, como política salarial, reformas trabalhistas, políticas de emprego e proteção social. Esses encontros frequentemente resultam em "pactos sociais", a exemplo do Acordo de Julho de 1993, que reestruturou o sistema de negociação coletiva. A negociação setorial, por sua vez, é conduzida por federações especializadas que estabelecem contratos coletivos nacionais (CCNL), definindo salários-mínimos, classificações profissionais, jornadas e condições de trabalho. Tais contratos possuem eficácia geral, independentemente da filiação sindical, criando incentivos para a participação patronal. No nível empresarial e local, as Representações Sindicais Unitárias (RSU) ou de Empresa (RSA) negociam questões específicas como prêmios de produtividade, organização do trabalho, condições ambientais e formação profissional, o que permite uma adaptação às especificidades locais com a participação direta dos trabalhadores.

A representação nos locais de trabalho e a democracia interna são aspectos cruciais. As Representações Sindicais de Empresa (RSA), estabelecidas pelo Estatuto dos Trabalhadores de 1970, são eleitas diretamente pelos trabalhadores filiados em empresas com mais de 15 trabalhadores. Elas possuem direitos específicos, como a realização de assembleias durante o horário de trabalho, afixação de comunicações, coleta de contribuições, licenças sindicais e proteção contra demissão. As Representações Sindicais Unitárias (RSU), criadas em 1993, representam uma evolução democrática, superando a fragmentação das RSA. São eleitas unitariamente por todos os trabalhadores através de listas sindicais, caracterizando-se pela eleição direta, representação proporcional, mandatos limitados (três anos), prestação de contas regular e rotatividade. Essas representações exercem múltiplas funções, incluindo a informação e consulta sobre decisões empresariais, negociação de acordos específicos, controle da aplicação de contratos, formação sindical e mobilização para ações sindicais, criando uma presença sindical permanente que facilita a resposta rápida a problemas específicos. Os mecanismos de democracia interna manifestam-se através de assembleias regulares com poder deliberativo, eleições diretas para todos os níveis, congressos periódicos, referendos sobre questões importantes, prestação de contas regular e o direito de tendência para correntes internas.

Pessi (2022) identifica a capacidade de adaptação e autorregulação como características fundamentais da resiliência sindical italiana, contrastando com a rigidez de sistemas que dependem de proteções externas. A flexibilidade organizacional permite a adaptação a transformações produtivas através da criação de estruturas para setores emergentes, fusões e reorganizações responsivas, desenvolvimento de serviços adaptados e experimentação com

formas organizacionais inovadoras⁶⁵. A capacidade de aprendizado institucional manifesta-se pela avaliação crítica de estratégias, incorporação de inovações externas, antecipação de tendências e desenvolvimento de respostas proativas a desafios emergentes. A combinação de democracia interna, pluralismo, flexibilidade organizacional e autorregulação cria, assim, uma resiliência sistêmica, onde a diversidade organizacional permite a experimentação estratégica, a competição democrática incentiva a inovação e a democracia interna garante a legitimidade das adaptações.

A experiência italiana oferece importantes lições para outros contextos, incluindo o sindicalismo brasileiro: a superação do corporativismo é possível, mas exige uma ruptura consciente; o pluralismo pode fortalecer o movimento trabalhista; e a competição estimula a eficácia organizacional. Contudo, a aplicação ao Brasil exigiria transformações profundas, como o desenvolvimento de uma cultura democrática robusta, capacidades organizacionais autônomas e tradições de participação. A experiência italiana demonstra que a superação de heranças autoritárias é possível, mas exige compromisso com a democracia, inovação organizacional e condições históricas favoráveis⁶⁶.

4.1.3 Adaptação aos Desafios Neoliberais

O sindicalismo italiano enfrentou pressões neoliberais intensas desde os anos 1980, mas desenvolveu estratégias de adaptação que lhe permitiram manter relevância social e capacidade de influência política sem capitular às demandas de desregulamentação. Essa experiência contrasta com o caso brasileiro, onde as pressões neoliberais resultaram em enfraquecimento sistemático do movimento sindical.

Michele Tiraboschi desenvolveu análises fundamentais sobre as transformações do direito do trabalho italiano, particularmente sobre a Reforma Biagi (Lei nº 30/2003) e o modelo de "coexistência ativa" entre regulação pública e autonomia privada. Suas contribuições oferecem uma perspectiva única sobre como promover flexibilização sem destruir proteções sociais. A Reforma Biagi foi implementada diante de um contexto de baixo crescimento econômico, alto desemprego juvenil, competição internacional intensificada e a necessidade de adaptação às diretrizes europeias. Tiraboschi (2004, 2017) demonstra que a reforma não

⁶⁵ O sindicalismo italiano desenvolveu capacidades de autorregulação por meio da renovação organizacional, da adaptação de estratégias às mudanças econômicas, do desenvolvimento de novas formas de representação e da inovação em métodos de negociação.

⁶⁶ Para o sindicalismo brasileiro, isso sugere que a superação de vulnerabilidades estruturais exige não apenas mudanças legais, mas o desenvolvimento de capacidades internas de adaptação, um desafio de longo prazo que demanda compromisso consciente com a democracia e a autonomia organizacional.

buscava simplesmente desregulamentar, mas criar um sistema dualista que combinava proteção para empregos estáveis com flexibilidade para novas modalidades contratuais. As principais inovações da reforma incluíram a introdução de múltiplas modalidades contratuais, como trabalho temporário regulamentado, trabalho a projeto (substituindo colaborações coordenadas), trabalho ocasional para atividades esporádicas, trabalho compartilhado (*job sharing*), trabalho intermitente para atividades descontínuas e uma aprendizagem reformulada como instrumento de inserção profissional.

O conceito de "coexistência ativa" do autor caracteriza a articulação dinâmica entre regulação pública e autonomia privada, diferenciando-se tanto da desregulamentação quanto do dirigismo estatal. A regulação pública estabelece uma "moldura" de direitos fundamentais inegociáveis, como direitos constitucionais de liberdade sindical, proteções básicas contra discriminação, seguridade social fundamental e procedimentos para resolução de conflitos. Dentro dessa moldura, a autonomia privada permite a flexibilização de jornadas e modalidades, adaptação a mudanças tecnológicas, experimentação organizacional e personalização de condições de trabalho⁶⁷.

O sindicalismo italiano desenvolveu uma "resistência negociada" que lhe permitiu influenciar processos de flexibilização em vez de simplesmente opor-se a eles. Essa resistência negociada baseia-se em princípios como participação ativa em reformas, negociação de contrapartidas compensatórias, controle democrático da implementação, avaliação contínua e correção de rumos, e manutenção da capacidade de mobilização. O sindicalismo optou por participar ativamente nos processos de reforma, contribuindo tecnicamente para a formulação de políticas, negociando aspectos específicos, participando em órgãos de implementação e monitorando os resultados. Uma estratégia central foi a negociação de contrapartidas, como a ampliação da seguridade social para novas modalidades, programas de formação profissional estatais, políticas ativas de emprego e fortalecimento de direitos de participação. Exemplos bem-sucedidos incluem o Acordo sobre Pensões de 1995, que introduziu mudanças necessárias, mas manteve proteções fundamentais e incluiu contrapartidas, e o Pacto de Julho de 1993, que reestruturou a negociação coletiva mantendo o poder de barganha através de um sistema articulado.

⁶⁷ O modelo italiano contrasta dramaticamente com a Reforma Trabalhista brasileira de 2017. Enquanto a Reforma Biagi manteve proteções fundamentais dentro de uma moldura regulatória, a brasileira eliminou proteções históricas, permitindo que acordos prevalecessem sobre direitos legais em condições de assimetria extrema.

Uma característica notável do sindicalismo italiano é a capacidade de manter uma cultura sindical combativa apesar da participação em estratégias negociadas. Essa cultura combativa baseia-se na análise crítica do capitalismo, na solidariedade de classe que transcende divisões, na democracia interna que garante a participação das bases, no internacionalismo que conecta lutas locais e globais, na memória histórica das lutas passadas e em uma visão transformadora além das melhorias imediatas. Os mecanismos de preservação dessa cultura incluem a separação entre estratégia e identidade (permitindo flexibilidade tática sem perda de orientação estratégica), a formação política contínua (garantindo que dirigentes mantenham capacidades de análise crítica), a conexão com movimentos sociais (garantindo perspectivas críticas que transcendem questões trabalhistas específicas) e a avaliação crítica de resultados (garantindo o questionamento constante de estratégias com base nos impactos sobre as condições de trabalho, capacidade organizacional e consciência política).

A experiência italiana oferece lições importantes para o sindicalismo brasileiro. Demonstra a possibilidade de resistência eficaz às pressões neoliberais sem capitulação ou marginalização, exigindo capacidades organizacionais sólidas e análise estratégica sofisticada. A importância da democracia interna é fundamental para manter a legitimidade e a capacidade de adaptação, pois sindicatos democráticos são mais capazes de desenvolver estratégias eficazes. A necessidade de uma visão de longo prazo para estratégias eficazes, combinando análise realista com objetivos transformadores, é crucial. O valor da participação construtiva, que pode ser mais eficaz que a oposição externa, desde que baseada em capacidades organizacionais sólidas e orientação crítica, também é uma lição pertinente. Para o sindicalismo brasileiro, essas lições sugerem que a superação da crise atual exige não apenas resistência às pressões neoliberais, mas o desenvolvimento de capacidades de adaptação e renovação para manter a relevância em contextos de transformação acelerada. Essa renovação deve combinar o aprendizado internacional com estratégias adaptadas às especificidades brasileiras.

4.2 Brasil x Itália: Caminhos Divergentes

4.2.1 Contrastes nas Heranças Históricas

A comparação entre as trajetórias do sindicalismo brasileiro e italiano revela como diferentes heranças históricas moldam capacidades distintas de resposta às pressões do capitalismo contemporâneo. Enquanto o Brasil manteve e adaptou estruturas corporativistas autoritárias mesmo após a democratização, a Itália promoveu uma ruptura mais radical com seu passado fascista, construindo um sindicalismo autônomo e democrático que se mostrou mais

resiliente diante das transformações neoliberais. Essa divergência não é acidental, mas resulta de processos históricos específicos que criaram "heranças" institucionais e culturais distintas.

A diferença fundamental entre as experiências brasileira e italiana reside na forma como cada país lidou com suas heranças autoritárias durante os respectivos processos de democratização. Enquanto o Brasil promoveu uma transição "pelo alto" que preservou estruturas corporativistas fundamentais, a Itália experimentou uma ruptura mais radical que possibilitou a construção de instituições sindicais genuinamente democráticas. A persistência da tutela estatal sobre o sindicalismo brasileiro, consolidada durante o Estado Novo (1937-1945), não apenas sobreviveu à democratização de 1945, como foi constitucionalizada em 1988, revelando a força das heranças autoritárias na formação social brasileira. Essa persistência não pode ser explicada apenas pela inércia institucional, mas reflete correlações de força específicas que favoreceram a manutenção de estruturas de controle social.

A tutela estatal brasileira manifesta-se através de múltiplas dimensões que se reforçam mutuamente: o controle do reconhecimento sindical através do Ministério do Trabalho, que determina quais organizações podem funcionar como sindicatos; a unicidade sindical imposta constitucionalmente, que elimina a competição e garante monopólios representativos; a dependência financeira através do imposto sindical compulsório⁶⁸, que desconectava os sindicatos de suas bases; a mediação estatal obrigatória através da Justiça do Trabalho, que canaliza conflitos para estruturas burocráticas; e a regulamentação detalhada das atividades sindicais, que limita a autonomia organizacional. Essa estrutura criou o que José Murilo de Carvalho caracterizou como "cidadania regulada", onde direitos sociais são apresentados como concessões estatais em troca de subordinação política. No âmbito sindical, essa lógica produziu organizações que funcionam mais como extensões do aparato estatal do que como representações autônomas dos trabalhadores. A tutela estatal brasileira reproduz-se através de mecanismos que criam dependências estruturais e desencorajam a autonomia: benefícios materiais para dirigentes sindicais que colaboram com o sistema; punições para organizações que desafiam estruturas estabelecidas; fragmentação da classe trabalhadora através da organização por categorias profissionais específicas; burocratização dos conflitos através de

⁶⁸ Ocorrido até 2017.

procedimentos judiciais complexos; e cooptação de lideranças através de cargos no aparato estatal⁶⁹.

Em contraste, a construção da autonomia italiana pós-fascismo envolveu uma ruptura consciente e radical com as estruturas corporativistas do período fascista. Essa ruptura não foi automática, mas resultou de condições históricas específicas que facilitaram a construção de alternativas democráticas. A ruptura italiana com o corporativismo fascista foi facilitada por condições que não estiveram presentes no caso brasileiro: a derrota militar completa do regime fascista, que deslegitimou totalmente suas instituições; a ocupação aliada que introduziu modelos organizacionais democráticos; a resistência antifascista massiva que criou tradições de auto-organização; o pluralismo político emergente que incluía diferentes correntes democráticas; e a influência de modelos sindicais democráticos de outros países europeus. A resistência antifascista italiana (1943-1945) funcionou como uma "escola de democracia" onde trabalhadores desenvolveram práticas de organização autônoma, tomada de decisão coletiva e solidariedade horizontal. Essas experiências contrastam com a transição brasileira, que não envolveu mobilizações populares massivas ou experiências de auto-organização que pudessem servir como base para a renovação sindical. Durante a resistência, trabalhadores italianos organizaram greves, sabotagens e outras formas de luta que exigiam coordenação democrática e responsabilidade coletiva. Essas experiências criaram uma geração de dirigentes sindicais com capacidades organizacionais desenvolvidas através da prática, não da tutela estatal.

As escolhas constitucionais democráticas da Itália também foram cruciais. A Constituição italiana de 1947 consagrou princípios que rompiam completamente com o legado corporativista: liberdade de associação sindical (Art. 39), direito de greve (Art. 40), e proibição de reconstrução do partido fascista (Art. XII). Esses princípios constitucionais forneceram bases jurídicas sólidas para a construção de um sindicalismo democrático. Mais importante, a Constituição italiana não apenas garantiu liberdades formais, mas estabeleceu princípios substantivos que orientaram a construção de instituições democráticas: pluralismo político, participação popular, justiça social e solidariedade. Esses princípios influenciaram profundamente a cultura política italiana e a formação de organizações sindicais. O sindicalismo italiano desenvolveu capacidades autônomas que lhe permitiram operar independentemente do Estado e resistir a pressões externas: autossustentação financeira através

⁶⁹ Esses mecanismos criaram uma cultura sindical orientada para a negociação com o Estado em detrimento da mobilização das bases, produzindo organizações com baixa capacidade de resistência autônoma às pressões do capital.

de contribuições voluntárias; democracia interna baseada em assembleias e eleições competitivas; capacidade de mobilização desenvolvida através de lutas concretas; análise independente da realidade econômica e social; e articulação internacional com movimentos sindicais de outros países. Essas capacidades contrastam com as dependências estruturais do sindicalismo brasileiro e explicam sua maior resiliência diante de pressões neoliberais.

As diferenças nos processos de democratização brasileiro e italiano explicam parcialmente as divergências nas trajetórias sindicais posteriores. Enquanto a democratização italiana envolveu uma ruptura radical com o passado autoritário, a brasileira caracterizou-se pela continuidade de estruturas fundamentais. A democratização brasileira foi um processo "pelo alto", controlado por elites que buscaram manter estruturas de dominação fundamentais enquanto introduziam liberdades políticas formais. Esse processo preservou o sistema sindical corporativista porque servia aos interesses tanto das elites econômicas (que se beneficiavam da fragmentação sindical) quanto das elites políticas (que mantinham instrumentos de controle social). A democratização italiana, embora também tenha envolvido elites políticas, incluiu componentes significativos "por baixo" através da resistência antifascista e da mobilização popular. Essa participação popular criou pressões para transformações mais profundas e dificultou a manutenção de estruturas autoritárias.

Adicionalmente, o papel das Forças Armadas foi distinto. No Brasil, as Forças Armadas mantiveram um papel político significativo mesmo após a democratização, funcionando como "poder moderador" que limitava transformações estruturais. Essa influência militar favoreceu a manutenção de estruturas corporativistas que eram vistas como instrumentos de controle social. Na Itália, a derrota militar completa eliminou o papel político das Forças Armadas e facilitou transformações mais radicais⁷⁰. A democratização italiana ocorreu sob influência de potências democráticas (Estados Unidos, Reino Unido, França) que promoviam modelos organizacionais democráticos. Embora essa influência tivesse limitações e contradições, favoreceu a construção de instituições pluralistas. A democratização brasileira ocorreu em contexto de Guerra Fria, onde potências democráticas frequentemente apoiavam regimes autoritários por razões geopolíticas. Essa influência internacional não favoreceu transformações democráticas profundas.

⁷⁰ A reconstrução das instituições militares italianas ocorreu sob supervisão aliada e dentro de marcos democráticos que impediam interferência política. A influência internacional também divergiu.

A análise de Beverly Silver (2003, tradução própria) sobre as transformações globais do trabalho, ao focar nas "*spatial fixes*", "*technological fixes*" e "*product fixes*" do capital, oferece uma perspectiva teórica fundamental para compreender como diferentes "heranças" históricas moldam as capacidades de resposta dos movimentos trabalhistas. A autora utiliza o conceito de "heranças" para se referir às capacidades organizacionais, tradições de luta e recursos institucionais que movimentos trabalhistas acumulam através de suas experiências históricas. Essas heranças não são simplesmente "resíduos" do passado, mas recursos ativos que podem ser mobilizados para resistir às pressões do capital ou que podem constituir vulnerabilidades que facilitam a dominação. Heranças como recursos de poder incluem capacidades organizacionais desenvolvidas através de lutas passadas; tradições de solidariedade que facilitam ações coletivas; conhecimentos acumulados sobre estratégias eficazes; redes de apoio construídas ao longo do tempo; legitimidade social derivada de conquistas históricas; e identidades coletivas que motivam ações de resistência. Contudo, certas heranças podem constituir vulnerabilidades que facilitam a dominação: dependências estruturais que limitam autonomia; tradições autoritárias que impedem democracia interna; fragmentações que dificultam ações coletivas; culturas de subordinação que desencorajam resistência; instituições obsoletas que não respondem a desafios contemporâneos; e identidades excludentes que impedem solidariedades amplas⁷¹.

As heranças do sindicalismo brasileiro constituem principalmente vulnerabilidades que facilitam a dominação capitalista. A dependência histórica do Estado criou sindicatos com baixa capacidade de autossustentação e resistência autônoma. Quando o Estado reduz seu papel protetor (como nas reformas neoliberais), esses sindicatos enfrentam crises existenciais, pois não desenvolveram capacidades alternativas de sustentação. Silver (2003, tradução própria) demonstra que as "*spatial fixes*" do capital (realocação geográfica da produção) são particularmente eficazes contra sindicatos dependentes de proteções estatais locais. No Brasil, empresas podem facilmente escapar de regiões com tradições sindicais mais fortes (como o ABC paulista) para regiões onde sindicatos são mais fracos e dependentes. A organização por categorias profissionais específicas fragmenta a classe trabalhadora e dificulta respostas coordenadas às estratégias do capital. As "*technological fixes*" (automação, reestruturação produtiva) são facilitadas quando trabalhadores estão divididos em múltiplas categorias que não conseguem coordenar resistência. A terceirização, por exemplo, explora sistematicamente essa

⁷¹ A perspectiva da autora ilumina como as diferentes heranças históricas do sindicalismo brasileiro e italiano moldaram suas capacidades distintas de resposta às pressões neoliberais contemporâneas.

fragmentação ao transferir trabalhadores de categorias com maior poder de barganha para categorias mais fracas. A unicidade sindical impede que trabalhadores criem formas organizativas adaptadas às transformações produtivas. A "ideologia da outorga", que apresenta direitos como concessões estatais, criou uma cultura de subordinação que dificulta a construção de resistência autônoma⁷².

Por outro lado, as heranças do sindicalismo italiano constituem principalmente recursos que facilitam a resistência às pressões capitalistas. A autonomia desenvolvida através da ruptura com o corporativismo fascista criou sindicatos com capacidade de autossustentação e resistência independente. Essa autonomia permite adaptação a mudanças sem dependência de proteções externas. As "*spatial fixes*" são menos eficazes contra sindicatos autônomos porque eles podem "exportar" suas capacidades organizacionais para novas regiões. Sindicatos italianos conseguem organizar trabalhadores em plantas industriais relocadas porque possuem experiência de organização de base. O pluralismo sindical cria competição que estimula inovação e adaptação. Diferentes sindicatos experimentam estratégias distintas, facilitando o aprendizado coletivo e o desenvolvimento de respostas eficazes às transformações capitalistas. A competição democrática também impede a cristalização de burocracias e mantém os sindicatos responsivos às necessidades de suas bases. Essa responsividade é fundamental para manter a legitimidade e a capacidade de mobilização. As tradições de luta desenvolvidas durante a resistência antifascista criaram culturas de solidariedade e capacidades de mobilização que podem ser reativadas em contextos de conflito. Essas tradições incluem experiências de auto-organização, tomada de decisão coletiva e ação coordenada. A democracia interna, desenvolvida através de décadas de prática democrática, cria capacidades de adaptação e inovação que permitem respostas flexíveis às transformações capitalistas. Sindicatos democráticos podem mobilizar a inteligência coletiva de suas bases para desenvolver estratégias eficazes.

A aplicação da perspectiva de Silver (2003, tradução própria) à comparação Brasil-Itália revela como diferentes heranças moldam respostas distintas às estratégias capitalistas contemporâneas. Em relação às "*Spatial Fixes*", no Brasil, a dependência estatal e a fragmentação corporativista facilitam as "*spatial fixes*", permitindo que empresas escapem de regiões com sindicatos mais fortes para áreas onde a organização sindical é mais fraca, sendo a

⁷² Trabalhadores acostumados a receber direitos "de cima" enfrentam dificuldades para construir poder "de baixo" quando proteções estatais são eliminadas. A baixa democracia interna dos sindicatos brasileiros reduz sua capacidade de adaptação e inovação. Organizações burocratizadas respondem lentamente a mudanças e carecem da flexibilidade necessária para enfrentar estratégias sofisticadas do capital.

unicidade sindical um impeditivo para a "exportação" de capacidades. Na Itália, a autonomia organizacional e o pluralismo permitem respostas mais eficazes às "*spatial fixes*", possibilitando que sindicatos organizem trabalhadores em novas regiões e coordenem estratégias transgeográficas, e a competição democrática estimula a inovação organizacional. Quanto às "*Technological Fixes*", no Brasil, a fragmentação corporativista e a baixa democracia interna dificultam respostas coordenadas às transformações tecnológicas, levando os sindicatos a aceitarem passivamente mudanças impostas pelas empresas. Na Itália, a democracia interna e as tradições de participação permitem que sindicatos desenvolvam respostas proativas às transformações tecnológicas, influenciando decisões sobre modernização. Por fim, nas "*Product Fixes*", a rigidez da estrutura corporativista brasileira dificulta a organização de trabalhadores em setores emergentes, enquanto na Itália, a flexibilidade organizacional e a capacidade de inovação permitem que os sindicatos se adaptem a novos setores econômicos, facilitando a experimentação com novas formas organizativas.

A observação das heranças históricas brasileira e italiana oferece implicações importantes tanto para a teoria quanto para a prática sindical. O embate confirma a importância das heranças históricas na moldagem das capacidades de resistência dos movimentos trabalhistas⁷³. A análise também revela que heranças não são determinísticas. Embora criem constrangimentos e oportunidades, podem ser transformadas através de ação consciente e condições históricas favoráveis. A experiência italiana demonstra que é possível superar heranças autoritárias e construir alternativas democráticas. Para o sindicalismo brasileiro, a comparação sugere que a superação de suas vulnerabilidades estruturais exige mais do que mudanças legais ou ajustes organizacionais superficiais. É necessária uma transformação cultural profunda que construa autonomia, democracia interna e capacidades de resistência autônoma. Essa transformação não pode ser uma simples importação de modelos externos, mas deve considerar as especificidades da formação social brasileira e desenvolver estratégias adaptadas às condições locais. Contudo, a experiência italiana oferece inspiração e lições sobre como é possível construir um sindicalismo democrático e eficaz mesmo em contextos de pressão capitalista intensa. A análise das heranças históricas revela, assim, que os caminhos divergentes do sindicalismo brasileiro e italiano não são acidentais, mas resultam de processos históricos específicos que criaram capacidades distintas de resposta às transformações

⁷³ Não é suficiente analisar apenas as pressões contemporâneas do capital; é necessário compreender como diferentes tradições organizacionais criam vulnerabilidades ou recursos distintos.

contemporâneas. Compreender essas diferenças é fundamental para desenvolver estratégias de renovação sindical que sejam tanto realistas quanto transformadoras.

4.2.2 Respostas Divergentes às Pressões Neoliberais

A comparação entre as respostas brasileira e italiana às pressões neoliberais revela trajetórias radicalmente distintas que ilustram como diferentes heranças históricas e capacidades organizacionais moldam as possibilidades de resistência e adaptação dos movimentos sindicais. Enquanto o Brasil experimentou uma desregulamentação radical que enfraqueceu sistematicamente as proteções trabalhistas, a Itália desenvolveu estratégias de flexibilização negociada que mantiveram elementos fundamentais de proteção social e participação sindical.

A comparação entre a Reforma Trabalhista brasileira de 2017 e a Reforma Biagi italiana de 2003 oferece um laboratório natural para analisar como diferentes contextos institucionais e capacidades sindicais produzem respostas distintas a pressões econômicas similares. Ambas as reformas foram implementadas em contextos de pressão por flexibilização do mercado de trabalho, mas seus processos, conteúdos e resultados divergiram dramaticamente. No Brasil, em 2017, a Reforma Trabalhista foi implementada em um contexto de profunda crise política, após o impeachment da presidenta Dilma Rousseff, por um governo que não havia submetido sua agenda neoliberal ao escrutínio eleitoral. O governo Michel Temer utilizou a crise econômica (recessão de 2015-2016) como justificativa para implementar transformações estruturais há décadas demandadas por setores empresariais. O processo de aprovação caracterizou-se pela ausência de diálogo social efetivo, com sindicatos e centrais sindicais sistematicamente excluídos das discussões. A tramitação acelerada no Congresso limitou o debate público e a análise técnica das propostas, e a utilização de medida provisória para aspectos centrais da reforma contornou procedimentos legislativos normais e reduziu oportunidades de resistência. Uma campanha midiática intensiva apresentou a reforma como "modernização" necessária, utilizando a retórica da "liberdade" e da "geração de empregos" para legitimar mudanças que representavam retrocessos históricos, enquanto a fragmentação política da oposição, ainda impactada pelo impeachment, limitou a capacidade de resistência organizada.

Por outro lado, na Itália, em 2003, a Reforma Biagi foi implementada através de um processo de diálogo social que, embora tenha gerado conflitos, incluiu participação significativa dos sindicatos e permitiu a negociação de aspectos importantes da reforma. O governo Berlusconi, apesar de sua orientação neoliberal, reconheceu a necessidade de construir algum

nível de consenso social para garantir a implementação eficaz das mudanças. O processo incluiu consultas técnicas com especialistas em direito do trabalho, negociações com organizações sindicais e empresariais, e um debate parlamentar extensivo que permitiu a análise detalhada das propostas. Embora os sindicatos tenham se oposto a aspectos específicos da reforma, participaram ativamente das discussões e conseguiram influenciar seu conteúdo. A tradição de concertação social italiana, desenvolvida desde os anos 1990, forneceu marcos institucionais para o diálogo entre governo, sindicatos e organizações empresariais. Essa tradição, embora tensa e conflituosa, criou expectativas de participação que limitaram a capacidade do governo de impor mudanças unilateralmente.

Quanto ao conteúdo das reformas, a Reforma Trabalhista brasileira promoveu uma desregulamentação sistemática que alterou mais de 100 dispositivos da CLT (1943), introduzindo mudanças que facilitaram a precarização das relações de trabalho. O "negociado sobre o legislado" permitiu que acordos coletivos prevalecessem sobre dispositivos legais em 15 matérias, incluindo jornada de trabalho, intervalos e condições de insalubridade. Essa mudança operou em um contexto de assimetria de poder extrema, onde sindicatos enfraquecidos enfrentavam pressões econômicas intensas⁷⁴. Foram introduzidas novas modalidades contratuais, como o trabalho intermitente, facilitou-se a terceirização irrestrita e flexibilizou-se o teletrabalho, criando categorias de trabalhadores com proteções reduzidas. Além disso, a individualização das relações foi facilitada, permitindo acordos individuais que podem prevalecer sobre convenções coletivas em determinadas situações, minando a negociação coletiva.

Em contraste, a Reforma Biagi italiana promoveu flexibilização através da criação de novas modalidades contratuais, mas manteve proteções fundamentais e mecanismos de controle social. Ela criou um sistema dualista que combina proteção para trabalhadores em empregos estáveis com flexibilidade para novas modalidades contratuais, evitando a precarização generalizada. As novas modalidades introduzidas, como trabalho temporário e trabalho a projeto, foram devidamente regulamentadas, garantindo proteções básicas e direitos previdenciários. A reforma preservou o papel central da negociação coletiva e dos sindicatos na regulamentação das relações de trabalho e estabeleceu mecanismos de controle, monitoramento e avaliação que permitiram ajustes com base em resultados empíricos.

⁷⁴ A eliminação da contribuição sindical compulsória tornou-a facultativa sem criar mecanismos de transição ou fortalecimento alternativo dos sindicatos, provocando uma crise financeira generalizada no movimento sindical.

Nos processos de implementação, o Brasil se caracterizou pela imposição unilateral pelo governo, resistência fragmentada dos sindicatos e ausência de mecanismos de monitoramento e ajuste. A resistência sindical, embora significativa, foi limitada pela própria crise do movimento sindical e pela fragmentação política pós-impeachment. Greves e manifestações expressaram oposição, mas não conseguiram impedir a aprovação ou modificar substancialmente o conteúdo da reforma. A implementação ocorreu sem mecanismos adequados de monitoramento ou avaliação de impactos, dificultando correções quando problemas se tornaram evidentes, e a ausência de diálogo social continuou após a aprovação, limitando possibilidades de ajustes negociados.

Na Itália, a implementação da Reforma Biagi envolveu negociação conflituosa, mas a participação efetiva dos sindicatos permitiu ajustes posteriores com base em experiências práticas. A CGIL opôs-se frontalmente à reforma, organizando greves e manifestações, enquanto CISL e UIL adotaram posições mais nuançadas, criticando aspectos específicos, mas participando das negociações. Essa divisão sindical refletiu diferenças estratégicas legítimas, em vez de fragmentação organizacional. A implementação incluiu mecanismos de monitoramento com participação sindical, permitindo a avaliação de impactos e ajustes negociados. Acordos posteriores modificaram aspectos problemáticos da reforma com base em evidências empíricas.

Os resultados e impactos das reformas também se mostraram divergentes. No Brasil, os resultados da Reforma Trabalhista confirmaram as previsões críticas sobre seus impactos negativos. Houve uma precarização das condições de trabalho, com estudos do DIEESE revelando deterioração generalizada, incluindo redução de salários, aumento de jornadas e eliminação de benefícios em acordos coletivos pós-reforma (DIEESE, 2018, 2025). A crise sindical foi aprofundada pela eliminação da contribuição compulsória, que reduziu drasticamente a capacidade operacional dos sindicatos. Além disso, contrariando promessas governamentais, a reforma não resultou em geração significativa de empregos, e o desemprego manteve-se em níveis elevados. Houve, ainda, um aumento da informalidade, com a facilitação da precarização incentivando o crescimento do trabalho informal e de modalidades contratuais atípicas sem proteção adequada.

Na Itália, os resultados da Reforma Biagi foram mais ambíguos, mas evitaram a precarização generalizada observada no Brasil. A reforma conseguiu aumentar a flexibilidade do mercado de trabalho, facilitando ajustes empresariais e a criação de empregos em setores específicos, mas manteve proteções fundamentais, evitando a deterioração generalizada das

condições de trabalho. Os sindicatos preservaram um papel central na regulamentação das relações de trabalho, permitindo adaptações negociadas, e os problemas identificados na implementação levaram a ajustes posteriores que corrigiram aspectos mais problemáticos da reforma.

A comparação entre as experiências brasileira e italiana ilustra a diferença fundamental entre desregulamentação radical e flexibilização negociada como estratégias de adaptação às pressões neoliberais. A desregulamentação radical, característica do Brasil, caracteriza-se pela eliminação sistemática de proteções trabalhistas sem a criação de mecanismos alternativos de proteção social. Inclui a eliminação de direitos sem compensações adequadas, resultando em deterioração líquida das condições de trabalho; o enfraquecimento sistemático dos sindicatos através da eliminação de recursos e prerrogativas; a individualização das relações, substituindo relações coletivas por individuais; a ausência de controle social e participação democrática nas mudanças; e a transferência unilateral de riscos econômicos das empresas para os trabalhadores.

Em contraste, a flexibilização negociada, observada na Itália, caracteriza-se pela adaptação às pressões econômicas através de processos participativos que mantêm proteções fundamentais. As mudanças são introduzidas para aumentar a flexibilidade, mas dentro de marcos que mantêm proteções básicas e direitos fundamentais. Os sindicatos participam ativamente dos processos de mudança, influenciando seu conteúdo e garantindo que considerem os interesses dos trabalhadores. As flexibilizações são acompanhadas de contrapartidas que compensam parcialmente perdas ou criam proteções, e os processos incluem mecanismos de participação social e controle democrático que permitem ajustes com base em experiências práticas. A distribuição de riscos econômicos é negociada entre diferentes atores, evitando a transferência unilateral para os trabalhadores.

As diferenças entre as estratégias brasileira e italiana derivam de fatores estruturais que vão além de escolhas políticas específicas. As capacidades sindicais diferem significativamente: no Brasil, sindicatos com baixa autonomia, dependência estatal e limitada democracia interna carecem de capacidades para participar efetivamente de processos de flexibilização negociada; na Itália, sindicatos autônomos, democráticos e com tradições de luta possuem capacidades organizacionais que lhes permitem participar de negociações complexas, mantendo orientação crítica. As tradições democráticas também são um fator: o Brasil, com tradições autoritárias e baixa cultura de participação social, facilita imposições unilaterais e dificulta a construção de consensos negociados; a Itália, com tradições democráticas sólidas e cultura de participação, cria expectativas de consulta e negociação que limitam imposições autoritárias. As capacidades

estatais igualmente divergem: o Brasil, com baixa capacidade estatal para implementar políticas complexas e coordenar diferentes atores sociais, limita as possibilidades de flexibilização negociada; a Itália, com alta capacidade estatal e tradições de concertação social, facilita a implementação de políticas que requerem coordenação entre diferentes atores. Por fim, a inserção internacional é relevante: o Brasil, com inserção periférica na economia mundial, enfrenta pressões por competitividade baseada em baixos custos trabalhistas, favorecendo a desregulamentação; a Itália, com inserção em mercados de alto valor agregado, permite a manutenção de custos trabalhistas elevados, facilitando a flexibilização com proteção⁷⁵.

A adaptação sindical italiana, por sua vez, baseou-se em capacidades democráticas desenvolvidas através de décadas de prática. A autonomia organizacional permitiu que sindicatos desenvolvessem estratégias independentes de resistência e adaptação. O pluralismo construtivo estimulou a inovação estratégica e a experimentação. A democracia interna garantiu legitimidade e apoio para estratégias complexas de resistência negociada. Uma cultura de luta, aliada a recursos diversificados e autossustentáveis, criou independência financeira e capacidade de mobilização quando necessário.

Em termos de estratégias, o Brasil apresentou uma resistência predominantemente passiva, concentrada na defesa do status quo corporativista, com oposição externa às reformas e mobilizações defensivas, baseada principalmente em recursos jurídicos. A Itália, por outro lado, demonstrou uma resistência ativa e propositiva, com sindicatos participando criticamente dos processos de reforma, negociando contrapartidas, utilizando a mobilização estrategicamente e construindo alternativas⁷⁶.

4.2.3 Modelos de Direito Sindical e Proteção Social

Roberto Pessi oferece uma perspectiva fundamental para compreender como diferentes concepções jurídicas moldam as possibilidades de ação sindical. Sua análise contrasta dramaticamente com a realidade brasileira, revelando como sistemas jurídicos aparentemente

⁷⁵ A análise das respostas brasileira e italiana às pressões neoliberais revela diferenças fundamentais nas capacidades de resistência e adaptação dos respectivos movimentos sindicais. A resistência brasileira enfrentou limitações estruturais derivadas de suas heranças autoritárias. A dependência estatal limitou a capacidade de resistência autônoma quando o próprio Estado se tornou agente de desregulamentação. A fragmentação corporativista dificultou a construção de resistência coordenada. A baixa democracia interna reduziu a capacidade de mobilização e a legitimidade das ações, e uma cultura de subordinação, aliada a recursos limitados devido à dependência do imposto compulsório, deixou os sindicatos vulneráveis.

⁷⁶ Para o sindicalismo brasileiro, são lições que sugerem que a superação de suas vulnerabilidades atuais exige não apenas resistência às pressões neoliberais, mas o desenvolvimento de capacidades democráticas e autônomas que lhe permitam participar efetivamente de processos de transformação social. Essa construção representa um desafio de longo prazo que exige compromisso consciente com a democracia, a autonomia e a inovação organizacional.

similares podem produzir resultados radicalmente distintos. O modelo italiano de direito sindical, segundo Pessi (2007, tradução própria), baseia-se em uma concepção fundamental de autonomia coletiva, que reconhece os sindicatos como sujeitos jurídicos autônomos, capazes de autorregulação e criação normativa independente⁷⁷. A autonomia coletiva não é simplesmente uma liberdade negativa, mas uma liberdade positiva que reconhece a capacidade dos grupos sociais de se autorregular, o que se traduz no reconhecimento da subjetividade sindical (sindicatos como sujeitos jurídicos plenos, capazes de criar direitos através de acordos coletivos com força normativa equivalente à legislação), no pluralismo normativo (sistema que reconhece múltiplas fontes normativas), e na democracia industrial, onde a autonomia coletiva expressa a democracia estendida às relações de trabalho e a autorregulação social.

Em contrapartida, o direito sindical brasileiro baseia-se em uma concepção de tutela estatal que trata os sindicatos como entidades subordinadas, necessitando de proteção e controle estatais. Essa concepção deriva das heranças corporativistas e reflete uma visão paternalista das relações sociais. A tutela estatal, nesse caso, não é apenas proteção, mas um sistema de controle que subordina a autonomia sindical aos interesses estatais e do capital. Isso se manifesta na negação da subjetividade sindical plena (sindicatos tratados como entidades de direito privado com funções públicas, subordinadas ao controle estatal), no monismo normativo (sistema que privilegia a lei como fonte principal, limitando a capacidade dos acordos coletivos), na democracia limitada (participação limitada por estruturas corporativistas, fragmentando a representação), e na heterorregulação estatal (conflitos canalizados para estruturas estatais, substituindo processos autônomos).

As diferenças na concepção de liberdade sindical são igualmente marcantes. Na Itália, a liberdade sindical é concebida como autonomia positiva, incluindo não apenas a organização, mas a capacidade efetiva de autorregulação. Isso abrange a liberdade de organização plena (criação sem autorização prévia, escolha de formas organizacionais adequadas), liberdade de ação estratégica (definição autônoma de estratégias, formas de luta e modalidades de negociação), liberdade de autorregulação (estabelecimento de regras internas e procedimentos democráticos sem interferência), e liberdade de criação normativa (acordos coletivos com força normativa própria, regulando as relações de trabalho). No Brasil, a liberdade sindical é concebida como proteção tutelada, garantindo direitos formais, mas limitando capacidades efetivas. Isso se reflete na liberdade de organização limitada (criação dentro de estruturas pré-

⁷⁷ Essa concepção deriva da ruptura com o corporativismo fascista e da escolha consciente pelo pluralismo democrático.

definidas), liberdade de ação condicionada (estratégias limitadas por regulamentações), liberdade de regulação subordinada (regras internas subordinadas à legislação) e liberdade de negociação restrita (acordos com eficácia limitada, operando dentro de marcos estatais).

Os sistemas de resolução de conflitos também divergem significativamente. O sistema italiano baseia-se no princípio da subsidiariedade, onde a intervenção estatal é subsidiária aos processos autônomos. A negociação direta é a primeira instância, buscando soluções autônomas. Em seguida, a mediação social permite que atores sociais mediem conflitos quando a negociação direta é insuficiente. A arbitragem voluntária é utilizada, mantendo o controle sobre o processo, e a intervenção judicial ocorre apenas quando mecanismos autônomos são insuficientes, buscando restaurar as condições para a negociação. O sistema brasileiro, por sua vez, canaliza conflitos obrigatoriamente para estruturas estatais, limitando processos autônomos. A Justiça do Trabalho atua como instância principal, direcionando os conflitos prioritariamente para o sistema judicial, e a mediação estatal é realizada por órgãos estatais, impondo procedimentos burocráticos. A arbitragem é pouco utilizada e regulamentada detalhadamente pelo Estado, e a negociação é subordinada, desencorajada pela facilidade de acesso judicial e pela cultura de judicialização.

As concepções de proteção social também são distintas. Pessi (2007, tradução própria) demonstra que a proteção social italiana se baseia na premissa de que trabalhadores organizados autonomamente são mais capazes de defender seus interesses. Isso se traduz no fortalecimento da capacidade organizacional (políticas que fortalecem capacidades sindicais em vez de substituí-las), na proteção através de participação (trabalhadores protegidos através de participação em processos decisórios), na flexibilidade negociada (adaptações ocorrendo através de processos negociados, considerando interesses trabalhistas), e na responsabilidade compartilhada (proteção como responsabilidade compartilhada, evitando dependências unilaterais). No Brasil, a proteção baseia-se na premissa de que os trabalhadores necessitam de proteção estatal por incapacidade de autodefesa. Isso leva à substituição da capacidade organizacional (o Estado substitui capacidades sindicais através de regulamentação detalhada), à proteção através de direitos individuais garantidos por lei, à rigidez regulamentar (adaptações dificultadas pela rigidez de regulamentações não modificáveis autonomamente), e à dependência estatal, criando vulnerabilidades.

O papel do Estado e da Justiça do Trabalho são, portanto, diferenciados. O Estado italiano funciona principalmente como facilitador da autonomia social, criando condições para a resolução autônoma de conflitos, com uma função regulatória mínima que estabelece marcos

básicos e uma função de apoio e facilitação que oferece suporte técnico, mediação quando solicitada, formação e coordenação de políticas. O Estado brasileiro, em contrapartida, funciona como substituto da autonomia social, assumindo funções exercidas por atores sociais em sistemas democráticos, com uma função regulatória extensiva que detalha aspectos das relações de trabalho e uma função de controle e tutela que exerce supervisão direta sobre organizações sindicais, controle financeiro, mediação obrigatória e substituição de decisões.

A Justiça do Trabalho também apresenta modelos contrastantes. Na Itália, a justiça atua como última instância, tratando os conflitos como último recurso e privilegiando processos autônomos, pautando-se pelo princípio da subsidiariedade judicial e desenvolvendo competência específica para a compreensão de processos de negociação. No Brasil, a justiça atua como instância principal, substituindo processos de negociação e desenvolvendo procedimentos burocráticos e formalismos que dificultam o acesso e a compreensão.

Os impactos desses diferentes modelos são evidentes. Na Itália, há um fortalecimento da autonomia social, com os atores desenvolvendo capacidades de negociação através da prática, legitimidade democrática das soluções negociadas, flexibilidade e adaptação rápidas a mudanças, e responsabilidade social dos atores envolvidos. No Brasil, há um enfraquecimento da autonomia social, com os atores desenvolvendo dependência de instituições estatais, baixa legitimidade das soluções impostas, rigidez e inadaptação a mudanças, e irresponsabilidade social devido à transferência de responsabilidade.

A comparação oferece lições importantes para uma eventual reforma do sistema brasileiro. Existe a necessidade de mudança cultural, onde uma reforma eficaz exige uma mudança cultural que valorize a autonomia social. É fundamental o desenvolvimento de capacidades, com investimento no desenvolvimento de capacidades autônomas de negociação. Uma reforma institucional gradual que permita a adaptação de atores sociais é essencial, assim como o fortalecimento da democracia sindical, priorizando a democracia interna como base para a autonomia. Por fim, é crucial uma redefinição do papel estatal, transitando de substituto para facilitador da autonomia social. A análise revela que as diferenças não são meramente técnicas, mas refletem concepções fundamentalmente distintas sobre democracia, autonomia e proteção social. A superação das limitações do modelo brasileiro exigiria transformações profundas, envolvendo mudanças culturais e institucionais que fortaleçam as capacidades autônomas de organização e negociação dos trabalhadores.

4.3 Fragilidade da Representação Sindical no Brasil e Perspectivas de Reorganização

4.3.1 O Cenário Pós-Reforma 2017

A Lei 13.467/2017 representou um marco divisório na trajetória do movimento sindical brasileiro, intensificando processos de debilitamento e gerando obstáculos que colocam em xeque a sustentabilidade do arranjo sindical corporativo. O panorama posterior à legislação distingue-se por uma crise abrangente que transcende as dificuldades econômicas imediatas, evidenciando a incompatibilidade estrutural do sindicalismo nacional para lidar com as metamorfoses atuais do universo laboral.

O contexto do sindicalismo brasileiro pós-legislação é marcado por uma crise abrangente que se expressa mediante várias dimensões entrelaçadas: redução acentuada da sindicalização, desmoronamento econômico generalizado, deterioração da capacidade de articulação, diminuição da ascendência política e inadequação progressiva das estruturas organizativas. Os dados já apresentados demonstram a contração superior a 80% na receita sindical. As consequências organizacionais diretas abrangeram o encerramento de centenas de entidades sindicais, dispensas massivas de trabalhadores, suspensão de serviços fundamentais e incorporações de emergência. Táticas de ajustamento envolvem diversificação de fontes de renda, iniciativas de associação, diminuição de gastos e estabelecimento de colaborações⁷⁸.

Ludmila Abílio evidencia que a uberização não se restringe às plataformas digitais, mas constitui um paradigma mais extenso que articula precarização extrema com controle refinado mediante tecnologias digitais. As particularidades da uberização que desafiam a representação sindical abrangem a negação formal do vínculo empregatício, o controle algorítmico, a individualização radical, a fragmentação temporal e espacial e a competição permanente estimulada pelos algoritmos.

A segmentação e heterogeneidade do mercado laboral constituem um obstáculo central para a reorganização sindical, derivando de transformações que abarcam terceirização, flexibilização contratual e alterações na estrutura produtiva. Essa segmentação é pluridimensional: contratual, setorial, espacial, temporal e identitária.

A investigação demonstra que o sindicalismo brasileiro confronta não somente uma crise conjuntural, mas desafios estruturais que questionam a viabilidade do modelo corporativo.

⁷⁸ A diminuição da ascendência política e social é demonstrada pelos números anteriormente mencionados sobre a redução das paralisações, que evidenciam uma diminuição superior a 50%. As paralisações passaram a ser menores, de duração reduzida e mais dispersas. O enfraquecimento da influência política decorre da limitação de recursos e da fragmentação da representatividade.

A superação demandará uma renovação que contemple democratização interna, flexibilização organizacional, autonomia econômica, inovação estratégica e articulação social. O cenário pós-2017 revela que o sindicalismo brasileiro se encontra numa encruzilhada histórica onde as decisões atuais definirão sua capacidade de permanência futura.

4.3.2 Obstáculos Estruturais ao Fortalecimento Sindical

A persistência das heranças corporativistas representa talvez o principal obstáculo estrutural ao fortalecimento sindical. Essas estruturas, consolidadas durante o Estado Novo e mantidas após a democratização, criaram dependências e práticas que se tornaram entraves à adaptação às transformações contemporâneas do mundo do trabalho.

A unicidade sindical, consagrada constitucionalmente no artigo 8º, II, representa um dos principais entraves à renovação por eliminar a competição, fator que poderia estimular a inovação organizacional e um melhor desempenho representativo. A ausência de competição pela representação remove as pressões para que os sindicatos aprimorem seus serviços e atuação, garantindo um monopólio representativo que permite a sobrevivência dessas entidades independentemente de sua real eficácia. Consequentemente, a redução dos incentivos para inovação resulta na manutenção de estruturas obsoletas, sem as pressões necessárias para sua modernização. No que tange à renovação democrática, a unicidade sindical bloqueia a possibilidade de trabalhadores insatisfeitos criarem organizações alternativas. Isso facilita a perpetuação de lideranças ineficazes devido à ausência de competição externa e reduz a participação ativa, uma vez que a impossibilidade de "votar com os pés" diminui os incentivos para o engajamento. Além disso, a unicidade limita a diversidade, impedindo que diferentes correntes ideológicas ou estratégicas criem organizações próprias.

A organização por categorias profissionais específicas cria fragmentações que impedem respostas coordenadas às transformações contemporâneas. Essa estrutura demonstra inadequação às transformações produtivas, pois a terceirização e a fragmentação das cadeias produtivas dividem trabalhadores com funções similares entre diferentes categorias. O trabalho multifuncional e a emergência de novos setores, como o de tecnologia e a economia de plataformas, desafiam as classificações tradicionais, enquanto trabalhadores em regimes de trabalho por projetos enfrentam dificuldades de vinculação sindical clara. Essas inadequações geram dificuldades de coordenação, manifestadas pela competição entre categorias que podem ter interesses conflitantes e por disparidades de poder, onde categorias mais fortes podem resistir a ações que beneficiariam as mais fracas. A multiplicidade de sindicatos para diferentes

categorias complica as negociações coletivas e fragmenta os recursos limitados disponíveis para o movimento sindical.

A dependência histórica do Estado criou culturas organizacionais e expectativas que se tornaram obstáculos à autonomia sindical, essencial para enfrentar as transformações contemporâneas. Essa cultura de dependência levou a uma orientação que privilegia a negociação com as autoridades estatais em detrimento da organização de base e da mobilização. Os sindicatos desenvolveram expectativas de proteção e manutenção de direitos pelo Estado, e a dependência de procedimentos estatais gerou culturas excessivamente burocráticas, resultando em um distanciamento significativo entre dirigentes e as bases. A consequência são capacidades limitadas de auto-organização. Os sindicatos possuem limitada experiência em mobilização independente e dependem de recursos organizacionais e conhecimentos técnicos limitados, historicamente providos pela assessoria estatal. Adicionalmente, a orientação estatal restringiu o desenvolvimento de redes sociais autônomas, cruciais para a solidariedade e coordenação entre trabalhadores.

A baixa democracia interna, resultado direto das heranças corporativistas, constitui um obstáculo fundamental à renovação porque reduz a legitimidade e a capacidade de mobilização do movimento sindical. As limitações da participação das bases são evidentes em assembleias frequentemente raras, mal divulgadas e conduzidas de forma protocolar, o que restringe a efetiva participação dos trabalhadores. As decisões tendem a ser centralizadas e tomadas por dirigentes sem consulta adequada às bases, que, por sua vez, recebem informações limitadas sobre as atividades sindicais. A complexidade dos procedimentos burocráticos desencoraja a participação ativa dos trabalhadores. Essa dinâmica facilita a perpetuação de lideranças, com eleições que frequentemente apresentam chapas únicas ou competição limitada. O controle da informação pelos dirigentes dificulta o surgimento de lideranças alternativas, e a cooptação de oposições através de cargos ou benefícios é uma prática comum. Essas estruturas criam barreiras que dificultam a renovação constante e saudável das lideranças sindicais.

Beverly Silver (2003, tradução própria) oferece uma perspectiva teórica fundamental para compreender como as estratégias contemporâneas do capital – as "*spatial fixes*", "*technological fixes*" e "*product fixes*" – criam obstáculos específicos à organização sindical tradicional.

As estratégias de realocação geográfica do capital exploram sistematicamente as limitações territoriais da organização sindical brasileira. Há uma exploração da fragmentação

territorial, com empresas fugindo para regiões menos organizadas, realocando-se de áreas com fortes tradições sindicais para aquelas com estruturas mais frágeis. As disparidades regionais na organização sindical são aproveitadas sistematicamente, enquanto a fragmentação de cadeias produtivas divide geograficamente os trabalhadores entre diferentes bases sindicais. A terceirização geográfica permite a realocação de operações para regiões com sindicatos mais fracos. Isso impõe severas limitações à resposta sindical. A unicidade sindical, por exemplo, impede que as organizações "exportem" suas capacidades organizacionais para outras regiões. Existe uma competição entre bases territoriais por investimentos, e os sindicatos carecem de recursos limitados para expandir sua organização. A fragmentação dificulta a coordenação de respostas eficazes em escala nacional ou regional.

As estratégias de automação e reestruturação produtiva do capital exploram a rigidez organizacional do sindicalismo brasileiro. A exploração da rigidez organizacional ocorre quando a automação elimina categorias profissionais obsoletas. A crescente multifuncionalidade dos trabalhadores não se enquadra em categorias específicas, e o crescimento do trabalho cognitivo cria atividades que não são facilmente classificadas pelas estruturas tradicionais. A integração de processos por novas tecnologias torna obsoletas as divisões organizacionais preexistentes. Esses desafios evidenciam as limitações da adaptação sindical. A unicidade e a fragmentação por categorias impedem uma reorganização flexível e adaptada às novas realidades. A resistência a mudanças, por parte de sindicatos que veem suas bases representativas ameaçadas, é comum. A dependência histórica limitou o desenvolvimento de conhecimentos técnicos próprios, e a capacidade de negociação é limitada quando se trata de aspectos técnicos complexos dessas transformações.

As estratégias de criação de novos produtos e setores exploram a inadequação da organização sindical baseada em setores tradicionais. A exploração da inadequação setorial manifesta-se no fato de que novos setores emergentes não se enquadram nas classificações tradicionais. A convergência setorial, impulsionada pelas tecnologias digitais, torna obsoletas as divisões setoriais rígidas, e as cadeias de valor globais criam produtos que transcendem setores tradicionais. A economia de plataformas, em particular, cria modelos de trabalho que não se encaixam facilmente em classificações setoriais preexistentes. Isso gera limitações na expansão sindical. Barreiras legais, como a unicidade e definições restritas, impedem a criação de sindicatos para novos setores. A emergência de novos setores frequentemente gera disputas jurisdicionais sobre os direitos de representação, e os sindicatos carecem de recursos para

organizar trabalhadores em setores emergentes. A falta de conhecimento setorial aprofundado sobre as especificidades desses novos mercados também é um fator limitante.

A combinação das "soluções" do capital com as limitações estruturais intrínsecas ao modelo sindical brasileiro cria um círculo vicioso de enfraquecimento. O enfraquecimento sindical facilita novas "soluções" de precarização por parte do capital, e cada uma dessas novas "soluções" enfraquece ainda mais a capacidade organizacional dos sindicatos. As heranças corporativistas impedem adaptações restauradoras, enquanto as políticas neoliberais aprofundam essas limitações, em vez de corrigi-las⁷⁹.

A percepção de ineficácia dos sindicatos é ampla. A incapacidade de impedir reformas como a Trabalhista de 2017 criou uma percepção de impotência. A deterioração contínua das condições de trabalho, apesar da existência sindical, questiona a utilidade dessas organizações, e as promessas não cumpridas reduzem a credibilidade e a confiança. Uma comparação internacional frequentemente destaca as limitações do modelo brasileiro. Ademais, a associação com corrupção e privilégios é um fator deslegitimador. Escândalos de corrupção envolvendo dirigentes afetaram a imagem do conjunto do movimento sindical, e a percepção de privilégios, como salários elevados e benefícios, criou ressentimentos entre a base. O distanciamento das bases, com uma percepção de realidades distintas dos representados, e a falta de transparência alimentam a desconfiança pública. A inadequação às transformações sociais também contribui para a deslegitimação. A linguagem e os símbolos obsoletos dos sindicatos muitas vezes não ressoam com os trabalhadores contemporâneos. Uma agenda limitada, concentrada em questões tradicionais em detrimento das contemporâneas, e métodos obsoletos que não se adaptam às transformações tecnológicas e sociais são evidentes. Há, ainda, uma representação limitada de grupos importantes como mulheres, jovens e negros.

A baixa atratividade para jovens é um desafio central. Os jovens percebem os sindicatos como organizações obsoletas, e os métodos de comunicação inadequados não se adaptam às suas preferências. Uma agenda desconectada das questões que preocupam os jovens trabalhadores, juntamente com uma cultura organizacional muitas vezes autoritária, contrasta com as expectativas de participação horizontal. Existem barreiras significativas à participação jovem, como horários de reuniões que conflitam com outras responsabilidades, linguagem técnica e jargões que dificultam a compreensão e a participação, e procedimentos burocráticos

⁷⁹ A crise manifesta-se também através de processos de deslegitimação social e dificuldades de renovação geracional, que criam obstáculos adicionais e reforçam o cenário de fragilização.

que desencorajam a participação espontânea. A resistência a mudanças por parte de lideranças estabelecidas também impede propostas e inovações trazidas por jovens. Isso leva à perpetuação de lideranças envelhecidas. A idade média elevada dos dirigentes, significativamente mais velhos que os representados, resulta em experiências desatualizadas, formadas em contextos distintos das realidades contemporâneas. Há uma resistência à renovação por parte de líderes que veem suas posições ameaçadas, e uma falta de programas de formação sistemática de novas lideranças que possam trazer novas perspectivas e energias.

A análise dos obstáculos estruturais revela que o fortalecimento sindical exige transformações que vão muito além de ajustes superficiais. É imperativa a superação das heranças corporativistas, com a eliminação da unicidade sindical e da fragmentação por categorias. É fundamental o desenvolvimento de autonomia, através da construção de capacidades autônomas de organização e financiamento. A democratização interna, por meio da implementação de estruturas que garantam a participação efetiva das bases, é crucial, assim como a renovação geracional, com a criação de mecanismos que facilitem a renovação e a participação jovem. Os sindicatos precisam adaptar-se às transformações contemporâneas e, finalmente, buscar a relegitimação social, reconstruindo sua legitimidade através da eficácia de suas ações e da transparência de suas gestões. Esses obstáculos não são insuperáveis, mas sua superação exige transformações profundas que questionam aspectos fundamentais do modelo sindical brasileiro⁸⁰.

4.3.3 Estratégias de Reorganização e Fortalecimento

A superação da crise estrutural do sindicalismo brasileiro exige estratégias de reorganização que combinem aprendizado com experiências internacionais exitosas, inovação organizacional adaptada às transformações contemporâneas do trabalho e reformas institucionais que eliminem obstáculos estruturais ao fortalecimento sindical. Essas estratégias devem ser simultaneamente realistas quanto às limitações atuais e transformadoras quanto às possibilidades futuras.

A construção de autonomia organizacional, talvez a lição mais importante da experiência italiana, demonstra como sindicatos independentes do Estado são mais resilientes e adaptáveis. A autonomia financeira serve como base, exigindo a diversificação de fontes de receita através de contribuições voluntárias, prestação de serviços, parcerias comerciais,

⁸⁰ A experiência de outros países evidencia que essas mudanças são viáveis, porém demandam um ambiente político propício, dirigentes dedicados aos princípios democráticos e dinâmicas que articulem inovação com preservação das estruturas organizativas.

atividades econômicas próprias e cooperação internacional. As contribuições voluntárias devem ser baseadas na demonstração de valor concreto, por meio de serviços eficazes, representação competente e resultados tangíveis. A gestão financeira transparente, com controle democrático sobre recursos e prestação de contas regular, é essencial, assim como a construção de reservas para sustentação durante crises e investimento de longo prazo. A autonomia política e estratégica implica a preservação da independência partidária, permitindo críticas a aliados quando necessário, e o desenvolvimento de capacidades internas de análise econômica, social e política⁸¹.

O fortalecimento da negociação coletiva passa por uma negociação articulada em múltiplos níveis, com coordenação nacional para diretrizes gerais, negociação setorial fortalecida que transcenda divisões por categorias profissionais específicas, e negociação local participativa, com envolvimento direto dos trabalhadores em questões específicas de organização. A articulação entre esses níveis é fundamental para garantir coerência. O conteúdo da negociação deve ser ampliado para incluir a organização do trabalho (introdução de tecnologias, reestruturações produtivas, mudanças organizacionais), formação e qualificação (programas que preparem trabalhadores para transformações tecnológicas), condições ambientais (sustentabilidade e responsabilidade social empresarial), diversidade e inclusão (promoção da diversidade e combate à discriminação), e participação nos resultados (mecanismos que alinhem interesses de trabalhadores e empresas).

O aprofundamento da democracia interna requer estruturas participativas, com assembleias regulares e deliberativas que tenham poder real sobre questões importantes, conselhos representativos eleitos de diferentes setores, consultas e referendos sobre temas relevantes (incluindo a aprovação de acordos coletivos) e comissões temáticas que garantam a representação de diferentes segmentos (mulheres, jovens, aposentados). Processos eleitorais democráticos, com eleições competitivas que facilitem a formação de chapas alternativas e acesso a recursos, mandatos limitados que impeçam a perpetuação de lideranças, prestação de contas regular e programas de formação de novas lideranças que democratizem o acesso, são igualmente necessários. A transparência e o controle social são fortalecidos pela publicação regular de informações financeiras detalhadas, relatórios de atividades que permitam a

⁸¹ A flexibilidade estratégica, para adaptação rápida às mudanças de contexto, e a articulação internacional, que amplia perspectivas e reduz a dependência nacional, são igualmente cruciais.

avaliação de resultados, canais de comunicação que facilitem o diálogo entre dirigentes e bases, e ouvidorias para receber críticas e sugestões dos trabalhadores.

Novas formas de organização são necessárias para a adaptação a trabalhadores informais e de plataformas. Para os trabalhadores informais, estratégias territoriais podem incluir sindicatos territoriais (representando trabalhadores de um território específico independentemente da atividade), centros de trabalhadores (estabelecimentos comunitários que oferecem serviços e organização), organização por bairros (estruturas baseadas em populares onde se concentram trabalhadores informais) e articulação com movimentos sociais. Serviços adaptados, como assessoria jurídica popular, formação profissional, apoio a cooperativismo e economia solidária, e microcrédito, são essenciais. Métodos organizacionais flexíveis, como reuniões descentralizadas, comunicação digital e ações diretas que respondam a problemas imediatos, também são importantes.

Para os trabalhadores de plataformas, estratégias digitais como aplicativos de organização (para comunicação segura e coordenação de ações), redes sociais (para comunicação, mobilização e construção de solidariedades), plataformas cooperativas (alternativas aos modelos exploratórios) e tecnologias de coordenação são fundamentais. Ações coletivas inovadoras, como greves digitais coordenadas através de desconexão simultânea de aplicativos, ações jurídicas coletivas para reconhecimento de direitos, campanhas de conscientização e pressão regulatória, são vitais⁸².

A perspectiva de Silver (2003, tradução própria) identifica novos setores com potencial de organização. Setores emergentes como logística e distribuição, caracterizados por concentração geográfica, importância estratégica e condições precárias, apresentam alto potencial. Cuidados e serviços sociais, com crescimento demográfico, concentração institucional e importância social, também são promissores, oferecendo oportunidades para renovação de gênero. Tecnologia e serviços digitais, em crescimento acelerado e com trabalhadores qualificados, apesar das condições contraditórias, também se destacam pela importância estratégica. Por fim, a economia verde e a sustentabilidade, com crescimento sustentado, trabalhadores engajados e apoio social, oferecem um terreno fértil para a organização.

⁸² Alianças estratégicas com sindicatos tradicionais, parcerias internacionais, apoio de ONGs e alianças com usuários também ampliam a capacidade de influência.

A revisão do financiamento, o fortalecimento democrático e a construção de alianças sociais são pilares da reorganização. A revisão do sistema de financiamento implica a diversificação de fontes de receita através de contribuições voluntárias baseadas em valor, prestação de serviços, atividades econômicas, parcerias e convênios, e cooperação internacional. A gestão financeira transparente e democrática exige orçamentos participativos, auditoria externa, relatórios financeiros regulares e conselhos fiscais eleitos democraticamente.

O fortalecimento democrático interno requer a renovação de estruturas democráticas, com assembleias deliberativas que utilizem métodos que facilitem a participação, eleições competitivas, representação proporcional e mandatos rotativos. A formação e educação sindical, através de escolas sindicais, programas de formação de base e educação popular, juntamente com o intercâmbio de experiências, são cruciais. A inclusão e a diversidade, com cotas de representação, políticas de inclusão, combate à discriminação e valorização da diversidade, são essenciais para o fortalecimento organizacional⁸³.

Por fim, propostas de reformas legais são indispensáveis, começando pela superação da unicidade sindical. Isso implica a plena liberdade de associação, com a eliminação do monopólio representativo, a competição democrática que estimule a inovação organizacional e a representação de minorias. Mecanismos de representatividade, como eleições periódicas de representatividade e critérios objetivos, são necessários, bem como a representação proporcional e a renovação periódica. A promoção do pluralismo democrático requer a regulamentação da competição, com acesso equitativo a recursos, transparência, combate à corrupção e proteção de direitos para todas as organizações. É fundamental estimular a cooperação através de coordenação voluntária, ações conjuntas e mecanismos de resolução de conflitos, identificando objetivos comuns que transcendam diferenças. As reformas complementares incluem o fortalecimento da negociação coletiva, com a prevalência de acordos coletivos sobre a legislação em aspectos que melhorem as condições, negociação por setores em vez de categorias profissionais fragmentadas, garantia de direitos de representação nos locais de trabalho e acesso à informação e consulta sobre decisões empresariais. A proteção de representantes sindicais, com estabilidade no emprego, licenças sindicais e proteção jurídica contra perseguições, é vital. A modernização da legislação trabalhista deve abordar a

⁸³ A construção de alianças sociais é fundamental, incluindo parcerias com movimentos sociais (moradia, ambientalistas, feministas, antirracistas, juventude), com organizações da sociedade civil (ONGs de direitos humanos, assessoria técnica e política, universidades, centros de pesquisa, organizações religiosas) e articulação internacional através de confederações sindicais internacionais, intercâmbio com sindicatos e campanhas internacionais.

regulamentação de novas modalidades de trabalho, a proteção de trabalhadores atípicos, o combate à precarização e a adaptação tecnológica.

O processo de implementação dessas estratégias exige a construção de consensos através de debate público qualificado, articulação política para a formação de maiorias, implementação gradual que permita a adaptação de organizações e trabalhadores, e monitoramento e avaliação para ajustes baseados em resultados. O apoio internacional, utilizando experiências e suporte externos, pode ser um diferencial. As estratégias de reorganização e fortalecimento apresentadas exigem transformações profundas que vão além de ajustes organizacionais superficiais. Sua implementação dependerá da capacidade do movimento sindical de superar resistências internas, construir alianças sociais amplas e aproveitar oportunidades políticas para promover mudanças estruturais. A experiência internacional demonstra que tais transformações são possíveis, mas exigem liderança visionária, compromisso democrático e persistência de longo prazo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente monografia empreendeu uma análise aprofundada das trajetórias do sindicalismo brasileiro e italiano diante das pressões do neoliberalismo e das transformações contemporâneas do mundo do trabalho. A investigação revelou caminhos profundamente divergentes, com o sindicalismo brasileiro imerso em uma crise estrutural agravada por seu legado autoritário, enquanto o modelo italiano demonstrou notável resiliência e capacidade de adaptação democrática. Os achados da pesquisa desvelaram as raízes históricas do sindicalismo brasileiro, traçando sua gênese no corporativismo fascista italiano e sua institucionalização no Brasil. A doutrina da *Carta del Lavoro* (1927) redefiniu o trabalho como um "dever social" e instrumentalizou os sindicatos como meros apêndices do Estado. As análises de Gramsci (1916), Panunzio (1907, 1923) e Bobbio (1994) foram cruciais para expor as implicações desumanizadoras desse projeto, que visava à supressão do conflito de classes. A CLT (1943), sob o Estado Novo de Getúlio Vargas, representou uma adaptação pragmática desse modelo corporativista. A "invenção do trabalhismo", conforme Angela de Castro Gomes (1988), e a "ideologia da outorga" apresentaram os direitos sociais como uma "dádiva" estatal, consolidando uma "cidadania regulada" que limitou a participação política e a autonomia dos trabalhadores. Mecanismos como a unicidade sindical e o imposto sindical compulsório cimentaram uma "herança estrutural" de dependência, tornando o sindicalismo brasileiro intrinsecamente vulnerável a futuras pressões.

A análise aprofundou a crise do sindicalismo brasileiro no cenário pós-Reforma Trabalhista de 2017, contextualizando-a nas transformações globais do trabalho. As "soluções" do capital – como o toyotismo, a acumulação flexível e a uberização – encontraram um sindicalismo já fragilizado por suas heranças corporativistas. A Reforma de 2017 promoveu a desregulamentação radical através do "negociado sobre o legislado" e da eliminação da contribuição sindical compulsória, resultando em queda drástica de filiados, colapso financeiro e perda significativa de influência política. A fragmentação e heterogeneidade do mercado de trabalho, especialmente com o desafio da representação de trabalhadores uberizados, expuseram a inadequação das estruturas sindicais tradicionais, que se mostraram rígidas e incapazes de se adaptar a essa nova realidade. Em contraste, a monografia destacou a trajetória do sindicalismo italiano, que, após a derrota do fascismo, empreendeu uma ruptura radical com o corporativismo. A Constituição italiana de 1947 estabeleceu as bases para um modelo que valoriza a autonomia dos atores sociais. O modelo italiano desenvolveu mecanismos robustos de resistência, incluindo negociação coletiva articulada em múltiplos níveis e estruturas de

representação nos locais de trabalho que garantem a democracia interna. A Reforma Biagi de 2003, embora introduzindo flexibilização, manteve proteções sociais e o papel central dos sindicatos, contrastando com a "desregulamentação radical" brasileira.

A tese central da monografia, que as heranças autoritárias agravaram a crise sindical brasileira frente ao neoliberalismo, enquanto a autonomia e a democracia foram cruciais para a resistência italiana, é plenamente reafirmada pelos achados. A perspectiva histórico-mundial de Beverly Silver (2003), que analisa as "soluções" do capital como dinâmicas recorrentes que buscam superar crises de lucratividade e controle, é fundamental para compreender essa divergência. No caso brasileiro, as heranças corporativistas – a dependência estatal, a unicidade sindical, a fragmentação por categorias e a baixa democracia interna – funcionaram como vulnerabilidades estruturais que foram sistematicamente exploradas pelas "soluções" neoliberais do capital. A "dessocialização do Estado" e o abandono dos contratos sociais pós-guerra, combinados com a fragilidade sindical, pavimentaram o caminho para a desregulamentação radical e a precarização. O sindicalismo italiano, ao construir uma herança de autonomia e democracia, desenvolveu recursos estruturais que lhe permitiram engajar-se em uma "resistência negociada" às pressões do capital. A liberdade sindical, o pluralismo e a robusta negociação coletiva funcionaram como amortecedores contra a desregulamentação indiscriminada, permitindo que o movimento sindical italiano mantivesse sua capacidade de influenciar políticas públicas e proteger os trabalhadores.

A profunda crise do sindicalismo brasileiro, embora desafiadora, não é necessariamente terminal. A perspectiva de Beverly Silver (2003) oferece esperança, sugerindo que as "soluções" do capital são inerentemente instáveis e sempre geram novas contradições e formas de resistência. Para que esse potencial se materialize em um sindicalismo forte e representativo no Brasil, é urgente repensar profundamente o modelo atual. É imperativo que o sindicalismo brasileiro desenvolva autonomia financeira através de contribuições voluntárias e diversificação de receitas, e autonomia política com independência partidária. O modelo de negociação articulada em múltiplos níveis, com coordenação nacional e negociação setorial robusta, deve ser adotado, ampliando o conteúdo da negociação para incluir questões como organização do trabalho, tecnologia e participação nos resultados. A legitimidade depende de estruturas participativas, processos eleitorais transparentes e mecanismos de prestação de contas. Além disso, o sindicalismo brasileiro precisa desenvolver novas formas de organização adaptadas à crescente fragmentação do mercado de trabalho, incluindo estratégias inovadoras para trabalhadores informais e de plataformas digitais, utilizando ferramentas digitais e

organização territorial. São indispensáveis reformas legais que eliminem os entraves corporativistas, como a unicidade sindical, e promovam o pluralismo democrático.

Em síntese, a monografia conclui que o futuro do sindicalismo brasileiro dependerá de sua capacidade de romper com as amarras de seu passado autoritário e abraçar um projeto de autonomia e democracia. A experiência italiana serve como um farol, demonstrando que um sindicalismo enraizado na liberdade, na participação e na capacidade de adaptação pode não apenas resistir, mas também prosperar, reafirmando a importância da autonomia e da democracia como pilares inegociáveis para a defesa dos direitos e da dignidade dos trabalhadores no século XXI. O desafio é imenso, mas a história, como ensina Silver, é um campo de batalha contínuo, onde o conflito é sempre recriado, e a possibilidade de um sindicalismo mais forte e representativo permanece aberta.

REFERÊNCIAS

- ABÍLIO, Ludmila Costhek. **Uberização: a era do trabalhador just-in-time?**. ESTUDOS AVANÇADOS, São Paulo, v. 34, n. 98, p. 111-126, 2020. DOI: 10.1590/s0103-4014.2020.3498.008.
- ALVES, Maria Helena Moreira. **State and opposition in military Brazil**. Austin: University of Texas Press, 1985.
- ANTUNES, Ricardo. **Adeus ao trabalho? ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho**. 8. ed. São Paulo: Cortez; Campinas: Editora da Unicamp, 1995.
- BOBBIO, Norberto. *Destra e sinistra: ragioni e significati di una distinzione politica*. Roma: Donzelli, 1994.
- BOTTAI, Giuseppe. **La Carta del Lavoro**. Roma: Instituto Nacional Fascista di Cultura, 1927.
- BRASIL. **Constituição (1937)**. Constituição do Estado Novo, de 10 de novembro de 1937.
- BRASIL. **Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943**. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1 maio 1943.
- CARDOSO, A. M.. DIMENSÕES DA CRISE DO SINDICALISMO BRASILEIRO. Caderno CRH, v. 28, n. 75, p. 493–510, set. 2015.
- CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. 3. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.
- DE FELICE, Renzo. **Mussolini il fascista: L'organizzazione dello Stato fascista (1925-1929)**. Torino: Einaudi, 1995.
- DELL'OLIO, M. **Sindacato (dir. vig.)**. In: **Enciclopedia del diritto**. Milão: Giuffrè, v. XLII, 1990, p. 668 ss.
- DIEESE (Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos). **Balanço das greves em 2013: Nº 79**. São Paulo: DIEESE, dez. 2015. 44 p. (Estudos e Pesquisas, n. 79) . Disponível em: <https://www.dieese.org.br/balancodasgreves/2013/estPesq79balancogreves2013.pdf>. Acesso em: 05 nov. 2025.
- DIEESE (Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos). **Balanço das greves de 2019: nº 93**. São Paulo: DIEESE, maio 2020. 28 p. (Estudos e Pesquisas, n. 93). Disponível em: <https://www.dieese.org.br/balancodasgreves/2019/estPesq93balancoGreves2019.pdf>. Acesso em: 05 nov. 2025.
- DIEESE (Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos). **Tempo de trabalho e tempo de descanso: uma luta histórica**. São Paulo: DIEESE, 25 set. 2025. 16 p. (Nota Técnica, n. 286). Disponível em: <https://www.dieese.org.br/notatecnica/2025/notaTec286Jornada.pdf>. Acesso em: 04 nov. 2025.

- DIEESE (Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos). **Precarização do trabalho avança sobre setores e ocupações mais estruturadas**. São Paulo: DIEESE, mar. 2018. 8 p. (Boletim Emprego em Pauta, n. 7). Disponível em: <https://www.dieese.org.br/boletimempregoempauta/2018/boletimEmpregoEmPauta7.pdf>. Acesso em: 04 nov. 2025.
- GALLINO, Luciano. **Il lavoro non è una merce: contro la flessibilità**. Roma; Bari: Laterza, 2007.
- GIUGNI, Gino. **Sindacato (voce per un'enciclopedia)**. Giornale di diritto del lavoro e di relazioni industriali, n. 74, p. 203 ss., 1997.
- GOMES, Angela de Castro. **A invenção do trabalhismo**. Rio de Janeiro: Vértice, 1988.
- GOMES, Angela de Castro. **A invenção do trabalhismo**. 3. ed. Rio de Janeiro: FGV, 2005.
- GRAN CONSIGLIO DEL FASCISMO. **Carta del Lavoro**. 21 abr. 1927.
- GRAMSCI, Antonio. **Homens ou máquinas?:** escritos de 2021. Seleção e apresentação de Gianni Fresu. Tradução de Carlos Nelson Coutinho e Rita Coitinho. São Paulo: Boitempo, 2021. (Escritos Gramscianos; 2).
- GRAMSCI, Antonio. Uomini o macchine? **Avanti!**, ediz. piemontese, 24 dez. 1916. (Sob a rubrica: La scuola e i socialisti). Disponível em: www.nuovopci.it. Acesso em: 02 set. 2025.
- INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **PNAD Contínua: taxa de desocupação é de 11,8% no trimestre encerrado em dezembro e a média de 2017 fecha em 12,7%**. Rio de Janeiro: IBGE, 31 jan. 2018. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/19756-pnad-continua-taxa-de-desocupacao-e-de-11-8-no-trimestre-encerrado-em-dezembro-e-a-media-de-2017-fecha-em-12-7>. Acesso em: 02 nov. 2025
- INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua: Características adicionais do mercado de trabalho 2019**. Rio de Janeiro: IBGE, 2020. 12 p. ISBN 978-65-87201-17-7. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101743_informativo.pdf. Acesso em: 02 nov 2025
- ITÁLIA. **Carta del Lavoro**. Roma: [s.n.], 1927.
- KLEIN, Naomi. **A doutrina do choque: a ascensão do capitalismo de desastre**. Tradução de Vania Cury. Rio de Janeiro: Nova Fronteira S.A., 2007.
- NAPOLI, Mario. **Sindacato (voce)**. In: Digesto delle Discipline Privatistiche - Sezione Commerciale, Apêndice, v. XVI. Turim: UTET, 1999, p. 509 ss.
- PANUNZIO, Sergio. **Sindacalismo e medio evo: politica contemporanea**. Napoli: Societa Editrice Paternoepa, 1907.

PANUNZIO, Sergio. **Stato Nazionale e Sindacati**. Milão: Casa Editrice Imperia, 1923.

PAULANI, Leda Maria. **Modernidade e discurso econômico**. São Paulo: Boitempo, 2005.

PESSI, Roberto. **Lezioni di diritto del lavoro**. 9. ed. Turim: Giappichelli, 2022.

POLANYI, Karl. **A grande transformação: as origens de nossa época**. Rio de Janeiro: Campus, 2000.

RODRIGUES, Leôncio Martins. **Destino do sindicalismo**. Rio de Janeiro: Centro Edelstein, 2009.

SANTANA, Marco Aurélio; BRAGA, Ruy. **O PÊNDULO OSCILANTE: sociologia do trabalho e movimento sindical no Brasil**. CADERNO CRH, Salvador, v. 22, n. 56, p. 297-309, maio/ago. 2009.

SILVER, Beverly J. **Forces of Labor: Workers' Movements and Globalization Since 1870**. Cambridge; New York: Cambridge University Press, 2003. (Cambridge Studies in Comparative Politics).

SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. [Entrevista]. In: **PROGRAMA OPINIÃO: Entrevistas**. [S. l.]: PSTU, 28 mar. 2017. Pauta: Lei das terceirizações no Congresso Nacional e a proposta de reforma trabalhista do governo Temer. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=bf5F6r6WzUg&t=507s>. Acesso em: 02 nov. 2025.

TIRABOSCHI, Michele (Org.). **Il diritto del mercato del lavoro dopo la riforma Biagi: intermediazione pubblica e privata, regimi di autorizzazione e accreditamento, borsa del lavoro, tutele del lavoratore sul mercato** (artt. 3-19 D.lgs. n. 276 del 2003, come modificato dal D.lgs. n. 251 del 2004). Milano: Giuffrè Editore, 2005. (Collana ADAPT - FONDAZIONE “Marco Biagi”, n. 5).

TIRABOSCHI, Michele. Smart working e digitalizzazione del lavoro (I) Il lavoro agile tra legge e contrattazione collettiva: la tortuosa via italiana verso la modernizzazione del diritto del lavoro. **Diritto delle Relazioni Industriali**, Milano, n. 4/XXVII, p. 921-977, 2017

SILVA, Cleide. **Sindicatos perdem 90% da contribuição sindical no 1º ano da reforma trabalhista**. UOL, São Paulo, 5 mar. 2019. Economia. Disponível em: <https://economia.uol.com.br/noticias/estadao-conteudo/2019/03/05/sindicatos-perdem-90-da-contribuicao-sindical-no-1-ano-da-reforma-trabalhista.htm>. Acesso em: 03 nov 2025.